

RELATÓRIO GERENCIAL

Abril - 2024



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado
Superintendência de Relatórios e Demonstrativos Contábeis

Subsecretária de Contabilidade Geral do Estado
Yasmim da Costa Monteiro

Superintendente de Relatórios e Demonstrativos Contábeis
Ronald Marcio Guedes Rodrigues

Relatório Gerencial Quadrimestral

Coordenação de Contas de Governo e Relatórios Fiscais
Renato Ferreira Costa
Coordenador

Edição:

Departamento de Contas de Governo

Adriano Luiz Pina Motta
Auditor do Estado

Ana Cristina dos Santos Camello
Assistente II

Janaina Ferreira Silva Flausino
Assistente

site: www.fazenda.rj.gov.br

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 670
13º andar, Centro, Rio de Janeiro
Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.071-001

Sumário

1 ORÇAMENTO	5
1.1 ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL	6
1.1.1 ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	8
1.1.2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA	10
1.1.3 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA	31
1.1.4 RECEITAS E DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	60
1.1.5 RESULTADO ORÇAMENTÁRIO	65
2 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO - FUNDEB	69
2.1 RECURSOS DO FUNDEB	70
2.1.1 COMPOSIÇÃO E REPASSES DOS RECURSOS AO FUNDEB	70
2.1.2 DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB AO ESTADO E MUNICÍPIOS	71
2.2 RESULTADO DA PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO FUNDEB	74
2.3. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB	75
2.3.1 EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR - FUNDEB	79
2.4 MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDB	79
2.5 DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB	80
3 FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA E ÀS DESIGUALDADES SOCIAIS - FECP	81
3.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA POR GRUPO DE DESPESA	86
3.2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA POR FUNÇÃO E PROGRAMA	88
3.3 EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR - FECP	91
3.4 DA APLICAÇÃO NO FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	91
4 FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RJ - RIOPREVIDÊNCIA	95
4.1 RECEITA DO PLANO FINANCEIRO	96
4.1.1 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	97
4.1.2 RECEITAS PATRIMONIAIS	99
4.1.3 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	99
4.1.4 ALIENAÇÃO DE BENS	100
4.1.5 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO / FUNDES	100
4.2 DESPESAS DO PLANO FINANCEIRO	101
4.2.1 PREVIDÊNCIA SOCIAL	101
4.3 RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO PLANO FINANCEIRO	102
4.4 RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO	103
4.5 RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO	104
5 VINCULAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	109
5.1 AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS	109
5.1.1 BASE DE CÁLCULO PARA APLICAÇÕES EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS	110
5.1.2 VALORES APLICADOS PELO ESTADO NA FUNÇÃO SAÚDE	111
5.1.3 DESPESAS EXCLUÍDAS PARA APURAÇÃO DO LIMITE CONSTITUCIONAL	113
5.1.4 APURAÇÃO DO PERCENTUAL CONSTITUCIONAL APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS	114
5.2 SISTEMA EDUCACIONAL	116
5.2.1 BASE DE CÁLCULO PARA APLICAÇÕES DE RECURSOS NO SISTEMA EDUCACIONAL	116
5.2.2 VALORES APLICADOS EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	117
5.2.3 DESPESAS EXCLUÍDAS PARA APURAÇÃO DO LIMITE CONSTITUCIONAL	121

5.2.4 APURAÇÃO DO PERCENTUAL CONSTITUCIONAL APLICADO NO SISTEMA EDUCACIONAL.....	122
5.3 FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAPERJ	124
5.3.1 BASE DE CÁLCULO PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL - FAPERJ	125
5.3.2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA FAPERJ.....	126
5.3.3 CÁLCULO DO LIMITE LEGAL DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA FAPERJ	128
5.3.4 APURAÇÃO DO PERCENTUAL CONSTITUCIONAL APLICADO PELA FAPERJ.....	128
5.4 FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO URBANO - FECAM.....	129
5.4.1 COMPOSIÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS AO FECAM	129
5.4.2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM RECURSOS DO FECAM	132
5.4.3 APURAÇÃO DO PERCENTUAL DE DESPESAS FRENTE ÀS RECEITAS DO FECAM	134
5.5 FUNDO ESTADUAL DE INVESTIMENTOS E AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FISED	135
5.5.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM RECURSOS DO FISED	136
5.5.2 APURAÇÃO DO PERCENTUAL DE DESPESAS FRENTE AS RECEITAS DO FISED	140
6 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	141
6.1 COMENTÁRIOS.....	141
6.2 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	143
6.2.1 ANEXO DE METAS FISCAIS	144
6.3 METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO	144
6.4 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	147
6.4.1 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL.....	148
6.4.2 DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL.....	149
6.4.3 DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES.....	150
6.4.4 DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO	151
6.5 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO	152
6.5.1 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO.....	153
6.5.2 DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	154
6.5.3 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS.....	154
6.5.4 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	156
6.6 RESUMO DAS PUBLICAÇÕES DOS ANEXOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF	159

1 ORÇAMENTO

O orçamento público, elaborado pelo Poder Executivo e aprovado pelo Poder Legislativo segundo os princípios da unidade, universalidade e anualidade, é o instrumento de planejamento que estima as receitas que o governo espera arrecadar para o período de um ano e, com base nestas receitas, autoriza um limite de gastos a ser realizado com tais recursos, discriminando o programa de trabalho autorizado a ser realizado.

Essa programação orçamentária consta na **Lei Orçamentária Anual - LOA**, elaborada com base nas metas e prioridades do Governo definidas na **Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO**. É a LDO que estabelece a ligação entre o **Plano Plurianual - PPA** e a **Lei Orçamentária Anual - LOA**.

Ao englobar receitas e despesas, o orçamento é peça fundamental para o equilíbrio das contas públicas e indica para a sociedade as prioridades definidas pelo governo, como, por exemplo, gastos com educação, saúde e segurança pública. Do ponto de vista político, corresponde ao contrato formulado anualmente entre governo, administração e sociedade sobre as ações a serem implementadas pelo Poder Público.

O orçamento do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2024 foi aprovado pela Lei nº 10.277, de 09 de janeiro de 2024 - **Lei Orçamentária Anual - LOA**, que dispõe em seu Capítulo I sobre a estimativa da receita e a fixação da despesa compreendendo o Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, conforme transcrito a seguir:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2024, nos termos do § 5º, do art. 209, da Constituição Estadual e do disposto na Lei nº 10.071, de 19 de julho de 2023, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 - LDO/2024, e compreende:

I - O Orçamento Fiscal, que compreende as dotações referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excluídas as dotações destinadas a seguridade social e as relativas aos investimentos das estatais não dependentes;

II - O Orçamento da Seguridade Social, que abrange todas as dotações referentes às ações de saúde, previdência e assistência social das entidades e órgãos da Administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - O Orçamento de Investimento de Empresa Estatal, que compreende as dotações relativas a investimentos das empresas não dependentes em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

1.1 ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL

A LOA do exercício de 2024 estimou em seu art. 4º a receita bruta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em R\$ 131.470.336.304,00 e como dedução da receita o total de R\$ 26.858.075.159,00, perfazendo o valor líquido de R\$ 104.612.261.145,00. E a despesa total fixada no art. 5º foi de R\$ 113.140.610.181,00.

Salienta-se que tanto no montante estimado da receita bruta e quanto no valor total fixado da despesa está incluída a parcela de R\$ 7.534.120.647,00 referentes às receitas e despesas intraorçamentárias.

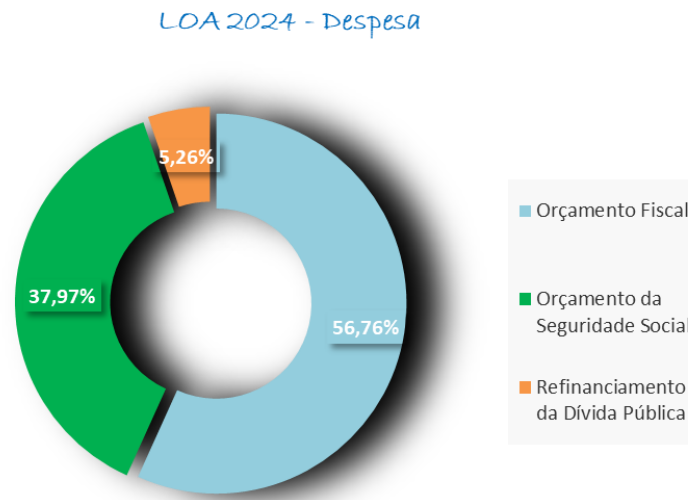
R\$ 1,00

Orçamento do Exercício de 2024	
Receita	
Orçamento Fiscal	92.148.500.637,00
Orçamento Seguridade Social	12.463.760.508,00
Total	104.612.261.145,00
Despesa	
Orçamento Fiscal	64.223.920.316,00
Orçamento Seguridade Social	42.961.948.357,00
Refinanciamento da Dívida Pública	5.954.741.508,00
Total	113.140.610.181,00

Fonte: LOA 2024

Na despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social está incluído a parcela relativa ao refinanciamento da Dívida Pública no valor de R\$ 5.954.741.508,00, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

A composição da despesa total fixada na LOA do exercício de 2024 assim se apresenta:



O orçamento contemplou todos os poderes do Estado e seus fundos, órgãos e entidades vinculadas à administração direta e indireta, excetuando-se a Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro – **IO**, a Companhia Estadual de Águas e Esgotos – **CEDAE** e a Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro – **AGERIO** por não se enquadrarem no conceito de empresa estatal dependente de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em especial no seu art. 2º, inciso III, combinado com o art. 2º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 43.

Também ficaram excluídas do orçamento as seguintes empresas em liquidação: Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários do Estado do Rio de Janeiro S.A. – **DIVERJ**, Centrais Elétricas Fluminenses S.A. – **CELF**, Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - **CTC**, Companhia Fluminense de Trens Urbanos - **FLUMITRENS**, Companhia do Metropolitano do Estado do Rio de Janeiro - **METRO**, Comércio e Indústria S/A – **CIFERAL**, Companhia Fluminense de Securitização S.A. - **CFSEC** e o Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro S.A. – **BD-RIO**.

1.1.1 ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Durante a execução, o orçamento pode ser retificado visando atender às situações orçamentárias ou de planejamento não previstas quando de sua elaboração. Quando isto é necessário, utiliza-se o crédito adicional que é a autorização de despesa não computada ou insuficientemente dotada na Lei Orçamentária Anual.

No primeiro quadrimestre do exercício de 2024 foram abertos créditos adicionais do tipo suplementar no valor de R\$ 5.941.964 mil, que representou 5,25% do orçamento inicialmente fixado pelo Estado, já as anulações e cancelamentos de dotações alcançaram a importância de R\$ 3.904.237 mil. Como resultado destas incorporações e desincorporações orçamentárias, o total inicialmente fixado pela LOA de R\$ 113.140.610 mil foi atualizado e aumentado para R\$ 115.178.337 mil, representando acréscimo de 1,80% em relação à despesa inicialmente fixada pelo Estado.

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

DESCRIÇÃO	R\$ Mil				
	Abr 2024	PART.	Abr 2023	PART.	VAR. NOM.
Despesa Fixada	113.140.610	100,00%	102.347.254	100,00%	10,55%
Créditos Suplementares	5.941.964	5,25%	9.974.713	9,75%	-40,43%
Créditos Especiais	-	0,00%	-	0,00%	-
Créditos Extraordinários	-	0,00%	-	0,00%	-
Anulações/Cancelamentos de Dotações	(3.904.237)	-3,45%	(4.511.959)	-4,41%	-13,47%
Despesa Atualizada	115.178.337	101,80%	107.810.008	105,34%	6,83%

Fonte: SIAFERIO

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

Exclui a CEDAE, IO.e e AGERIO por não se enquadrarem no conceito de empresas dependentes

1.1.1.1 Dos Créditos Adicionais

A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, no seu artigo 6º, assim dispõe sobre as autorizações para a abertura de créditos orçamentários:

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, tendo por limite a utilização de recursos decorrentes de:

I - cancelamento de dotações fixadas nesta Lei, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa, por transposição, remanejamento ou transferência integral ou parcial de dotações, inclusive entre unidades orçamentárias distintas, criando, se necessário, os grupos de despesa relativos a "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras", respeitadas as disposições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - excesso de arrecadação, apurado durante o exercício financeiro;

III - superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

IV - operações de crédito autorizadas e/ou contratadas durante o exercício;

V - dotações consignadas à reserva de contingência;

VI - recursos colocados à disposição do Estado pela União ou outras entidades nacionais ou estrangeiras, observada a destinação prevista no instrumento respectivo; e

VII - fusão ou extinção de órgãos do Poder Executivo, na forma do art. 16 desta Lei.

A origem dos recursos utilizados para abertura dos créditos adicionais está demonstrada na tabela a seguir:

FONTE DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

	R\$ Mil	
CRÉDITOS ADICIONAIS	Abr 2024	PART.
Créditos Suplementares (I)	5.941.964	100,00%
Excesso de Arrecadação	41.261	0,69%
Superávit Financeiro	1.996.466	33,60%
Anulação de Dotação	3.904.237	65,71%
Recursos de Convênio	0	0,00%
Créditos Especiais (II)	0	0,00%
Créditos Extraordinários (III)	0	0,00%
Total dos Créditos Adicionais (I + II)	5.941.964	100,00%

Fonte: SIAFERIO

De acordo com o inciso I do artigo 6º da **Lei Orçamentária Anual de 2024**, o limite permitido para a abertura de créditos suplementares provenientes de anulação de dotações é de 20% de dotações fixadas na LOA.

LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES - LOA 2024

	R\$ Mil	
DESCRIÇÃO	Abr 2024	Percent.
Orçamento Inicial (Base de Cálculo)	113.140.610	100,00%
Limite p / abertura de Créditos Suplementares com recursos provenientes de anulação de Dotações (20% da Base de Cálculo - art. 6º da LOA)	22.628.122	20,00%
Créditos Suplementares por Anulação Parcial ou Total de Dotações	3.904.237	3,45%

Fonte: SIAFERIO / FLEXVISION

Até abril de 2024 foram canceladas dotações no montante de R\$ 3.904.237 mil considerados para abertura de créditos suplementares, correspondendo a 3,45% da despesa inicial fixada, ou seja, abaixo do mencionado limite máximo de 20%.

1.1.2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

Esse tópico evidencia a arrecadação da Receita Orçamentária do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que é constituída pela entrada de recursos nos cofres públicos através dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos Estaduais e Empresas Estatais Dependentes.

O total efetivamente arrecadado é composto pela receita bruta subtraída das respectivas deduções, tais como restituições, descontos, retificações, deduções para o Fundeb e repartições de receita entre os entes da Federação, quando registradas como dedução, conforme orientação do **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP**, publicado pela **Secretaria do Tesouro Nacional - STN**.

A tabela a seguir demonstra a previsão da receita do Estado e sua execução do primeiro quadrimestre do exercício de 2024:

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA

R\$ Mil

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Abr 2024			
	PREVISÃO INICIAL (LOA)	PREVISÃO ATUALIZADA (I)	ARRECADÇÃO (II)	ARREC. x PREV. ATUAL. = (II / I)
Receitas Correntes	121.010.940	123.550.008	40.782.815	33,01%
Receitas de Capital	2.463.185	1.484.756	100.302	6,76%
Receitas Intra-Orçamentárias Corrente	7.534.121	7.545.935	2.279.400	30,21%
Receitas Intra-Orçamentárias Capital	-	21	33	153,56%
(-) Deduções do FUNDEB	(10.002.779)	(10.311.352)	(3.606.206)	34,97%
(-) Ded. da Transf. aos Municípios	(16.393.206)	(16.954.304)	(6.543.656)	38,60%
Receita Líquida	104.612.261	105.315.064	33.012.687	31,35%

Fonte: SIAFE.RIO

Na execução orçamentária estão incluídas as receitas intraorçamentárias e subtraídas as contas redutoras da receita corrente.

A LOA estimou para o exercício de 2024 uma receita líquida total de R\$ 104,6 bilhões. Nos primeiros quatro meses essa previsão foi atualizada para R\$ 105,3 bilhões, R\$ 703 milhões superior ao valor inicialmente estimado na LOA, e o Estado do Rio de Janeiro arrecadou efetivamente a receita líquida de R\$ 33 bilhões.

A Receita Orçamentária é constituída por duas grandes Categorias Econômicas: Corrente e Capital. As Receitas Correntes são aquelas originadas nas atividades operacionais da administração pública,

tais como receita tributária, de contribuições, patrimonial, de serviços, transferências correntes, dentre outras. No tocante às Receitas de Capital, estas advêm da realização de operações de crédito, alienação de bens, amortização de empréstimos, transferências de capital e outras receitas de capital.

1.1.2.1 Receitas Correntes

A Receita Corrente é a principal categoria econômica na matriz das receitas estaduais e arrecadou R\$ 32.912.352 mil, correspondendo praticamente a totalidade (99,7%) da arrecadação total líquida do Estado até abril. As arrecadações da Receita Tributária e da Receita Patrimonial tradicionalmente são as mais relevantes e responderam, respectivamente, por 51,27% (R\$ 16.874.740 mil) e 25,51% (R\$ 8.396.756 mil) das Receitas Correntes.

RECEITAS CORRENTES

DESCRIÇÃO	ARRECADAÇÃO				VAR.
	Abr 2024	PART.	Abr 2023	PART.	NOM.
Tributária	16.874.740	51,27%	15.318.274	48,55%	10,16%
Contribuições	1.010.829	3,07%	1.300.622	4,12%	-22,28%
Patrimonial	8.396.756	25,51%	8.813.117	27,93%	-4,72%
Industrial	77	0,00%	2.908	0,01%	-97,36%
Serviços	123.416	0,37%	113.713	0,36%	8,53%
Transferências Correntes	3.441.867	10,46%	3.329.239	10,55%	3,38%
Outras Rec. Correntes	785.268	2,39%	755.889	2,40%	3,89%
Receita Intraorçamentária	2.279.400	6,93%	1.917.617	6,08%	18,87%
Receita Líquida	32.912.352	100,00%	31.551.379	100,00%	4,31%

Fonte: SIAFE.RIO

Com base nos dados acima, pode-se efetuar as seguintes considerações:

- ✓ Apesar da retração da Receita Patrimonial, as Receitas Correntes líquidas apresentaram um aumento de 4,31% (+R\$ 1.360.974 mil) quando comparado ao ano passado capitaneada pelo desempenho da receita tributária,
- ✓ A diminuição de 4,72% (-R\$ 416.361 mil) nas Receitas Patrimoniais ocorreu principalmente devido à menor arrecadação das Receitas de Valores Mobiliários de 21,19% (-R\$ 294.651 mil)

Será abordado em tópico específico a variação de cada origem da Receita Corrente analisando seu comportamento, buscando avaliar as razões de seu desempenho frente ao exercício anterior.

1.2.1.1 Receita Tributária

A receita tributária é oriunda da cobrança dos tributos pagos pela sociedade incidentes sobre suas atividades, suas rendas e seus benefícios diretos, nos termos fixados em lei, cujo produto se destina a financiar os gastos públicos, como o custeio das atividades gerais ou específicas que lhe são próprias.

No Estado do Rio de Janeiro a arrecadação da receita tributária está concentrada apenas nos Impostos e Taxas tendo em vista que as contribuições de melhoria, que é o tributo cobrado pelo Estado em decorrência de obra pública que proporciona valorização do imóvel do indivíduo tributado, não foram previstas na LOA.

RECEITA TRIBUTÁRIA

TRIBUTOS	ARRECADAÇÃO				VAR.
	Abr 2024	PART.	Abr 2023	PART.	NOM.
Impostos	15.230.248	90,25%	13.801.373	90,10%	10,35%
Taxas	1.644.492	9,75%	1.516.902	9,90%	8,41%
Receita Líquida	16.874.740	100,00%	15.318.274	100,00%	10,16%

Fonte: SIAFE.RIO

A receita tributária é a origem que representa a maior fonte de recursos para o Estado e através dessa fonte foram arrecados R\$ 16.874.740 mil até o momento. Em relação ao exercício anterior houve um acréscimo na arrecadação de 10,16% (+R\$ 1.556.466 mil).

1.1.2.1.1.1 Impostos

Segundo o **Código Tributário Nacional - CTN**, Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte, ou seja, um tributo sem contraprestações diretas e equivalentes por parte do Estado. A arrecadação líquida de impostos do Estado registrou R\$ 15.230.248 mil e teve uma variação positiva de 10,35% (+R\$ 1.428.875 mil) em relação ao primeiro quadrimestre de 2023, sendo que os melhores desempenhos comparativos foram do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (+R\$ 1.113.986 mil) e do Adicional do ICMS - FECP (+R\$ 413.180 mil), conforme demonstrado na tabela a seguir:

ARRECAÇÃO DE IMPOSTOS ESTADUAIS

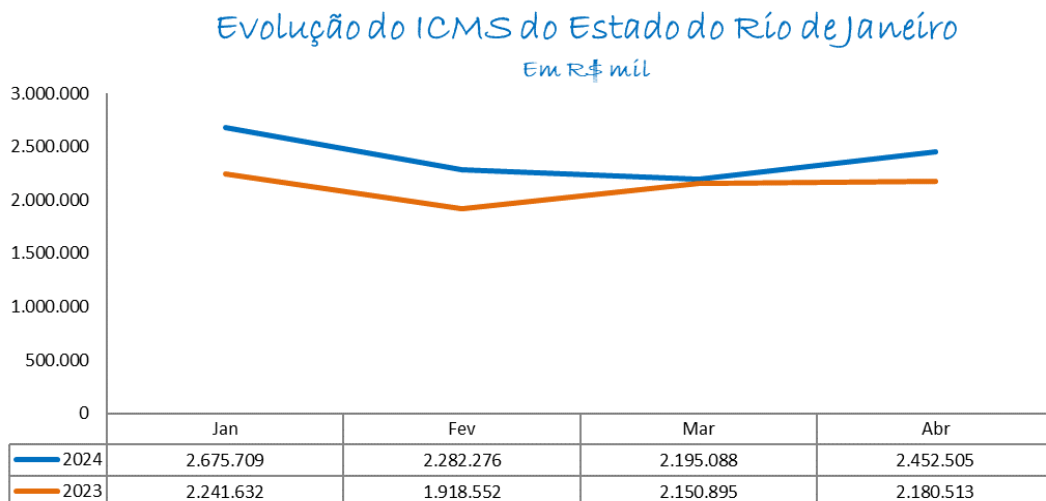
R\$ Mil

DESCRIÇÃO	ARRECAÇÃO				VAR. NOM.
	Abr 2024	PART.	Abr 2023	PART.	
ICMS	9.605.577	63,07%	8.491.592	61,53%	13,12%
Adicional do ICMS - FECFP	1.760.422	11,56%	1.347.242	9,76%	30,67%
IRRF	1.989.935	13,07%	2.221.260	16,09%	-10,41%
IPVA	1.509.104	9,91%	1.383.259	10,02%	9,10%
ITD	365.210	2,40%	358.020	2,59%	2,01%
Receita Líquida	15.230.248	100,00%	13.801.373	100,00%	10,35%

Fonte: SIAFE.RJ

• **Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS**

O **Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS** é um imposto que incide sobre a movimentação de mercadorias e de prestação de serviços de transporte e interestadual e de comunicação em geral, e representa o mais importante tributo do Estado. A composição da base de arrecadação é fortemente dependente de atividades relacionadas ao comércio, comunicação, energia elétrica e petróleo, caracterizadas por possuírem estrutura de mercado bastante concentradas.



Sua arrecadação líquida perfaz o montante de R\$ 9.605.577 mil (desconsiderando a parcela "adicional do ICMS" relativa ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECFP), tendo uma importante representatividade de 63,07% sobre a receita de impostos.

Conforme demonstrado na tabela anterior, nota-se um aumento considerável de 13,12% (+R\$ 1.113.986 mil) na arrecadação líquida desse imposto. Esse incremento é explicado sobremaneira pelo

efeito da publicação da Lei Estadual nº 10.253, sancionada em 20 de dezembro de 2023, que majorou a alíquota base do ICMS de 18% para 20% (alterando a Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996), tendo seu efeito ainda durante o primeiro quadrimestre de 2024, além do bom desempenho da arrecadação no primeiro bimestre de 2024 frente ao mesmo período do ano anterior.

LEI Nº 10.253, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 2.657, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996.

(...)

Art. 14. A alíquota do imposto é: (Vide Decretos nº 45607/2016 e nº 48528/2023)

I - em operação ou prestação interna: 20% (vinte por cento)

É bom mencionar que a Lei Complementar Federal nº 194, de 23 de junho de 2022, passou a considerar os combustíveis, o gás natural, a energia elétrica, as comunicações e o transporte coletivo como bens e serviços essenciais e indispensáveis, não podendo ser tratados como supérfluos para fins da incidência do imposto.

LEI COMPLEMENTAR Nº 194, DE 23 DE JUNHO DE 2022

(...)

Art. 1º A Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 18-A:

“Art. 18-A. Para fins da incidência do imposto de que trata o inciso II do caput do art. 155 da Constituição Federal, os combustíveis, o gás natural, a energia elétrica, as comunicações e o transporte coletivo são considerados bens e serviços essenciais e indispensáveis, que não podem ser tratados como supérfluos.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo:

I - é vedada a fixação de alíquotas sobre as operações referidas no caput deste artigo em patamar superior ao das operações em geral, considerada a essencialidade dos bens e serviços;

II - é facultada ao ente federativo competente a aplicação de alíquotas reduzidas em relação aos bens referidos no caput deste artigo, como forma de beneficiar os consumidores em geral;
e

III - é vedada a fixação de alíquotas reduzidas de que trata o inciso II deste parágrafo, para os combustíveis, a energia elétrica e o gás natural, em percentual superior ao da alíquota vigente por ocasião da publicação deste artigo.”

Com a finalidade de manutenção do equilíbrio das finanças públicas e previdenciárias do ERJ, foi instituído através da Lei estadual 8.645, de 09 de dezembro de 2019, o **Fundo Orçamentário Temporário - FOT**, regulamentado pelo Decreto nº 47.057, de 04 de maio de 2020, revogando a Lei nº 7.428/2016 que, por sua vez, tinha instituído o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal - FEEF de mesma finalidade. Sua principal receita corresponde ao percentual de 10% aplicado sobre a diferença entre o valor do ICMS calculado com e sem a utilização de benefício ou incentivo fiscal concedido à empresa contribuinte do imposto.

Para o estado, uma das mudanças com o FOT em relação ao FEEF é a inclusão de todos os contribuintes que têm incentivos fiscais com Tratamento Tributário Especial aplicado a estabelecimentos industriais, previstos na Lei 6.979/2015. Na época da vigência do FEEF, só estavam sujeitos ao recolhimento suplementar os contribuintes com faturamento anual superior a R\$ 100 milhões. A partir de agora, todos com faturamento anual de até R\$ 100 milhões, que até então estavam dispensados desse recolhimento suplementar, terão que recolher o imposto. No período em questão o FOT arrecadou o valor líquido de R\$ 140.865 mil.

- **Adicional de ICMS - FECFP (Lei nº 201/2023)**

O **Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais - FECFP** é um fundo instituído pela Lei Complementar nº 210, de 21 de julho de 2023 (revogando a Lei Estadual nº 4.056, de 30 de dezembro de 2002, que tinha instituído o FECFP anteriormente) com o objetivo de viabilizar a todos os fluminenses acesso a níveis dignos de subsistência, visando à melhoria de qualidade de vida. O fundo é composto pelo adicional de 2% do ICMS (com exceções prevista na lei), cuja composição é estabelecida no artigo 2º da citada Lei.

Devido a publicação da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb**, o FECFP foi considerado como uma das fontes de receita do **Fundeb**, conforme previsto no art. 3º, parágrafo 1º da mesma Lei:

LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020

(...)

Art. 3º Os Fundos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, são compostos por 20% (vinte por cento) das seguintes fontes de receita:

(...)

§ 1º Inclui-se ainda na base de cálculo dos recursos referidos nos incisos I a IX do caput deste artigo o adicional na alíquota do ICMS de que trata o § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O FECF registrou uma arrecadação líquida de R\$ 1.760.422 mil, apresentando um aumento relevante de 30,67% (+R\$ 413.180 mil) em relação ao mesmo período do ano anterior. Um dos motivos desse aumento é resultado do cumprimento da Lei Complementar nº 217, de 20 de dezembro de 2023, que adicionou o inciso IV ao artigo 2º, da LC nº 210/2023:

LEI COMPLEMENTAR Nº 210 DE 21 DE JULHO DE 2023

(...)

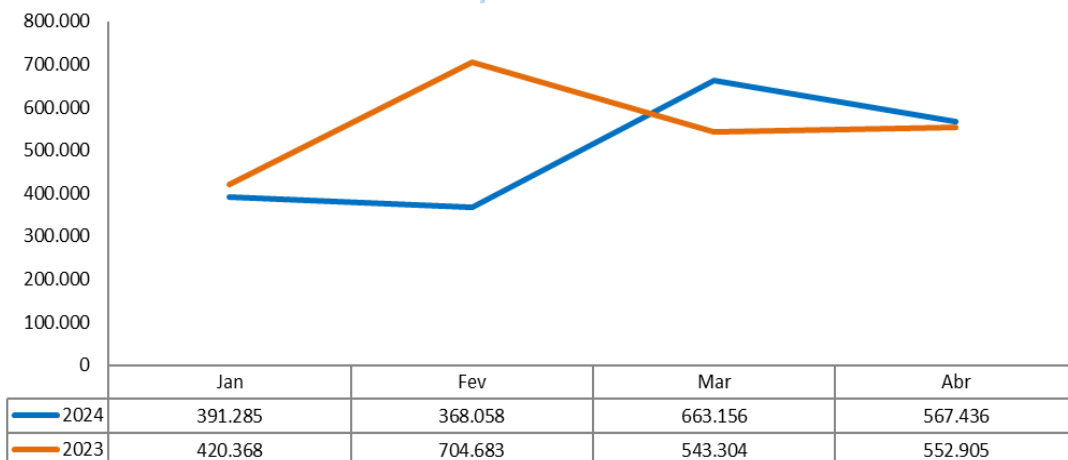
IV – sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo, serão adicionados ao produto da arrecadação mais dois pontos percentuais, transitoriamente até 31 de dezembro de 2031, no caso das operações com energia elétrica que ultrapassem o consumo de 300 kWh (trezentos quilowatts-hora) mensais e dos serviços de telecomunicação; (NR)

Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF

Embora o Imposto de Renda seja da competência da União, a CF de 1988 prevê que o ente da federação que efetue o recolhimento do tributo na fonte tenha direito ao produto da arrecadação do imposto. Dessa forma, seu recolhimento tende a acompanhar as oscilações da folha salarial do ERJ, visto que, sua composição é, majoritariamente, representada pelo imposto atrelado à folha dos servidores ativos e inativos.

Evolução do IRRF do Estado do Rio de Janeiro

Em R\$ mil



O produto da arrecadação desse imposto totalizou R\$ 1.989.935 mil, correspondendo a 13,07% da receita de impostos, entretanto, houve um recuo de 10,41% (-R\$ 231.326 mil) em relação a abril do ano anterior. Essa retração atípica pode ser atribuída principalmente ao fato de que em dezembro do exercício de 2023 houve antecipação da folha referente a janeiro de 2024, essa antecipação prejudicou a comparabilidade, visto que no período de referência do exercício de 2024 foram contabilizados a arrecadação referente a três folhas, enquanto que no mesmo período do exercício de 2023 foram contabilizados a arrecadação do IRRF referente a quatro folhas.

Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

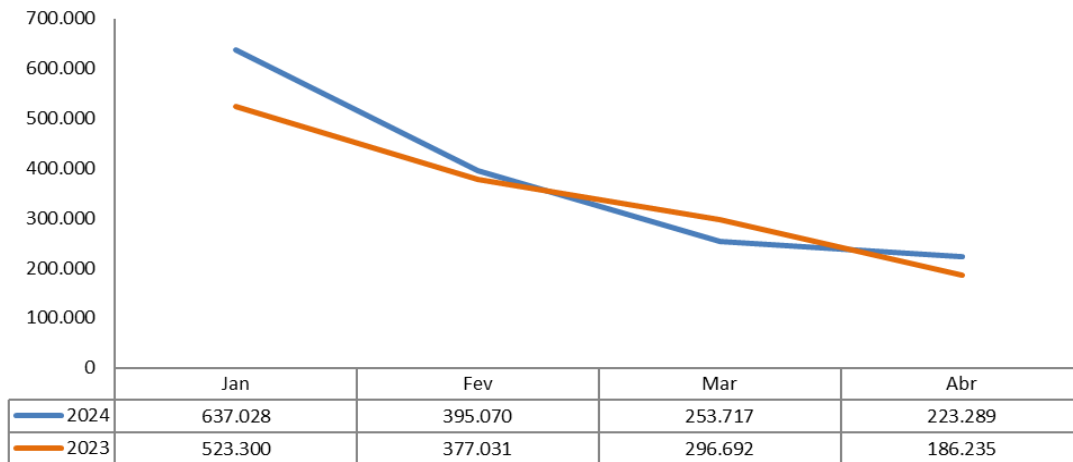
O **Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA**, instituído pela Lei nº 2.877, de 22 de dezembro de 1997, é cobrado anualmente pelo Estado e tem como fato gerador a propriedade de veículo automotor terrestre por proprietário domiciliado ou residente no Estado do Rio de Janeiro.

Os recursos do **IPVA** cobrados no início dos anos são usados para garantir políticas públicas nas mais diversas áreas, indo muito além da conservação de estradas. Desta forma os recursos oriundos da arrecadação do **IPVA** são utilizados para honrar compromissos do Governo do Estado, tais como: pagar salários de servidores, contratos com fornecedores, realizar investimentos, aplicar em Educação, Saúde, Segurança e outras áreas. O montante recebido por meio desse imposto também é usado para reforçar os cofres dos municípios, tendo em vista que, de acordo com a legislação em vigor, as prefeituras têm direito a receber metade do valor arrecadado deste tributo.

No Estado do Rio de Janeiro, o **IPVA** é calculado aplicando-se as alíquotas (4% para carros flex; 2% para motos; 1,5% para carros movidos a GNV; e 0,5% para veículos movidos exclusivamente a energia elétrica) aos valores venais dos veículos.

Evolução do IPVA do Estado do Rio de Janeiro

Em R\$ mil



A receita de **IPVA** está sujeita a forte sazonalidade e fica concentrada amplamente nos primeiros meses do ano, quando do vencimento do imposto de acordo com o número final das placas dos veículos. No restante do ano, a receita provém principalmente do pagamento do **IPVA** dos veículos novos, do pagamento de débitos atrasados e das eventuais cobranças coletivas organizadas pela SEFAZ-RJ.

Assim como em exercícios anteriores, o Governo do Estado do Rio de Janeiro estabeleceu um desconto de 3% para os contribuintes que optarem pelo pagamento integral até a data de vencimento da cota única, conforme previsto no Decreto nº 48.852 de 15 de dezembro de 2023.

O IPVA gerou uma receita líquida de R\$ 1.509.104 mil, tendo um acréscimo de 9,10% (+R\$ 125.845 mil) em comparação ao arrecadado até abril no exercício anterior.

Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e por Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITD

O **Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e por Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITD** foi instituído no Estado do Rio de Janeiro por meio da Lei nº 1.427, de 13 de fevereiro de 1989. Posteriormente a Lei nº 7.174, de 28 de dezembro de 2015, dispôs sobre fatos geradores ocorridos a partir de 01/07/2016. Atualmente a Lei nº 7.174/2015 é regulamentada pela Resolução SEFAZ nº 182, de 26 de dezembro de 2017, e alterações promovidas pela Resolução SEFAZ nº 165, de 13 de agosto de 2020.

Como o próprio nome sugere, esse imposto incide sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de doação ou morte, conforme previsto no artigo 2º da Lei 7.174/2015:

LEI Nº 7174 DE 28 DE DEZEMBRO 2015.

DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS (ITD), DE COMPETÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

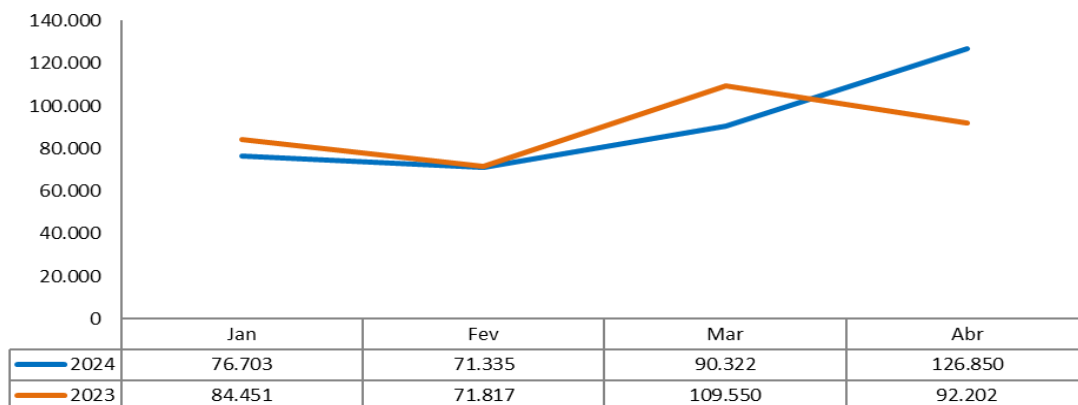
(...)

Art. 2º O imposto tem como fatos geradores:

I - a transmissão causa mortis de quaisquer bens ou direitos; e

II - a doação de quaisquer bens ou direitos.

*Evolução do ITD do Estado do Rio de Janeiro
Em R\$ mil*



Até o momento foram arrecadados o valor líquido de R\$ 365.210 mil com o ITD, superando em 2,01% (+R\$ 7.190 mil) ao arrecadado em 2023.

Salienta-se ainda que o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro - TJRJ declarou inconstitucional o artigo 23 da lei nº 7.174 de 28 de setembro de 2015 que obriga companhias de seguro a reter e recolher o **ITD** sobre os planos de previdência privada do tipo VGBL.

1.1.2.1.1.2 Taxas

Segundo o artigo 77 do Código Tributário Nacional, as taxas são tributos que têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

No período a que esse relatório se refere, a receita proveniente das Taxas alcançou o valor líquido total de R\$ 1.644.492 mil, correspondendo a 9,75% da Receita Tributária e, em relação ao ano anterior, houve acréscimo de 8,41% (+R\$ 127.590 mil).

ARRECADAÇÃO DE TAXAS ESTADUAIS

MÊS	ARRECADAÇÃO MENSAL			VAR.
	Abr 2024	Abr 2023	Variação	NOM.
JAN	423.569	381.755	41.814	10,95%
FEV	397.972	281.655	116.317	41,30%
MAR	468.224	576.018	(107.794)	-18,71%
ABR	354.727	277.473	77.254	27,84%
TOTAL	1.644.492	1.516.902	127.590	8,41%

Fonte: SIAFE.RIO

Unidade Gestora	Arrecadaç
Fundo Especial do Tribunal de Justiça - FEDTJ	566.646
Departamento de Trânsito do Rio de Janeiro - DETRAN	493.029
Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM	255.626
Tesouro do Estado do Rio de Janeiro	228.548
Fundo Especial da Defensoria Pública do ERJ - FUNDPERJ	30.392
Fundo Especial da Procuradoria Geral do ERJ - FUNPERJ	30.365
Ag. Reg. de Energia e Saneamento Básico do ERJ - Agenesra	17.561
Fundo de Apoio aos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais do ERJ	6.468
Ag. Reg.SV. Pub. Conc. Transp. Aquav. Fer. Met. e Rod.	6.167
Instituto Estadual do Ambiente - INEA	4.013
Fundo Estadual de Saúde - FES	3.117
Fundo Estadual de Defesa Agropecuária	984
Fundo de Aprimoramento do Controle Interno - FACI-RJ	557
Fundo Especial da Polícia Civil - Funespol	393
Dept. de Transp. Rodov. do Est. RJ - DETRO/RJ	340
Departamento de Recursos Minerais	285
Total	1.644.492

Fonte: SIAFE.RIO

O **Fundo Especial do Tribunal de Justiça- FEDTJ** destaca-se entre as Unidades Gestoras que obtiveram maior arrecadação com taxas (R\$ 566.646 mil), sobretudo com serviços de “Emolumentos e Custas Judiciais” (R\$ 353.410 mil) e com “Taxas Extrajudiciais” (R\$ 158.776 mil).

A arrecadação líquida do **Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN** foi de R\$ 493.029 mil, sua principal fonte foi a “Taxa pelo Exercício do Poder de Polícia” que foi responsável por R\$ 318.738 mil da arrecadação.

O **Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM** arrecadou R\$ 255.626 mil, sendo 97,76% dessa receita foi proveniente da Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndio (R\$ 249.636 mil), que é um dos tributos previstos no Código Tributário do Estado do Rio de Janeiro, constante na tabela que se refere o artigo 107 como taxa de serviços estaduais relativa à prevenção e extinção de incêndios.

1.1.2.1.2 Receita de Contribuições

A Receita de Contribuições é formada por recursos resultantes de contribuições com destinação específica, previstas no artigo 149 da Constituição Federal, e instituídas pela União como instrumento de atuação nas áreas social, econômica e profissional.

Ainda conforme reza o artigo 149, § 1º, da Constituição Federal, A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por meio de lei, contribuições para custeio de regime próprio de previdência social, cobradas dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, que poderão ter alíquotas progressivas de acordo com o valor da base de contribuição ou dos proventos de aposentadoria e de pensões.

No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, este grupo compreende as receitas resultantes da retenção das contribuições sociais dos servidores ativos e inativos civis e militares dos diversos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e está diretamente relacionada à folha salarial do Estado.

Adicionalmente, em 16 dezembro de 2019, foi publicado a Lei Federal nº 13.954, que reestruturou a carreira militar e dispôs sobre o **Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM**, posteriormente, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, foi sancionada em de 29 dezembro de 2021 a Lei nº 9.537 instituindo **Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Rio de Janeiro - SPSMERJ**. O **SPSMERJ** é o conjunto integrado de direitos, serviços e ações, permanentes e interativas, de remuneração, pensão, saúde e assistência, nos termos desta lei e das normas e regulamentações

específicas, em consequência disso e para fins de segregação contábil, foi criado a **UG 123422 - Fundo SPSM - SEPM, CBMERJ e Pensão**.

RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES

DESCRIÇÃO	ARRECADAÇÃO				RS Mil
	Abr 2024	PART.	Abr 2023	PART.	VAR. NOM.
Contrib. Prev. dos Segurados - Ativos	478.858	47,37%	534.338	41,08%	-10,38%
Contrib. Prev. dos Segurados - Inativos e Pensionistas	175.570	17,37%	268.198	20,62%	-34,54%
Funesbom	14.545	1,44%	18.249	1,40%	-20,30%
Funespom	39.055	3,86%	37.739	2,90%	3,49%
Fundo SPSM - SEPM, CBMERJ e Pensão	302.801	29,96%	442.097	33,99%	-31,51%
TOTAL	1.010.829	100,00%	1.300.622	100,00%	-22,28%

Fonte: SIAFERIO

Até abril do exercício corrente as receitas provenientes de contribuições totalizaram R\$ 1.010.829 mil, correspondendo a 3,07% das receitas correntes, isso representou uma redução relevante de 22,28% (-R\$ 289.793 mil) em comparação com o respectivo período do exercício de 2023. Esse decréscimo é explicado pois parte considerável das contribuições referente ao mês de dezembro do exercício de 2022 só foram repassadas ao Rioprevidência no início de 2023, inflando a base comparativa, adicionalmente as contribuições referentes ao mês de dezembro do exercício de 2023 foram pagas ainda no mesmo exercício, consequentemente não foram contabilizadas em 2024.

Com o início do funcionamento do Plano de Benefícios **RJPREV-CD**, Previdência Complementar, em 04 de setembro de 2013, fez-se necessária a segregação da massa de servidores em um Plano Financeiro e um Plano Previdenciário, consoante disposição inserta no artigo 3º da Lei Estadual nº 6.338, de 06 de novembro de 2012. Para tanto, a fim de segregar adequadamente os registros contábeis referentes aos valores da contribuição patronal e dos segurados vinculados ao **Regime Próprio de Previdência Social - RPPS**, de acordo com o enquadramento no Plano Financeiro ou no Plano Previdenciário, foi criado o **Fundo do Plano Previdenciário do Estado do Rio de Janeiro - RIOFUNDOPREVI**.

RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA-RPPS DO SERVIDOR ATIVO, INATIVO E PENSIONISTA

R\$ Mil

DESCRIÇÃO	ARRECADAÇÃO				VAR. NOM.
	Abr 2024	PART.	Abr 2023	PART.	
Servidor Ativo	478.858	73,17%	534.338	66,58%	-10,38%
Fundo Único de Previdência do ERJ	423.044	64,64%	478.378	73,10%	-11,57%
RioFundoprevi	55.815	8,53%	55.960	8,55%	-0,26%
Servidor Inativo e Pensionista	175.570	26,83%	268.198	33,42%	-34,54%
Fundo Único de Previdência do ERJ	175.570	26,83%	268.198	40,98%	-34,54%
TOTAL	654.428	100,00%	802.536	100,00%	-18,46%

Fonte: SIAFERJIO

1.1.2.1.3 Receita Patrimonial

Dentre as receitas arrecadadas, as Receitas Patrimoniais representaram a segunda maior fonte de recursos do Estado. Ela é composta por ingressos provenientes de rendimentos sobre investimentos do ativo permanente, de aplicações de disponibilidades em operações de mercado, compensações financeiras e outros rendimentos oriundos de renda de ativos permanentes.

RECEITA PATRIMONIAL

R\$ Mil

DESCRIÇÃO	ARRECADAÇÃO				VAR. NOM.
	Abr 2024	PART.	Abr 2023	PART.	
Receitas Imobiliárias	26.572	0,32%	28.367	0,32%	-6,33%
Receitas de Valores Mobiliários	1.096.153	13,05%	1.390.805	15,78%	-21,19%
Remuneração de Depósitos Bancários	9.985	0,12%	9.095	0,10%	9,78%
Remuneração - RPPS	304.230	3,62%	261.122	2,96%	16,51%
Juros de Títulos de Renda	774.056	9,22%	1.120.583	12,71%	-30,92%
Dividendos	6.449	0,08%	4	0,00%	170348,57%
Outros Valores Mobiliários	1.435	0,02%	1	0,00%	170166,13%
Receitas de Concessões e Permissões	10.878	0,13%	8.943	0,10%	21,63%
Exploração de Recursos Naturais	48.426	0,58%	40.508	0,46%	19,54%
Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos	45.706	0,54%	37.737	0,43%	21,12%
Recursos Hídricos	1.804	0,02%	1.965	0,02%	-8,21%
Recursos Minerais	916	0,01%	806	0,01%	13,71%
Compensação Financeira - Royalties de Petróleo	7.188.849	85,61%	7.220.665	81,93%	-0,44%
Royalties Produção do Petróleo	3.705.608	44,13%	3.440.400	39,04%	7,71%
Participação Especial dos Royalties	3.476.050	41,40%	3.775.138	42,84%	-7,92%
Fundo Especial do Petróleo - FEP	7.190	0,09%	5.127	0,06%	40,24%
Cessão do Direito de Operac. de Pagamentos	25.860	0,31%	123.809	1,40%	-79,11%
Demais Receitas Patrimoniais	18	0,0002%	19	0,0002%	-5,72%
Total	8.396.756	100,00%	8.813.117	100,00%	-4,72%

Fonte: SIAFERO

O Governo do Estado do Rio de Janeiro arrecadou nos primeiros quatro meses do exercício corrente R\$ 8.396.756 mil em Receitas Patrimoniais, o que corresponde a 25,51% do total da Receita Corrente. Em comparação com o exercício anterior, houve uma redução de 4,72%, equivalente a -R\$ 416.361 mil.

A **Compensações Financeiras - Royalties do Petróleo** são valores pagos pelas petroleiras à União e aos governos estaduais e municipais dos locais produtores para terem direito a explorar o petróleo e, como pode ser observado na tabela anterior, é a arrecadação com maior expressividade dessa origem de receita, respondendo por 85,61% (R\$ 7.188.849 mil) do total da Receita Patrimonial. Esta receita teve uma ligeira diminuição de 0,44% (-R\$ 31.816 mil). A arrecadação referente aos *Royalties* da produção de petróleo foi de R\$ 3.705.608 mil

A “**Participação Especial dos Royalties**” é uma compensação financeira extraordinária devida pelos concessionários de exploração e produção de petróleo ou gás natural para campos de grande volume

de produção, sua arrecadação líquida foi de R\$ 3.476.050 mil. Em relação ao respectivo período do exercício anterior teve uma arrecadação menor 7,92% (-R\$ 299.088 mil)

1.1.2.1.4 Receita de Serviços

A Receita de Serviços representou apenas 0,37% da Receita Corrente estadual arrecadando R\$ 123.416 mil. A composição dessa receita é detalhada a seguir:

RECEITA DE SERVIÇOS

DESCRIÇÃO	ARRECADAÇÃO				VAR.
	Abr 2024	PART.	Abr 2023	PART.	NOM.
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	101.201	82,00%	85.451	75,15%	18,43%
Serviços e Atividades referentes à Navegação e Transporte	6.146	4,98%	10.046	8,83%	-38,82%
Serviços e Atividades referentes à Saúde	228	0,18%	266	0,23%	-14,29%
Serviços e Atividades Financeiras	2.321	1,88%	2.565	2,26%	-9,49%
Outros Serviços	13.520	10,96%	15.385	13,53%	-12,12%
TOTAL	123.416	100,00%	113.713	100,00%	8,53%

Fonte: SIAFERIO

Os “Serviços Administrativos e Comerciais Gerais” foram responsáveis por grande parte dessa receita, mais especificamente 82% (R\$ 101.201 mil) do total, as maiores arrecadações ficaram por conta da **Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA** (R\$ 36.363 mil); do **Departamento de Trânsito do Rio de Janeiro - DETRAN** (R\$ 28.570 mil); e do **Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO** (R\$ 15.552 mil).

1.1.2.1.5 Transferências Correntes

São recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independente de contraprestação direta de bens e de serviços. Podem ser voluntárias, sendo destinadas à cooperação, auxílio ou assistência, tais como os Convênios e o Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, ou podem ser decorrentes de determinação constitucional ou legal, como nos casos das Participações na Receita da União e do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Fundeb**.

O aumento percentual de 3,38% na arrecadação das Receitas de Transferências Correntes, que arrecadaram R\$ 3.441.867 mil, representa um acréscimo de R\$ 112.627 mil.

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

R\$ Mil

DESCRIÇÃO	ARRECADAÇÃO				VAR NOM.
	Abr 2024	PART.	Abr 2023	PART.	
Transferências da União e de suas Entidades	1.951.630	56,70%	1.611.775	48,41%	21,09%
Transferências de Recursos do Fundeb	1.443.645	41,94%	1.678.180	50,41%	-13,98%
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	35.246	1,02%	30.576	0,92%	15,28%
Transferências de Instituições Privadas	9.604	0,28%	8.385	0,25%	14,53%
Transf. dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	407	0,01%	-	0,00%	-
Demais Transferências Correntes	1.335	0,04%	323	0,01%	313,30%
Total	3.441.867	100,00%	3.329.239	100,00%	3,38%

Fonte: SIAFERIO

Através das “**Transferências da União e de suas Entidades**”, o Estado recebeu o valor líquido de R\$ 1.951.630 mil, ou seja, 56,70% das receitas advindas de Transferência Correntes, e teve uma adição relevante de 21,09% (+R\$ 339.854 mil) em relação ao exercício passado. As principais receitas de “Transferências da União e de suas Entidades” são:

- ✓ “**Participação na Receita da União**” - R\$ 1.199.124 mil - São transferências de recursos da União para os Estados, sendo constituída por:
 - **Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE:** é um instrumento pelo qual os Estados recebem uma parcela de recursos arrecadados pelo governo federal e cuja divisão é disciplinada pelo artigo 2º e o anexo Único da Lei Complementar nº 62 de 1989. O ERJ recebeu no período em questão recursos transferidos pelo FPE no montante líquido de **R\$ 907.135 mil**;
 - **Cota-parte Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI:** é composto pelo valor de 10% referente à arrecadação do IPI da exportação de produtos industrializados do Estado, conforme previsto no artigo 159, inciso II da Constituição Federal. Por sua vez, o Estado repassa 25% desse valor para os seus respectivos Municípios, o valor líquido recebido (após repasse aos Municípios e ao Fundeb) foi de **R\$ 277.546 mil**;
 - **Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE** - composto por parte da CIDE que por Lei é destinada aos Estados, transferindo o total líquido de **R\$ 14.443 mil**;

- ✓ **“Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS” - R\$ 402.961 mil** - consistem no repasse mensal de valores diretamente do **Fundo Nacional de Saúde - FNS** aos Estados e Municípios para financiamento de ações voltadas à atenção básica e procedimentos de média e alta complexidade;
- ✓ **“Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE” - R\$ 200.233 mil** - O Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE é uma autarquia federal responsável pela execução de políticas educacionais do Ministério da Educação (MEC).

Já as **“Transferências de Recursos do Fundeb”** somaram R\$ 1.443.645 mil e correspondem aos recursos que por lei o Estado recebe do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação**, para atendimento da educação básica. Esse importante fundo é abordado em capítulo próprio: **2 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO - FUNDEB**.

1.1.2.1.6 Outras Receitas Correntes

Em ‘Outras Receitas Correntes’, encontram-se as receitas que não se enquadram nas demais origens correntes. A arrecadação desse grupo atingiu R\$ 785.268 mil, o que equivale a 2,39% das receitas correntes. Observa-se um acréscimo da ordem de 3,89% (+R\$ 29.380 mil) em relação ao mesmo período do exercício anterior.

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

DESCRIÇÃO	ARRECADAÇÃO				VAR.
	Abr 2024	PART.	Abr 2023	PART.	NOM.
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	195.138	24,85%	204.531	27,06%	-4,59%
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	166.925	21,26%	116.503	15,41%	43,28%
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio	25	0,003%	-	0,00%	-
Demais Receitas Correntes	423.180	53,89%	434.854	57,53%	-2,68%
TOTAL	785.268	100,00%	755.889	100,00%	3,89%

Fonte: SIAFE.RIO

O Estado arrecadou R\$ 195.138 mil com “Indenizações, Restituições e Ressarcimentos”, que são, no geral, arrecadações de indenizações por danos causados ao patrimônio público, restituição de benefícios previdenciários e de convênios, indenização por sinistro etc. Este valor é composto pela

receita de R\$ 127.256 mil com Restituições; R\$ 67.632 mil com Ressarcimentos; e R\$ 250 mil com Indenizações.

O item “**Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais**” realizou a receitas de R\$ 166.925 mil, responsável por 21,26% das “Outras Receitas Correntes”. Sua arrecadação é proveniente de Multas de Legislações Específicas, Multas Administrativas por Danos Ambientais, Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas e Multas e Juros Previstos em Contratos.

As “Demais Receitas Correntes” registraram R\$ 423.180 mil, desse valor destaca-se o montante de R\$ 92.883 mil referente a Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os RPPS.

1.1.2.2 Receitas de Capital

As Receitas de Capital têm em sua composição as fontes de recursos que geram contrapartida passiva, como aumento da dívida, diminuição de patrimônio ou mudança de natureza patrimonial.

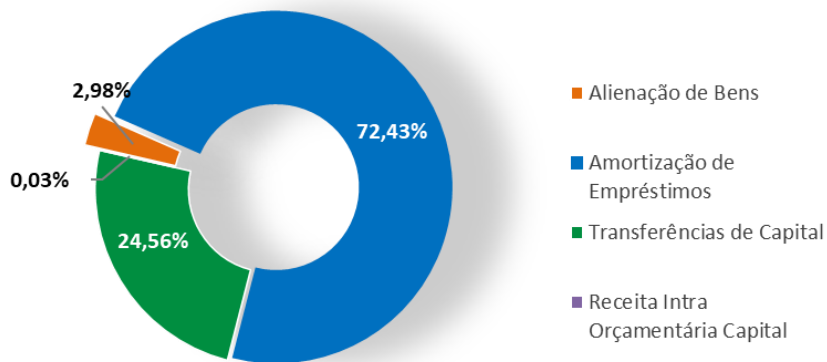
RECEITAS DE CAPITAL

DESCRIÇÃO	ARRECADAÇÃO				VAR. NOM.
	Abr 2024	PART.	Abr 2023	PART.	
Alienação de Bens	2.985	2,98%	2.363	2,47%	26,33%
Amortização de Empréstimos	72.671	72,43%	68.351	71,49%	6,32%
Transferências de Capital	24.645	24,56%	24.861	26,00%	-0,87%
Receita Intra Orçamentária Capital	33	0,03%	29	0,03%	12,02%
TOTAL	100.335	100,00%	95.605	100,00%	4,95%

Fonte: SIAFE.RIO

Nos primeiros quatro meses do exercício de 2024, o Estado do Rio de Janeiro arrecadou R\$ 100.335 mil nessa categoria, superior em apenas R\$ 4.730 mil em relação ao exercício anterior. Com relação a arrecadação total do ERJ, as Receitas de Capital representam apenas 0,3%.

Receita de Capital - 2024



1.1.2.2.1 Operações de Crédito

As receitas de operação de crédito são originadas através da colocação de títulos públicos ou da contratação de empréstimos junto às entidades públicas ou privadas, internas ou externas, desse modo, sendo divididas em “Operações de Crédito Internas” e “Operações de Crédito Externas”.

Até o momento não houve realização de operação de crédito.

1.1.2.2.2 Alienações de Bens

ALIENAÇÕES DE BENS

DESCRIÇÃO	ARRECADAÇÃO				VAR.
	Abr 2024	PART.	Abr 2023	PART.	NOM.
Alienações de Bens Móveis	2.985	100,00%	2.363	100,00%	26,33%
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	2.985	100,00%	2.363	100,00%	26,33%
TOTAL	2.985	100,00%	2.363	100,00%	26,33%

Fonte: SIAFE.RIO

O ERJ obteve uma receita de R\$ 2.985 mil por meio da alienação de Bens Móveis e Semoventes. Esse valor corresponde à contabilização da receita proveniente do leilão de bens móveis inservíveis realizado através do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros – FUNESBOM.

1.1.2.2.3 Amortização de Empréstimos

AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS

R\$ Mil

DESCRIÇÃO	ARRECADAÇÃO				VAR. NOM.
	Abr 2024	PART.	Abr 2023	PART.	
Amortização de Financiamentos	72.671	100,00%	68.351	100,00%	6,32%
TOTAL	72.671	100,00%	68.351	100,00%	6,32%

Fonte: SIAFE.RIO

Os valores arrecadados nesta alínea de receita referem-se basicamente à amortização de empréstimos do Fundo Estadual de Fomento ao Microcrédito Produtivo Orientado para Empreendedores – **Fempo**, Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social – **FUNDES** e do Fundo de Recuperação Econômica de Municípios Fluminenses – **FREMF**, nos próximos parágrafos são abordadas as principais amortizações.

O **Fempo** tem o objetivo de fomentar a economia do Estado, por meio de financiamento orientado a micro e pequenos empreendimentos produtivos e participou com 35,22% (R\$ 25.595 mil) das receitas de Amortização de Empréstimos. O **FUNDES** tem como objetivo de financiar programas e projetos prioritários em setores estratégicos para o desenvolvimento econômico e social do Estado, destinando recursos a órgãos e entidades de direito público e privado e, através do Tesouro do ERJ, arrecadou R\$ 25.438 mil.

Por fim, o **FREMF** foi responsável por 28,91% (R\$ 21.009 mil) da receita de amortização. Esse fundo foi criado para fomentar a recuperação econômica de municípios, por meio do financiamento de investimento de microempreendedor individual, associações, cooperativas, indústrias, agroindústrias familiares, etc.

1.1.2.2.4 Transferências de Capital

São recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas em investimentos ou inversões financeiras, a fim de satisfazer finalidade pública específica, sem corresponder, entretanto, a contraprestação direta ao ente transferidor.

O Estado recebeu o montante de R\$ 24.645 mil a título de Transferências de Capitais, ou seja, 24,56% do total das Receitas de Capital. Em termos absoluto, observa-se um ligeiro decréscimo de R\$ 216 mil (-0,87%) nesta origem de receita.

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

R\$ Mil

DESCRIÇÃO	ARRECADAÇÃO				VAR. NOM.
	Abr 2024	PART.	Abr 2023	PART.	
Transferências da União e de Suas Entidades	23.649	95,96%	24.861	100,00%	-4,87%
Transferências dos Estados e do DF e de suas Entidades	143	0,58%	-	0,00%	-
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	2	0,01%	-	0,00%	-
Demais Transferências de Capital	851	3,45%	-	0,00%	-
TOTAL	24.645	100,00%	24.861	100,00%	-0,87%

Fonte: SIAFE.RIO

As “Transferências da União e de suas Entidades” foram responsáveis por 95,96% (R\$ 23.649 mil) das transferências de Capital, quase a totalidade. Salienta-se a Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal no valor de R\$ 15.190 mil através da **Fundo Estadual de Saúde - FES**.

1.1.3 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

Os estágios da despesa compreendem uma sequência de atividades desenvolvidas pelos órgãos públicos que se inicia com a fixação ou autorização da despesa na lei de orçamento e segue até o pagamento, com a extinção da obrigação a pagar.

Somente após definido o montante das dotações orçamentárias da despesa, ou seja, o limite de gastos que cada unidade orçamentária poderá realizar, é que se pode dar início à execução da despesa orçamentária, cujos estágios são os seguintes: empenho, liquidação e pagamento. Apesar de serem consideradas no quadro abaixo, não iremos tecer comentários sobre as despesas intraorçamentárias, visto que serão abordadas no item **1.1.4.2** deste relatório.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

R\$ Mil

DESCRIÇÃO	Abr/2024	Abr/2023	VAR. NOM.
Dotação Inicial	113.140.610	102.347.254	10,55%
(+) Créditos Adicionais	5.941.964	9.974.713	-40,43%
(-) Dotação Cancelada	(3.904.237)	(4.511.959)	-13,47%
Dotação Atualizada	115.178.337	107.810.008	6,83%
(-) Crédito Contido	(8.633.402)	(6.297.746)	37,09%
(-) Contingenciamento Ato Adm	(11.675.929)	(17.955.184)	-34,97%
(-) Crédito Pré Empenhado	(5.151)	(6.874)	-25,06%
Despesa Autorizada	94.863.854	83.550.204	13,54%
Despesa Empenhada	36.692.967	33.237.732	10,40%
Despesa Liquidada	30.758.766	28.120.906	9,38%
Despesa Paga	27.968.027	24.606.480	13,66%

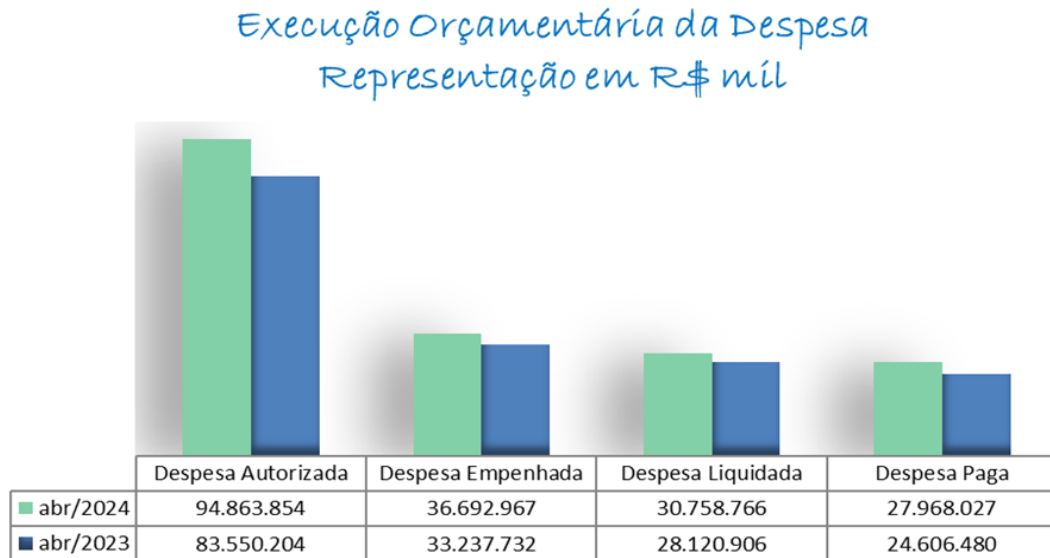
Fonte: SIAFERIO

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

O orçamento total atualizado serve como um limite de gastos para o Governo do Estado, entretanto, face à necessidade de manter o equilíbrio das contas públicas, a realização da despesa ao longo do ano dependerá de autorização do **Poder Executivo**, o que significa que, mesmo que haja orçamento, somente poderão ser realizadas as despesas autorizadas.

A **Lei Orçamentária Anual - LOA de 2024**, inicialmente fixou em R\$ 113.140.610 mil as despesas para o exercício de 2024. No primeiro quadrimestre de 2024 ocorreram aberturas de créditos adicionais, bem como cancelamento de dotações que atualizaram a despesa inicialmente fixada para R\$ 115.178.337 mil. Do total da Dotação Atualizada, foram autorizadas apenas o valor de R\$ 94.863.854 mil para serem executados, devido ao contingenciamento de R\$ 11.675.929 mil e do crédito contido de R\$ 8.633.402 mil.

A execução das despesas do Estado do Rio de Janeiro nos primeiros quatro meses do exercício de 2024 comparativamente aos do exercício de 2023, apresentou-se da seguinte forma:



1.1.3.1 Despesa por Função de Governo

A função de governo pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público, e está relacionada com a missão institucional fundamental do Estado, como por exemplo: educação, saúde, segurança, transporte, etc.

Na estrutura do Estado do Rio de Janeiro estão definidas 26 funções de governo para as quais foram destinados **R\$ 30.758.766 mil** mediante liquidação dos recursos autorizados no orçamento:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

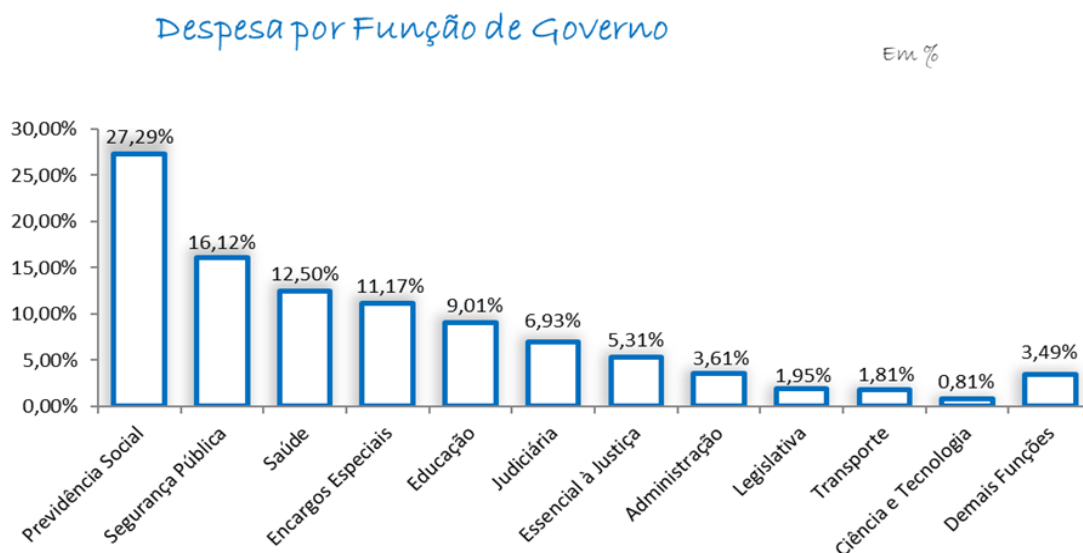
R\$ Mil

DESCRIÇÃO	LIQUIDADADA				VAR. NOM.
	Abr/2024	PART.	Abr/2023	PART.	
Previdência Social	8.393.776	27,29%	8.948.567	31,82%	-6,20%
Segurança Pública	4.958.611	16,12%	4.706.238	16,74%	5,36%
Saúde	3.844.619	12,50%	2.944.164	10,47%	30,58%
Encargos Especiais	3.436.799	11,17%	2.389.230	8,50%	43,85%
Educação	2.772.552	9,01%	2.527.432	8,99%	9,70%
Judiciária	2.130.311	6,93%	1.930.492	6,86%	10,35%
Essencial à Justiça	1.633.785	5,31%	1.119.504	3,98%	45,94%
Administração	1.110.589	3,61%	1.011.099	3,60%	9,84%
Legislativa	598.552	1,95%	554.536	1,97%	7,94%
Transporte	556.282	1,81%	849.545	3,02%	-34,52%
Ciência e Tecnologia	248.573	0,81%	111.715	0,40%	122,51%
Urbanismo	214.370	0,70%	159.118	0,57%	34,72%
Assistência Social	213.653	0,69%	186.688	0,66%	14,44%
Gestão Ambiental	201.386	0,65%	148.540	0,53%	35,58%
Agricultura	134.552	0,44%	140.948	0,50%	-4,54%
Demais Funções	310.355	1,01%	393.091	1,40%	-21,05%
TOTAL	30.758.766	100,00%	28.120.906	100,00%	9,38%

Fonte: SIAFERIO

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

Graficamente, a participação das despesas liquidadas até abril de 2024 por função pode ser assim demonstrada:



O **Regime de Recuperação Fiscal – RRF** é um instrumento criado para corrigir os desvios que afetaram o equilíbrio das contas públicas e foi instituído através da Lei Complementar Federal nº 159, em 19 de maio de 2017. Em 13 de janeiro de 2021, foi publicada a Lei Complementar nº 178, que

trouxe alterações para o RRF e instituiu o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, definindo o **Novo Regime de Recuperação Fiscal**. Posteriormente foram publicados os Decretos nº 10.681/2021 e nº 10.819/2021, que regulamentaram, respectivamente, a LC 159/2017 e a LC 178/2021, as alterações promovem aperfeiçoamentos na regulamentação com o objetivo de tornar Planos e Programas mais adequados à atual realidade, sobretudo no que se refere ao relacionamento da União com os estados e municípios. O Estado do Rio de Janeiro foi considerado habilitado para aderir ao novo Regime de Recuperação Fiscal através do despacho da Secretário do Tesouro Nacional publicado em 4 de junho de 2021 no Diário Oficial da União e o Plano de Recuperação Fiscal foi homologado em 21 de junho de 2022.

O Novo Regime de Recuperação Fiscal envolve a ação planejada, coordenada e transparente de todos os Poderes, órgãos, entidades e fundos dos Estados e do Distrito Federal para corrigir os desvios que afetaram o equilíbrio das contas públicas, por meio da implementação das medidas emergenciais e das reformas institucionais determinadas no Plano de Recuperação elaborado previamente pelo ente federativo que desejar aderir a esse Regime, ele é composto pelo **Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal** que contém o conjunto de metas e de compromissos pactuados entre a União e cada Estado, o Distrito Federal ou cada Município, com o objetivo de promover o equilíbrio fiscal e a melhoria das respectivas capacidades de pagamento.

Durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal, a União concederá redução extraordinária das prestações relativas aos contratos de dívidas administrados pela **Secretaria do Tesouro Nacional** contratados em data anterior ao protocolo do pedido de adesão ao mesmo. De imediato, o estado deixou de pagar, nos primeiros 12 meses, as dívidas com a União e garantidas pelo Governo Federal. Nos nove anos seguintes, as parcelas vão sendo retomadas gradativamente até o retorno do valor integral no fim do plano. O período total para o pagamento da dívida será de 30 anos, ou seja, até 2051. O objetivo, além de cumprir as exigências do novo RRF, é desenvolver soluções sustentáveis a longo prazo.

No recorte por Função governamental cabe destacar que as funções “Previdência Social” e “Encargos Especiais” não podem ser associadas à geração de bens ou prestação de serviços à sociedade, sendo gastos isentos de discricionariedade por parte da administração estadual.

Função Previdência Social

A função Previdência Social, que agrega as despesas com aposentadorias e pensões aos servidores do Estado do Rio de Janeiro e seus dependentes, representou a maior participação de todas as funções, com 27,29% das despesas liquidadas, ou R\$ 8.393.776 mil.

PROJETO ATIVIDADE	LIQUIDADA				VAR.
	Abr/2024	PART.	Abr/2023	PART.	NOM.
Inativos	6.035.357	71,90%	5.925.894	66,22%	1,85%
Pensionistas	1.816.974	21,65%	1.773.372	19,82%	2,46%
Antecipação de Royalties	392.706	4,68%	1.126.117	12,58%	-65,13%
Outros	148.738	1,77%	123.184	1,38%	20,74%
TOTAL	8.393.776	100,00%	8.948.567	100,00%	4,00%

Fonte: SIAFERIO

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

Naturalmente seu maior gasto foi realizado com Inativos, que consumiu um total de 71,90% (R\$ 6.035.357 mil) do montante destinado a esta função. Já as despesas com “Pensionistas” foram na ordem de R\$ 1.816.974.202 mil, representando 21,65% da função.

Destaca-se ainda dentro da Função Previdência Social, o dispêndio com “Encargos de Antecipação de Royalties” no valor de R\$ 392.706 mil. Esses Encargos referem-se à restituição de receita de ativos com cessão definitiva de *Royalties*, que teve sua alienação autorizada pela Lei 6.112/2011 (alterada pelas Leis 6.168/2012 e 6.656/2013).

Lei nº 6112, de 16 de dezembro de 2011

AUTORIZA O RIOPREVIDÊNCIA A REALIZAR OPERAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS PARA UTILIZAÇÃO PARA OS SEUS FINS INSTITUCIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA autorizado a alienar ativos econômicos referidos no inciso XII do art. 13 da Lei nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 4.237, de 5 de dezembro de 2003, de forma que o Fundo receba até R\$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais).

Função Encargos Especiais

A função Encargos Especiais representa uma agregação neutra, a qual não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, pois englobam despesas referentes às transferências à União e aos gastos com a dívida. No exercício em questão esta função representou 11,17% (R\$ 3.436.799 mil) do total dos recursos pelo Estado.

DESPESA DA FUNÇÃO ENCARGOS ESPECIAIS

R\$ Mil

PROJETO ATIVIDADE	LIQUIDADADA				VAR. NOM.
	Abr/2024	PART.	Abr/2023	PART.	
Gestão da Dívida Interna-Refinanciada	2.513.313	73,13%	1.284.823	53,78%	95,62%
Recomposição dos Depósitos Judiciais - LC 147/163	301.678	8,78%	605.172	25,33%	-50,15%
Contribuições Obrigatórias	284.076	8,27%	271.860	11,38%	4,49%
Restituições Recursos de Terceiros	195.196	5,68%	148.746	6,23%	31,23%
Gestão da Dívida Interna-Serviços	120.085	3,49%	78.628	3,29%	52,72%
Demais	22.452	0,65%	-	0,00%	-
TOTAL	3.436.799	100,00%	2.389.230	100,00%	43,85%

Fonte: SIAFERIO

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

A Função Encargos Especiais tem como principal atribuição registrar a execução das obrigações especiais do Estado do Rio de Janeiro, tais como: o serviço e refinanciamento da dívida interna e externa; restituição de recursos de terceiros, restituição de indébitos; etc. e, como já mencionado, são despesas para as quais não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente do Estado. Devido à sua natureza, essa Função é diretamente afetada pelo já citado **Novo Regime de Recuperação Fiscal**, que é um instrumento que concede redução extraordinária das prestações relativas aos contratos de dívidas administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e, em contrapartida, o Estado cumprirá as metas e compromissos constante no plano de recuperação fiscal, principalmente as restrições do aumento de despesas.

Em relação aos dois primeiros bimestres do exercício de 2023, a função Encargos Especiais teve um aumento de 43,85% (+R\$ 1.047.569 mil) causado pelo expressivo incremento em “Gestão da Dívida Interna-Refinanciada” de 95,62% (+R\$ 1.228.490 mil), que é explicado pelo cumprimento da sistemática do pagamento da dívida previsto no Novo Regime de Recuperação Fiscal (LC 159/2017 e LC 178/2021), que determinou o início do pagamento dos encargos oriundos Contrato sob a égide do artigo 9º-A da LC 159/2017 em agosto de 2022, bem como do aumento de 11,11% no pagamento da dívidas administrados pela STN a partir de janeiro de 2023:

Art. 9º Durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal, desde que assinado o contrato previsto no art. 9º-A, a União:

I -concederá redução extraordinária das prestações relativas aos contratos de dívidas administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia contratados em data anterior ao protocolo do pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal de que trata o art. 4º;

(...)

§ 1º O benefício previsto no inciso I será aplicado regressivamente no tempo, de tal forma que a relação entre os pagamentos do serviço das dívidas estaduais e os valores originalmente devidos das prestações dessas mesmas dívidas será zero no primeiro exercício e aumentará pelo menos 11,11 (onze inteiros e onze centésimos) pontos percentuais a cada exercício financeiro.

(...)

Art. 9º-A. É a União autorizada a celebrar com o Estado cujo pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal tenha sido aprovado, nos termos do art. 4º, contrato de refinanciamento dos valores não pagos em decorrência da aplicação do art. 9º e do disposto na alínea “a” do inciso II do art. 4º-A. (Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

I - com o primeiro vencimento ocorrendo no primeiro dia do segundo mês subsequente ao da homologação do Regime e prazo de pagamento de 360 (trezentos e sessenta) meses, se o Regime tiver sido homologado.

A Lei Complementar nº 147, de 27 de junho de 2013, veio para dispor sobre a utilização de parcela de depósitos judiciais para pagamento de requisições judiciais de pagamento. Seguindo os termos estipulados pela referida lei, o Estado gastou um total de R\$ 301.678 mil para a recomposição de depósitos judiciais, 8,78% do dispêndio total de **Encargos Especiais**.

As “Contribuições Obrigatórias” liquidaram o montante de R\$ 284.076 mil e referem-se às contribuições ao **Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep** que é composta por 1% (um por cento) sobre o valor das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas, conforme previsto na Lei Federal nº 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Função Segurança Pública

A Função Segurança Pública é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Essa função fez o segundo maior investimento do Estado com o valor de R\$ 4.958.611 mil, ou 16,12% do total da despesa liquidada, menor apenas que o gasto com a Previdência Social.

Importante mencionar que, em 16 de dezembro de 2019, a União sancionou a Lei nº 13.954 para reestruturar a carreira militar e dispor sobre o **Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM**. No âmbito do ERJ, foi publicada a Lei nº 9.537, de 29 dezembro de 2021, dispondo sobre o **Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Rio de Janeiro - SPSMERJ**, que é o conjunto integrado de direitos, serviços e ações, permanentes e interativas, de remuneração, pensão, saúde e assistência, nos termos desta lei e das normas e regulamentações específicas, alterando a Lei estadual nº 279/1979.

DESPESA DA FUNÇÃO SEGURANÇA PÚBLICA

R\$ Mil

PROGRAMA	LIQUIDADA				VAR. NOM.
	Abr/2024	PART.	Abr/2023	PART.	
0002 Gestão Administrativa	4.676.004	94,30%	4.422.425	93,97%	5,73%
0498 Direitos Humanos e Cidadania	81.055	1,63%	-	0,00%	-
0506 Sistema Prisional e Ressocialização dos Custodiados	71.388	1,44%	-	0,00%	-
0478 Prevenção à Violência e Combate à Criminalidade	69.094	1,39%	48.353	1,03%	42,89%
0496 Resil., Red. de Risco, Resp. e Recup. em Desastres e Emerg.	46.895	0,95%	-	0,00%	-
0479 Segurança no Trânsito	11.656	0,24%	66.092	1,40%	-82,36%
0444 Prev.e Resp. ao Risco e Recup. de Áreas Ating. p/Catástrofes	-	0,00%	63.282	1,34%	-100,00%
0467 Segurança Alimentar e Nutricional	-	0,00%	47.655	1,01%	-100,00%
Demais Programas	2.520	0,05%	58.431	1,24%	-95,69%
TOTAL	4.958.611	100,00%	4.706.238	100,00%	5,36%

Fonte: SIAFERIO

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

Dos recursos destinados a essa função 94,30% (R\$ 4.676.004 mil) foram destinados ao programa "**Gestão Administrativa**", que engloba despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas (militar e civil), Obrigações Patronais, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Auxílios, etc., no qual foi observado um aumento da ordem de 5,73% (+R\$ 253.579 mil) em relação aos valores gastos no exercício de 2023.

Os 5,70% (R\$ 282.607 mil) dos demais gastos dessa Função foram investidos nos programas com ações finalísticas. Entende-se por ação finalística aquela que concorre para a geração de oferta de bens e serviços para atendimento direto às demandas da sociedade.

Nas ações finalísticas, tiveram destaque os seguintes programas:

- **Direitos Humanos e Cidadania - R\$ 81.055 mil** - Objetivando fomentar ações voltadas à promoção e à garantia dos direitos fundamentais de grupos socialmente vulneráveis, previstos na Constituição Federal. Assim, desenvolver ações que efetivem os direitos humanos centrados na dignidade da pessoa humana voltadas para a criação de oportunidades, de forma que todos possam desenvolver seu potencial de forma livre, autônoma e plena, respeitando os princípios inerentes à política nacional e os tratados internacionais. Além disso, garantir a eficácia do processo de emissão de documentos, buscando sempre aprimorar e ampliar a prestação destes serviços.
- **Sistema Prisional e Ressocialização dos Custodiados - R\$ 71.388 mil** - Para Garantir aos custodiados o acesso aos direitos básicos no sistema prisional, com infraestrutura e sistema logístico adequados, que protejam sua integridade física e mental. Assegurar também a oferta de atividades laborativas e de qualificação profissional, que permitam a reintegração social dos egressos.
- **“Prevenção à Violência e Combate à Criminalidade” - R\$ 69.094 mil** - esse programa tem o propósito de reduzir os índices de violência e criminalidade.
- **Resiliência, Redução de Risco, Resposta e Recuperação em Desastres e Emergências - R\$ 46.895 mil** - Com intuito de Identificar e prevenir riscos associados a catástrofes ambientais e acidentes causados por falhas humanas; promover ações preventivas, imediatas, assistenciais, reabilitadoras e reconstrutivas, destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população a fim de restabelecer a rotina da comunidade.

A Lei Complementar nº 178, de 20 de dezembro de 2017, instituiu, nos termos dos § 6º e 7º do Art. 183 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, o **Fundo Estadual de Investimentos e Ações de Segurança Pública e Desenvolvimento Social - FISED**, que tem como objetivo apoiar programas e projetos na área de segurança pública como prevenção à violência e desenvolvimento social, que sejam a eles associados. Esse fundo é abordado no item **5.5 FUNDO ESTADUAL DE**

INVESTIMENTOS E AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FISED.

Função Saúde

Na Função Saúde foram aplicados R\$ 3.844.619 mil, representando 12,50% do total das despesas do Estado, sendo o terceiro maior gasto. Em relação ao mesmo período do exercício passado, o gasto com essa Função aumentou consideravelmente em 30,58% (+R\$ 900.455 mil).

Do total desta Função, 85,54%, ou R\$ 3.288.661 mil, foram destinados aos programas voltados às ações finalísticas.

DESPESAS DA FUNÇÃO SAÚDE

R\$ Mil

PROGRAMA	LIQUIDADADA				VAR. NOM.
	Abr/2024	PART.	Abr/2023	PART.	
0508 Estratégia e Gestão da Saúde	3.177.337	82,64%	-	0,00%	-
0002 Gestão Administrativa	555.958	14,46%	521.732	17,72%	6,56%
0098 Prev. Advers. e Prest.de Socorro p/Defesa Civil e CBMERJ	53.274	1,39%	60.031	2,04%	-11,26%
0442 Ensino Superior	39.711	1,03%	-	0,00%	-
0496 Resil., Red. de Risco, Resp. e Recup. em Desastres e Emerg.	14.745	0,38%	-	0,00%	-
0461 Atenção à Saúde	-	0,00%	1.951.960	66,30%	-100,00%
0454 Coordenação Federativa e Desenvolvimento Territorial	-	0,00%	319.437	10,85%	-100,00%
Demais Programas	3.595	0,09%	91.004	3,09%	-96,05%
TOTAL	3.844.619	100,00%	2.944.164	100,00%	30,58%

Fonte: SIAFERIO

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

O programa com maior despesa foi a “Estratégia e Gestão da Saúde”, responsável por 82,64% dos recursos aplicados nessa área, totalizando R\$ 3.177.337 mil.” Esse programa tem como meta coordenar a Rede de Atenção à Saúde de forma regionalizada, respeitando os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, por meio da articulação entre os entes federados considerando as situações sociodemográficas, epidemiológicas e a determinação social do processo saúde e doença. Segue as principais ações em relação ao valor aplicado desse programa:

- “Execução do Contrato de Gestão - FES” - R\$ 1.052.846 mil;
- “Gestão e Apoio às Unidades de Saúde Conforme Contrato de Gestão” - R\$ 704.952 mil - tem a finalidade de executar e prestar serviço de saúde conforme contrato de gestão

celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde - SES e a Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro - FSERJ.

- **“Assistência Ambulatorial e Hospitalar”** - R\$ 502.491 mil- para disponibilizar atenção à saúde à população do Estado do Rio de Janeiro por meio das unidades próprias e por fim;

Função Educação

Na Função Educação foram liquidados recursos no valor de R\$ 2.772.552 mil e seu programa com maior gasto foi **“Gestão Administrativa”** respondendo por 81,58% (R\$ 2.261.804 mil) dessa função.

DESPESAS DA FUNÇÃO EDUCAÇÃO

PROGRAMA	LIQUIDADADA				VAR. NOM.
	Abr/2024	PART.	Abr/2023	PART.	
0002 Gestão Administrativa	2.261.804	81,58%	2.130.926	84,31%	6,14%
0443 Educação Básica	327.072	11,80%	8.425	0,33%	3782,14%
0442 Ensino Superior	144.832	5,22%	108.203	4,28%	33,85%
0498 Direitos Humanos e Cidadania	15.856	0,57%	-	0,00%	-
0495 Ciência, Tecnologia e Inovação	12.266	0,44%	-	0,00%	-
0467 Segurança Alimentar e Nutricional	3.409	0,12%	68.640	2,72%	-95,03%
0440 Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovativo	-	0,00%	83.274	3,29%	-100,00%
0441 Infraestrutura das Unidades Educacionais	-	0,00%	122.768	4,86%	-100,00%
Demais Programas	7.312	0,26%	5.195	0,21%	40,75%
TOTAL	2.772.552	100,00%	2.527.432	100,00%	9,70%

Fonte: SIAFERIO

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

A maior alocação de recursos no programa **“Gestão Administrativa”** deve-se, principalmente, aos gastos com o grupo de despesa **“Pessoal e Encargos Sociais”** que foi de R\$ 1.928.626 mil. O total dos gastos com **“Pessoal e Encargos Sociais”** da função educação, foram distribuídos pelas seguintes ações:

- Pessoal e Encargos Sociais da Educação Básica - Ensino Médio – R\$ 820.478 mil
- Pessoal e Encargos Sociais – R\$ 671.392 mil
- Pessoal e Encargos Sociais da Educação Básica - Ensino Fundamental - R\$ 292.227 mil
- Pessoal e Encargos Sociais - Ensino Médio Técnico - R\$ 83.950 mil
- Pessoal e Encargos Sociais - Ensino Profissional – R\$ 59.922 mil

- Despesas Obrigatórias de caráter Primário – R\$ 658 mil

Dos recursos destinados a essa função, 18,42% (R\$ 510.748 mil) foram alocados em programas finalísticos. O programa “Educação Básica”, com o propósito é Assegurar um ensino de qualidade a todos os alunos da rede, com vista ao desenvolvimento de suas habilidades e competências, contribuindo para sua constituição como pessoa e cidadão, recebeu a maior parcela desses recursos, totalizando R\$ 327.072 mil (11,80%). Sua principal ação foi “Apoio aos Serviços Educacionais” (R\$ 71.269 mil), que visa prover as unidades escolares da Rede Estadual de Ensino com profissionais de apoio e serviços que atendam às demandas exigidas pelas atividades educacionais. Outras ações a serem citadas foram “Ampliação da Rede e Melhoria da Infraestrutura” (R\$ 57.124 mil) e “Oferta de Nutrição Escolar” (R\$ 56.898 mil). A primeira ação tem o objetivo de ampliar e melhorar a infraestrutura da rede de escolas públicas estaduais tornando a unidade escolar um ambiente propício ao aprendizado, dispondo de toda estrutura e conforto necessário; e a segunda (“Oferta de Nutrição Escolar”) tem a finalidade de suprir as necessidades nutricionais dos alunos durante a permanência na escola, diminuir a evasão escolar, melhorar o rendimento e formar bons hábitos alimentares para a manutenção da saúde do aluno.

Na sequência, foram despendidos R\$ 144.832 mil com o programa “**Ensino Superior**”, que tem como objetivo aprimorar a educação superior pública no estado do Rio de Janeiro, através de cursos de graduação e pós-graduação de qualidade, bem como do desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão. Ressalta-se a ação “Incentivo à Permanência Discente” com R\$ 60.568 mil para fixar o estudante na Universidade, oferecendo recursos financeiros, tecnológicos e assistenciais, objetivando a conclusão de seu curso de graduação ou pós-graduação, buscando assim reduzir a evasão escolar e as desigualdades sociais.

Função Judiciária

Nesta função foram liquidados R\$ 2.130.311 mil, sendo 74,07% (R\$ 1.577.890 mil) aplicados em “**Gestão Administrativa do Poder Judiciário**” que se refere ao custeio dos meios administrativos do Poder Judiciário.

DESPESAS DA FUNÇÃO JUDICIÁRIA

R\$ Mil

PROGRAMA	LIQUIDADADA				VAR. NOM.
	Abr/2024	PART.	Abr/2023	PART.	
0140 Gestão Administrativa do Poder Judiciário	1.577.890	74,07%	1.390.526	72,03%	13,47%
0141 Efetividade da Prestação Jurisdicional	548.442	25,74%	503.411	26,08%	8,95%
0005 Promoção e Fortalecimento da Cidadania	1.177	0,06%	34.600	1,79%	-96,60%
0142 Gestão Administrativa e Estratégica da EMERJ	2.802	0,13%	1.954	0,10%	43,35%
TOTAL	2.130.311	100,00%	1.930.492	100,00%	10,35%

Fonte: SIAFERIO

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

O aumento apresentado no programa “**Gestão Administrativa do Poder Judiciário**” de 13,47% (+R\$ 187.364 mil) foi o que motivou o acréscimo dessa função. Já o programa “**Efetividade da Prestação Jurisdicional**” tem o intuito de garantir a execução do Planejamento Estratégico do Poder Judiciário de modo a possibilitar efetivamente o atendimento à sua missão liquidou o valor de R\$ 548.442 mil (25,74% do gasto da função).

Função Transporte

Foram gastos nessa Função um total de R\$ 556.282 mil, perfazendo um decréscimo de 34,52% (-R\$ 293.263 mil) em relação ao respectivo período do exercício passado.

DESPESAS DA FUNÇÃO TRANSPORTE

R\$ Mil

PROGRAMA	LIQUIDADADA				VAR. NOM.
	Abr/2024	PART.	Abr/2023	PART.	
0450 Gestão do SUAS Proteção Social e Redução da Pobreza	263.672	47,40%	-	0,00%	-
0002 Gestão administrativa	212.911	38,27%	496.375	58,43%	-57,11%
0510 Mobilidade Sustentável	79.200	14,24%	-	0,00%	-
0512 Desenvolvimento Territorial	499	0,09%	-	0,00%	-
0469 Mobilidade Urbana na Região Metropolitana	-	0,00%	293.725	34,57%	-100,00%
0464 Desenvolvimento Urbano e Rural	-	0,00%	3.087	0,36%	-100,00%
0451 Mobilidade Regional	-	0,00%	56.359	6,63%	-100,00%
TOTAL	556.282	100,00%	849.545	100,00%	-34,52%

Fonte: SIAFERIO

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

Conforme demonstrado na tabela anterior, o programa com maior liquidação foi “**Gestão do SUAS Proteção Social e Redução da Pobreza**” que despendeu R\$ 263.672 mil, sendo a totalidade desse valor aplicado na ação “**Modelagem e Operacionalização do Bilhete Único**”, que é um importante benefício tarifário social concedido ao cidadão instituído pela Lei nº 5.628 de 29 de dezembro de

2009 para realizar a integração operacional e tarifária dos transportes coletivos da Região Metropolitana, facilitando o deslocamento do usuário e diminuindo seus custos.

1.1.3.2 Demonstrativo das Despesas por Poder, Categoria Econômica e Grupo de Despesa

Este tópico evidencia a análise do demonstrativo da despesa pela ótica do poder, da categoria econômica e do grupo de despesa, viabilizando melhor transparência das ações realizadas pelo Governo do Estado.

EXECUÇÃO DA DESPESA POR PODER, CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE DESPESA

R\$ Mil

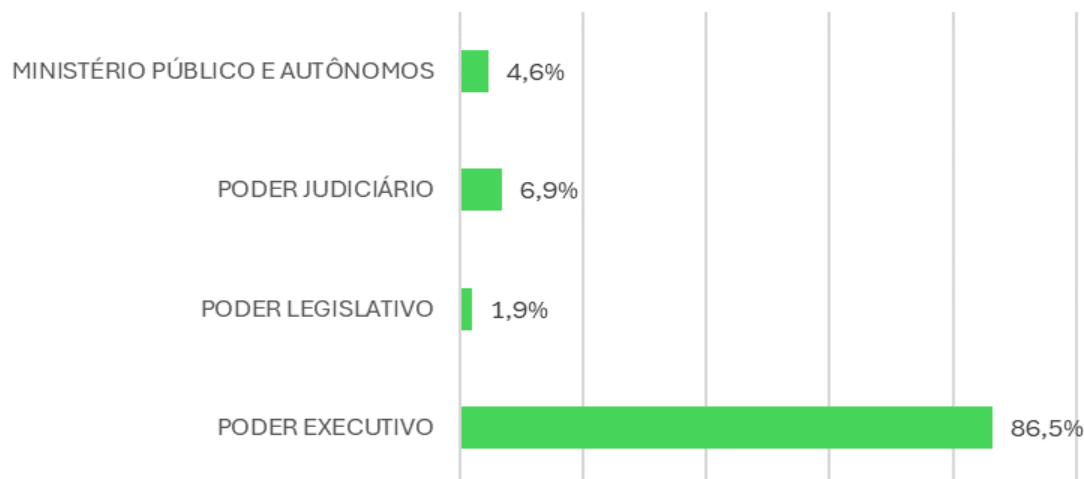
PODERES	LIQUIDADADA				
	Abr/2024	PART.	Abr/2023	PART.	VAR. NOM.
PODER EXECUTIVO	26.609.347	86,51%	24.711.557	87,88%	7,68%
Despesas Correntes	25.103.029	94,34%	23.657.347	95,73%	6,11%
1.1 Pessoal e Encargos Sociais	16.288.808	64,89%	15.723.823	66,46%	3,59%
1.2 Juros e Encargos da Dívida	1.735.892	6,92%	923.550	3,90%	87,96%
1.3 Outras Despesas Correntes	7.078.329	28,20%	7.009.975	29,63%	0,98%
Despesas de Capital	1.506.318	5,66%	1.054.210	4,27%	42,89%
2.4 Investimentos	599.655	39,81%	602.394	57,14%	-0,45%
2.5 Inversões Financeiras	630	0,04%	828	0,08%	-23,93%
2.6 Amortização da Dívida	906.033	60,15%	450.987	42,78%	100,90%
PODER LEGISLATIVO	598.552	1,95%	554.536	1,97%	7,94%
Despesas Correntes	597.486	99,82%	553.076	99,74%	8,03%
1.1 Pessoal e Encargos Sociais	436.445	73,05%	392.598	70,98%	11,17%
1.3 Outras Despesas Correntes	161.041	26,95%	160.478	29,02%	0,35%
Despesas de Capital	1.066	0,18%	1.460	0,26%	-26,96%
2.4 Investimentos	1.066	100,00%	1.460	100,00%	-26,96%
PODER JUDICIÁRIO	2.130.311	6,93%	1.930.492	6,86%	10,35%
Despesas Correntes	2.115.290	99,29%	1.895.808	98,20%	11,58%
1.1 Pessoal e Encargos Sociais	1.539.360	72,77%	1.350.831	71,25%	13,96%
1.3 Outras Despesas Correntes	575.930	27,23%	544.977	28,75%	5,68%
Despesas de Capital	15.021	0,71%	34.683	1,80%	-56,69%
2.4 Investimentos	15.021	100,00%	23.183	66,84%	-35,21%
2.5 Inversões Financeiras	-	0,00%	11.500	33,16%	-100,00%
MINISTÉRIO PÚBLICO E AUTÔNOMOS	1.420.556	4,62%	924.322	3,29%	53,69%
Despesas Correntes	1.416.984	99,75%	922.103	99,76%	53,67%
1.1 Pessoal e Encargos Sociais	1.153.044	81,37%	711.554	77,17%	62,05%
1.3 Outras Despesas Correntes	263.940	18,63%	210.549	22,83%	25,36%
Despesas de Capital	3.571	0,25%	2.218	0,24%	61,01%
2.4 Investimentos	3.276	91,74%	2.218	100,00%	47,71%
2.5 Inversões Financeiras	295	8,26%	-	0,00%	-
TOTAL DOS PODERES	30.758.766	100,00%	28.120.906	100,00%	9,38%

EXECUÇÃO DA DESPESA DOS PODERES CONSOLIDADO					
Despesas Correntes	29.232.790	95,04%	27.028.335	96,11%	8,16%
Pessoal e Encargos Sociais	19.417.657	66,42%	18.178.806	67,26%	6,81%
Juros e Encargos da Dívida	1.735.892	5,94%	923.550	3,42%	87,96%
Outras Despesas Correntes	8.079.241	27,64%	7.925.979	29,32%	1,93%
Despesas de Capital	1.525.976	4,96%	1.092.571	3,89%	39,67%
Investimentos	619.018	40,57%	629.256	57,59%	-1,63%
Inversões Financeiras	925	0,06%	12.328	1,13%	-92,50%
Amortização da Dívida	906.033	59,37%	450.987	41,28%	100,90%
TOTAL DOS PODERES	30.758.766	100,00%	28.120.906	100,00%	9,38%

Fonte: SIAFERIO

Obs: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

Despesa por Poder



- As Despesas Correntes de todos os poderes, compostas pelas despesas de pessoal e encargos sociais, pensionistas, inativos, despesas de custeio, transferências correntes e pelo pagamento dos juros e encargos da dívida, foram responsáveis por 95,04% (R\$ 29.232.790 mil) do total gasto dos primeiros quatro meses do exercício de 2024;
- As Despesas de Capital, distribuídas entre investimentos/inversões financeiras e amortização da dívida, juntas, liquidaram apenas 4,96% (R\$ 1.525.976 mil) da despesa do Estado;
- O Executivo, naturalmente, é o Poder com maior absorção de recursos do Estado e gastou até o momento um total de R\$ 26.609.347 mil, representando 86,51% do gasto do período em questão do ERJ. Em relação ao exercício anterior registrou um acréscimo de 7,68% (+R\$ 1.897.790 mil) gerado, principalmente, pelo incremento de gastos de “Juros e Encargos da

Dívida” (+87,96%) e Amortização da Dívida (+100,90%), além do aumento de 3,59% com as despesas de “Pessoal e Encargos Sociais” que, por seu valor absoluto alto, também influenciou significativamente.

1.1.3.3 Comparativo das Despesas por Categoria Econômica

O agrupamento das despesas orçamentárias por categoria econômica está estabelecido pelo art. 12 da Lei 4.320/64 e proporciona melhor visibilidade das ações executadas pelo governo do Estado.

A tabela a seguir demonstra o total das despesas empenhadas e liquidadas pelo Estado, segregadas por categoria econômica, bem como o percentual de empenhos liquidados, e suas variações:

EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

R\$ Mil

DESCRIÇÃO	Abr/2024			Abr/2023			VAR. NOM. EMPENHADA 2023X 2022	VAR. NOM. LIQUIDADA 2023 X 2022
	EMPENHADA	LIQUIDADA	LIQUID X EMP	EMPENHADA	LIQUIDADA	LIQUID X EMP		
Despesas Correntes	34.398.775	29.232.790	84,98%	31.133.792	27.028.335	86,81%	10,49%	8,16%
Despesas de Capital	2.294.192	1.525.976	66,51%	2.103.941	1.092.571	51,93%	9,04%	39,67%
TOTAL	36.692.967	30.758.766	83,83%	33.237.732	28.120.906	84,61%	10,40%	9,38%

Fonte: SIAFERIO

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

A despesa empenhada até o segundo bimestre de 2024 totalizou **R\$ 36.692.967 mil** e foram liquidados 83,83% (R\$ 30.758.766 mil) desse valor. Em termos nominais, verifica-se um aumento nas despesas liquidada de R\$ 2.637.859 mil, ou 9,38%, em relação ao respectivo período do exercício anterior.

1.1.3.3.1 Despesas Correntes

Nas despesas correntes estão agrupados os vários detalhamentos pertinentes às Despesas de Custeio das entidades do setor público e aos custos de manutenção de suas atividades, tais como os referentes aos vencimentos e encargos com pessoal, juros da dívida, compra de matérias primas e bens de consumo, serviços de terceiros, entre outros; e as Transferências Correntes que são as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado.

A categoria econômica das Despesas Correntes compreende três grupos de natureza de despesa que, por sua vez, agregam elementos com as mesmas características do objeto de gasto, conforme relacionados a seguir:

COMPOSIÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES

R\$ Mil

DESCRIÇÃO	LIQUIDADADA				VAR. NOM.
	Abr/2024	PART.	Abr/2023	PART.	
Despesas Correntes	29.232.790	100,00%	27.028.335	100,00%	8,16%
Pessoal e Encargos	19.417.657	66,42%	18.178.806	67,26%	6,81%
Juros e Encargos	1.735.892	5,94%	923.550	3,42%	87,96%
Outras Despesas Correntes	8.079.241	27,64%	7.925.979	29,32%	1,93%

Fonte: SIAFERIO

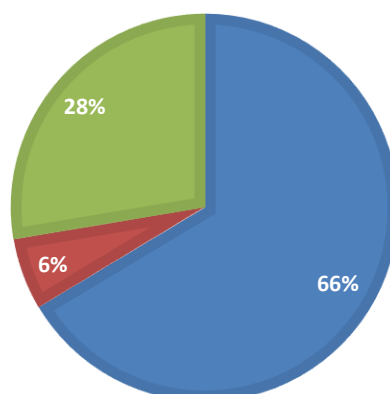
Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

Em comparação com o primeiro quadrimestre do exercício anterior, as Despesas Correntes aumentaram 8,16% (+R\$ 2.204.455 mil), esse desempenho é explicado pelo incremento de gastos de todos os grupos de despesas, mas, principalmente, pelo grande aumento relativo da despesa com Juros e Encargos de 87,96% (+R\$ 812.342 mil). As variações são abordadas em seus respectivos itens dos grupos de despesa.

O gráfico a seguir demonstra a participação percentual de cada um dos grupos na composição das despesas no acumulado dos quatro primeiros meses de 2024:

COMPOSIÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES

■ Pessoal e Encargos ■ Juros e Encargos ■ Outras Despesas Correntes



1.1.3.3.1.1 Pessoal e Encargos

O gasto com “Pessoal e Encargos” é o mais relevante das despesas correntes, consumindo 66,42% (R\$ 19.417.657 mil) desta categoria. Essa despesa corresponde resumidamente às despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas. Em relação ao exercício anterior, o seu dispêndio foi superior em 6,81% (+R\$ 1.238.851 mil).

A tabela abaixo demonstra a composição da Despesa de Pessoal por Poder, sendo o **Poder Legislativo** representado pela Assembleia Legislativa - ALERJ e pelo Tribunal de Contas - TCE-RJ. Está evidenciado também o Ministério Público - MPRJ e a Defensoria Pública Geral do Estado - DPE-RJ.

DESPESA DE PESSOAL POR PODER

DESCRIÇÃO	LIQUIDADADA				VAR. NOM.
	Abr/2024	PART.	Abr/2023	PART.	
Poder Executivo	16.288.808	83,89%	15.723.823	86,50%	3,59%
Assembleia Legislativa	261.944	1,35%	230.006	1,27%	13,89%
Tribunal de Contas do Estado	174.501	0,90%	162.592	0,89%	7,32%
Poder Judiciário	1.539.360	7,93%	1.350.831	7,43%	13,96%
Ministério Público Estadual	856.561	4,41%	444.457	2,44%	92,72%
Defensoria Pública Geral do Estado	296.483	1,53%	267.097	1,47%	11,00%
TOTAL	19.417.657	100,00%	18.178.806	100,00%	6,81%

Fonte: SIAFERIO

Obs: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

O **Poder Executivo** tem a função de governar o povo e administrar os interesses públicos de acordo com as leis previstas na Constituição Federal, ou seja, de forma geral põe em prática ou executa as leis, sendo assim, nesse contexto, naturalmente é o poder que demanda mais recurso com gastos de pessoal. Até o momento foram liquidados R\$ 16.288.808 mil, representando 83,89% dos gastos totais do Estado do Rio de Janeiro com Pessoal e Encargos Sociais. Em relação ao ano passado, a despesa do **Poder Executivo** ficou superior em 3,59% (+R\$ 564.985 mil).

O **Poder Judiciário** é o poder que, de forma resumida, tem como principal função defender os direitos de cada cidadão, promovendo a justiça e resolvendo os prováveis conflitos que possam surgir na sociedade. O Judiciário foi o segundo Poder em valores gastos com Pessoal e Encargos, com 7,93% (R\$ 1.539.360 mil) do total e teve um aumento de 13,96% (+R\$ 188.529 mil) em relação ao mesmo período do exercício anterior.

A Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas do Estado compõem o **Poder Legislativo**, que é o poder que tem a atribuição de elaboração de leis e a fiscalização dos atos do Poder Executivo, esse poder teve um gasto somado de R\$ 436.445 mil. Com uma despesa liquidada de pessoal de R\$ 261.944 mil, a Assembleia Legislativa teve um aumento de 13,89% (+R\$ 31.938 mil) em seus gastos, sendo um dos motivos o dispêndio com “Sentenças Judiciais” no valor de R\$ 45.813 mil, liquidação 36,89% (+R\$ 12.346 mil) maior que no mesmo período do exercício anterior. Já o **Tribunal de Contas do Estado** contabilizou R\$ 174.501 mil com despesa de pessoal, apresentando um aumento de 7,32% (+R\$ 11.909 mil) em relação ao exercício passado.

1.1.3.3.1.2 Juros e Encargos da Dívida

Neste grupo estão registradas as despesas com juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como as da dívida pública mobiliária.

As despesas com Juros e Encargos da Dívida foram de R\$ 1.735.892 mil, tendo um aumento expressivo de 87,96% (+R\$ 812.342 mil).

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

DESCRIÇÃO	LIQUIDADADA				R\$ Mil
	Abr/2024	PART.	Abr/2023	PART.	VAR. NOM.
Juros sobre a Dívida por Contrato	1.734.275	99,91%	922.122	99,85%	88,07%
Outros Encargos s/ a Dívida por Contrato	1.617	0,09%	1.428	0,15%	13,27%
TOTAL	1.735.892	100,00%	923.550	100,00%	87,96%

Fonte: SIAFERIO

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

A despesa referente a Juros e Encargos da Dívida é diretamente afetada pelo Novo Regime de Recuperação Fiscal (Lei Complementar nº 159/2017 e alterações promovidas por meio da LC nº 178/2021) que o Estado do Rio de Janeiro aderiu em junho de 2022, como já mencionado no item **Função Encargos Especiais**. O aumento de “Juros sobre a Dívida por Contrato” decorre do sistema de pagamento do Novo Regime de Recuperação que teve início do pagamento em agosto do exercício de 2022 dos encargos oriundos do contrato sob a égide do artigo 9º-A da LC 178/2021, conforme previsto no Inciso I do parágrafo 2º do citado artigo:

Art. 9º-A. É a União autorizada a celebrar com o Estado cujo pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal tenha sido aprovado, nos termos do art. 4º, contrato de refinanciamento dos valores não pagos em decorrência da aplicação do art. 9º e do disposto na alínea “a” do inciso II do art. 4º-A:

(...)

§ 2º O refinanciamento de que trata o caput será pago em parcelas mensais e sucessivas apuradas pela Tabela Price, nas seguintes condições:

I - com o primeiro vencimento ocorrendo no primeiro dia do segundo mês subsequente ao da homologação do Regime e prazo de pagamento de 360 (trezentos e sessenta) meses, se o Regime tiver sido homologado

E decorre também do pagamento iniciado no exercício de 2023 das prestações relativas aos contratos de dívidas administrados pela STN contratados em data anterior ao protocolo do pedido de adesão ao RRF, em cumprimento do artigo 9º, da LC 159/2017, que determinou que no primeiro exercício o pagamento seria zero e que aumentará pelo menos 11,11% a cada exercício financeiro:

Art. 9º Durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal, desde que assinado o contrato previsto no art. 9º-A, a União:

I - concederá redução extraordinária das prestações relativas aos contratos de dívidas administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia contratados em data anterior ao protocolo do pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal de que trata o art. 4º;

II - poderá pagar em nome do Estado, na data de seu vencimento, as prestações de operações de crédito com o sistema financeiro e instituições multilaterais, garantidas pela União, contempladas no pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal e contratadas em data anterior ao protocolo do referido pedido, sem executar as contragarantias correspondentes.

§ 1º O benefício previsto no inciso I será aplicado regressivamente no tempo, de tal forma que a relação entre os pagamentos do serviço das dívidas estaduais e os valores originalmente devidos das prestações dessas mesmas dívidas será zero no primeiro exercício e aumentará pelo menos 11,11 (onze inteiros e onze centésimos) pontos percentuais a cada exercício financeiro.

Para uma análise apurada do comprometimento do Estado do Rio de Janeiro no que se refere ao Serviço da Dívida é prudente acrescentar as obrigações relativas às despesas com Amortização da Dívida Estadual no montante de R\$ 906.033 mil, classificadas em Despesas de Capital, podendo ser dividida em três elementos de despesas:

- “Principal da Dívida Contratual Resgatado” (Despesas com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual, interna e externa);
- “Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciada” (Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de títulos da dívida pública mobiliária.); e
- “Indenizações e Restituições”.

Cabe ressaltar que o Serviço da Dívida é uma referência à totalidade dos pagamentos que o devedor faz para pagar os juros e amortização do principal correspondente a empréstimos.

SERVIÇO DA DÍVIDA

DESCRIÇÃO	LIQUIDADA				VAR.
	Abr/2024	PART.	Abr/2023	PART.	NOM.
Juros e Encargos da Dívida	1.735.892	65,71%	923.550	67,19%	87,96%
Amortização	906.033	34,29%	450.987	32,81%	100,90%
TOTAL	2.641.925	100,00%	1.374.537	100,00%	92,20%

Fonte: SIAFERIO

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

Nesta análise apura-se que o Estado do Rio de Janeiro liquidou um total de R\$ 2.641.925 mil com o Serviço da Dívida, apontando um acréscimo relevante de 92,20% (+R\$ 1.267.388 mil) na comparação com o exercício anterior em função do efeito do cumprimento do **Novo Regime de Recuperação Fiscal**, explicado anteriormente.

1.1.3.3.1.3 Outras Despesas Correntes

Este grupo contempla as despesas com o custeio da máquina administrativa do Estado e outras não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

Para uma análise mais qualificada desta categoria de despesa verifica-se a necessidade de separá-la devido às características totalmente distintas dos elementos que a compõem. No primeiro estão as **Despesas com Transferências**, cujas dotações não correspondem à contraprestação de bens ou serviços destinados a outros entes de direito público ou privado. Em segundo, as **Demais Despesas de Custeio**, que são aquelas associadas à manutenção e às atividades finalísticas do Estado e que não estão consideradas nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais.

No período em questão o Estado do Rio de Janeiro gastou R\$ 8.079.241 mil a título de “Outras Despesas Correntes”, obtendo um leve acréscimo de 1,93% (+R\$ 153.261 mil).

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

R\$ Mil

DESCRIÇÃO	LIQUIDADADA				VAR.
	Abr/2024	PART.	Abr/2023	PART.	NOM.
Transferências	944.929	11,70%	607.472	7,66%	55,55%
Demais Despesas de Custeio	7.134.312	88,30%	7.318.507	92,34%	-2,52%
TOTAL	8.079.241	100,00%	7.925.979	100,00%	1,93%

Fonte: SIAFERIO

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

Despesas com Transferências

As Despesas com Transferências atingiram o montante de R\$ 944.929 mil, correspondendo a 11,70% do total do grupo ‘Outras Despesas Correntes’ e registrando um aumento significativo de 55,55%, ou seja, superior em R\$ 337.457 mil em relação ao acumulado de abril do exercício anterior.

DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS

R\$ Mil

DESCRIÇÃO	LIQUIDADADA				VAR. NOM.
	Abr/2024	PART.	Abr/2023	PART.	
Transferências à Municípios	608.433	64,39%	413.856	68,13%	47,02%
Contribuições	465.201	76,46%	413.485	99,91%	12,51%
Despesas de Exercícios Anteriores	143.232	23,54%	371	0,09%	38475,15%
Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	53.799	5,69%	20.117	3,31%	167,43%
Subvenções Sociais	25.770	47,90%	12.988	64,56%	98,42%
Contribuições	24.296	45,16%	5.402	26,86%	349,73%
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.682	6,84%	1.063	5,28%	246,37%
Despesas de Exercícios Anteriores	51	0,10%	664	3,30%	-92,26%
Transf. a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	264.065	27,95%	173.499	28,56%	52,20%
Subvenções Econômicas	264.065	100,00%	173.499	100,00%	52,20%
Transferências ao Exterior	18.632	1,97%	-	0,00%	-
Contribuições	18.632	7,06%	-	0,00%	-
TOTAL	944.929	100,00%	607.472	100,00%	55,55%

Fonte: SIAFERIO

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

As “Transferências a Municípios” foram responsáveis por 64,39% (R\$ 608.433 mil) do valor que o Estado transferiu para outros Entes e, em relação ao exercício anterior, foi 47,02% maior (+R\$ 194.577 mil) principalmente por causa do aumento material de “Despesas de Exercícios Anteriores” de 38475,15%.

O **Fundo Estadual de Saúde - FES** realizou R\$ 459.540 mil em transferências aos fundos municipais de saúde, destacando-se as seguintes transferências:

- Fundo Municipal de Saúde de Duque de Caxias - R\$ 205.857 mil
- Fundo Municipal de Saúde de Nova Iguaçu - R\$ 102.085 mil
- Fundo de Saúde do Município de Mesquita - R\$ 26.357 mil
- Fundo Municipal de Saúde da Cidade do Rio de Janeiro - R\$ 25.294 mil

As “**Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos**” transferiram R\$ 264.065 mil em Subvenções Econômicas, sendo o valor de R\$ 263.260 mil aplicado na “Modelagem e Operacionalização do Bilhete Único” para realizar a integração operacional e tarifária dos transportes coletivos da Região Metropolitana, facilitando o deslocamento do usuário e diminuindo seus custos, conforme Lei estadual nº 5.628 de 29 de dezembro de 2009.

Vale mencionar que o objetivo [da Subvenção Econômica](#) é promover um significativo aumento das atividades de inovação e o incremento da competitividade das empresas e da economia do Estado. Essa modalidade de apoio financeiro consiste na aplicação de recursos públicos não reembolsáveis (que não precisam ser devolvidos) diretamente em empresas, para compartilhar com elas os custos e riscos inerentes a tais atividades.

Já o gasto com “**Transferências à Instituições Privadas sem Fins Lucrativos**” registrou R\$ 53.799 mil, representando apenas 5,69% das Transferências Correntes. Desse valor, as Subvenções Sociais liquidaram recursos de R\$ 25.770 mil, sendo as instituições que executaram valores mais relevantes as seguintes:

- Secretaria de Estado Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável - R\$ 11.582 mil
- Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS - R\$ 5.938 mil
- Fundação para a Infância e Adolescência FIA-RJ - R\$ 4.332 mil

Demais Despesas de Custeio

As Demais Despesas com Custeio totalizaram R\$ 7.134.312 mil, e corresponderam a 88,30% do grupo das “Outras Despesas Correntes”. Essa despesa teve um leve recuo de 2,52% (-R\$ 184.195 mil), principalmente devido a retração da despesa com “Indenizações e Restituições”:

DEMAIS DESPESAS DE CUSTEIO

DESCRIÇÃO	LIQUIDADADA				VAR.
	Abr/2024	PART.	Abr/2023	PART.	NOM.
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.915.884	40,87%	2.341.619	32,00%	24,52%
Indenizações e Restituições	1.067.528	14,96%	2.157.407	29,48%	-50,52%
Outras Desp. de Pessoal Decorrentes de Cont. de Terceirização	589.930	8,27%	551.830	7,54%	6,90%
Obrigações Tributárias e Contributivas	342.980	4,81%	327.344	4,47%	4,78%
Auxílio Alimentação	312.660	4,38%	274.939	3,76%	13,72%
Material de Consumo	198.981	2,79%	134.420	1,84%	48,03%
Auxílio Financeiro a Estudantes	193.135	2,71%	166.084	2,27%	16,29%
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	187.427	2,63%	190.545	2,60%	-1,64%
Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	182.947	2,56%	156.861	2,14%	16,63%
Serviços de TI e Comunicação - PJ	173.541	2,43%	132.543	1,81%	30,93%
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	150.176	2,10%	114.096	1,56%	31,62%
Auxílio Transporte	146.786	2,06%	139.746	1,91%	5,04%
Locação de Mão de Obra	146.024	2,05%	108.542	1,48%	34,53%
Despesas de Exercícios Anteriores	347.000	4,86%	40.395	0,55%	759,02%
Demais Despesas de Custeios	179.312	2,51%	482.136	6,59%	-62,81%
TOTAL	7.134.312	100,00%	7.318.507	100,00%	-2,52%

Fonte: SIAFERIO

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

A maior aplicação em Despesas de Custeio foi com “**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**” no valor de R\$ 2.915.884 mil, com aumento de 24,52% (+R\$ 574.265 mil) em relação ao mesmo período de 2023. O **Fundo Estadual de Saúde – FES** foi o que mais consumiu recurso desse elemento, executando R\$ 1.395.754 mil, e foi o maior responsável pelo aumento citado, visto que teve um gasto superior de R\$ 329.013 mil (+30,84%), suas principais ações foram:

- ✓ Execução do Contrato de Gestão – FES - R\$ 1.052.846 mil
- ✓ Assistência Ambulatorial e Hospitalar – R\$ 177.139 mil
- ✓ Assistência em Unidade de Tratamento Intensivo - R\$ 75.181 mil

O segundo maior gasto das “Demais Despesas de Custeio” ocorreu em “Indenizações e Restituições” no valor de R\$ 1.067.528 mil. Esse tipo de elemento abrange despesas como restituições diversas, inclusive restituições de créditos tributários, e indenizações. Seu dispêndio mais relevante foi a liquidação da “Restituição de Receita de Ativos com Cessão Definitiva de Royalties” do **Rioprevidência** no valor de R\$ 392.706 mil.

O gasto com “Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização” foi na proporção de 8,27% dos “Demais Gastos de Custeio”, ou R\$ 589.930 mil. A Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e o Fundo Estadual de Saúde - FES foram os que mais aplicaram recursos nesse tipo de despesa, com R\$ 282.687 mil e R\$ 221.387 mil, respectivamente.

1.1.3.3.2 Despesas de Capital

Classifica-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. Compreendem as contas desdobradas em Despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortizações das Dívidas Interna e Externa.

COMPOSIÇÃO DAS DESPESAS DE CAPITAL

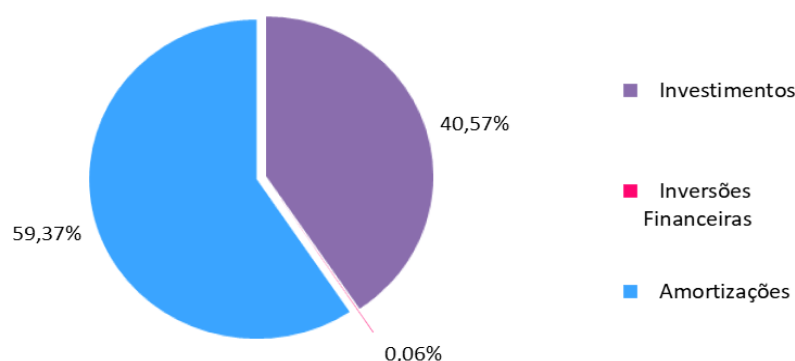
R\$ Mil

DESCRIÇÃO	LIQUIDADADA				VAR. NOM.
	Abr/2024	PART.	Abr/2023	PART.	
Despesas de Capital	1.525.976	100,00%	1.092.571	100,00%	39,67%
Investimentos	619.018	40,57%	629.256	57,59%	-1,63%
Inversões Financeiras	925	0,06%	12.328	1,13%	-92,50%
Amortizações	906.033	59,37%	450.987	41,28%	100,90%

Fonte: SIAFERIO

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

Composição das Despesas de Capital
Em %



As Despesas de Capital somaram R\$ 1.525.976 mil, superior em 39,67% (+R\$ 433.405 mil) em relação ao primeiros quatro meses do exercício anterior decorrente do maior gasto em Amortização.

1.1.3.3.2.1 Investimentos

Os **Investimentos** correspondem às dotações para planejamento e execução de obras e suas derivações, inclusive aquelas destinadas à aquisição de imóveis, instalações, equipamentos e material permanentes, dessa forma o investimento público é fundamental para o crescimento sustentado da economia e o ERJ investiu R\$ 619.018 mil nesse grupo de despesa. Em relação ao exercício de 2023 houve uma variação negativa de apenas investimento de 1,63% (-R\$ 10.238mil).

DESPESAS DE INVESTIMENTOS

R\$ Mil

DESCRIÇÃO	LIQUIDADADA				VAR. NOM.
	Abr/2024	PART.	Abr/2023	PART.	
Obras e Instalações	373.380	60,32%	284.828	45,26%	31,09%
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	88.968	14,37%	55.139	8,76%	61,35%
Auxílio Financeiro a Pesquisadores	47.757	7,71%	20.762	3,30%	130,02%
Equipamentos e Material Permanente	26.040	4,21%	63.406	10,08%	-58,93%
Contribuições	19.171	3,10%	45.006	7,15%	-57,40%
Serv.de Ti e Comunicação - PJ	7.914	1,28%	5.700	0,91%	38,84%
Indenizações e Restituições	85	0,01%	6.309	1,00%	-98,66%
Despesas de Exercícios Anteriores	53.334	8,62%	144.118	22,90%	-62,99%
Demais Investimentos	2.369	0,38%	3.988	0,63%	-40,58%
TOTAL	619.018	100,00%	629.256	100,00%	-1,63%

Fonte: SIAFERIO

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

Mais da metade dos recursos de investimentos do Estado foram alocados em “**Obras e Instalações**”, 60,32% (R\$ 373.380 mil) do total, realizando um incremento de gasto de 31,09% (+R\$ 88.552 mil) em relação ao ano anterior. Os programas com maiores valores aplicados foram os seguintes:

- **Desenvolvimento Urbano e Rural: R\$ 155.426 mil** - Promove o desenvolvimento sustentável das cidades ou de zonas urbanas específicas, buscando a requalificação econômica e a renovação ou criação da infraestrutura. Apenas a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA liquidou R\$ 92.715 mil;
- **Meio Ambiente e Sustentabilidade - R\$ 104.219 mil** - Proteger, conservar e recuperar o equilíbrio dos ecossistemas, por meio de mecanismos e políticas

públicas que permitam o uso sustentável de seus recursos naturais. Em consonância com o meio ambiente, garantir a segurança hídrica com o acesso ao serviço de saneamento, ampliação da rede de esgoto e de abastecimento de água potável, a coleta e disposição sanitária de resíduos sólidos, líquidos e gasosos, a ocupação correta do solo, e a gestão dos corpos hídricos.

- **Mobilidade Sustentável - R\$ 45.760 mil** - Aperfeiçoar os meios de deslocamento do estado do Rio de Janeiro por meio da integração dos diferentes modais com o transporte público e da melhoria da qualidade do serviço prestado. Além disso, implantar e incentivar soluções de mobilidade sustentável.

Já em “**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**” o Estado investiu R\$ 88.968 mil, destacando o gasto de R\$ 41.972 mil com “Manutenção e Conservação de Bens Imóveis e Operações de Sistema” como o mais relevante financeiramente. Salienta-se que a Fundação Apoio a Escola Técnica ERJ - FAETEC foi responsável por 79,54% (R\$ 33.383 mil) da despesa com o mencionado subitem “Manutenção e Conservação de Bens Imóveis e Operações de Sistema”.

1.1.3.3.2 Inversões Financeiras

As Inversões Financeiras correspondem às dotações destinadas à aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; à aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e à constituição ou aumento do capital de empresas. Foram liquidados um total de R\$ 925 mil com Inversões Financeiras:

DESPESAS DE INVERSÕES FINANCEIRAS

R\$ Mil

DESCRIÇÃO	LIQUIDADADA				VAR. NOM.
	Abr/2024	PART.	Abr/2023	PART.	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	430	46,48%	310	2,52%	38,52%
Aquisição de Imóveis	295	31,90%	12.018	97,48%	-97,55%
Idenizações e Restituições	200	21,62%	-	0,00%	-
TOTAL	925	0,00%	12.328	0,00%	-92,50%

Fonte: SIAFERIO

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento foi responsável pelo valor de R\$ 430 mil de despesa com Concessão de Empréstimos e Financiamentos.

1.1.3.3.2.3 Amortizações da Dívida

Nesse grupo estão incluídas as despesas com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna, externa, contratual ou mobiliária. As despesas com amortização da dívida pública estadual registraram R\$ 906.033 mil, conforme demonstrado a seguir:

DESPESA DE AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA

R\$ Mil

DESCRIÇÃO	LIQUIDADADA				VAR. NOM.
	Abr/2024	PART.	Abr/2023	PART.	
Princ. Corrigido da Dívida Contratual Refinanc.	809.977	89,40%	393.639	87,28%	105,77%
Principal da Dívida Contratual Resgatado	96.023	10,60%	57.322	12,71%	67,51%
Indenizações e Restituições	33	0,00%	26	0,01%	27,89%
TOTAL	906.033	100,00%	450.987	100,00%	100,90%

Fonte: SIAFERIO

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

O **“Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado”** respondeu pela maior despesa de Amortização contabilizando R\$ 809.977 mil. Esse gasto refere-se às despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, no caso, seu valor total é relativo à **“Operação de crédito interna - Regime de Recuperação Fiscal”**. Em comparação com o quadrimestre do exercício anterior, foi superior em 105,77% (+R\$ 416.338 mil), esse aumento é em grande parte, justificado pela sistemática de pagamento previsto pelo Novo Regime de Recuperação Fiscal (LC nº 159/2017 e alteração LC 178/2021) conforme mencionado no item da **1.1.3.3.1.2 Juros e Encargos da Dívida**.

O dispêndio com **“Principal da Dívida Contratual Resgatado”** foi de R\$ 96.023 mil, 67,51% (+R\$ 38.701 mil) maior que no exercício anterior. Esse dispêndio refere-se as despesas com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual (interna e externa). Parte esse montante, em torno de 55,43% (R\$ 53.227 mil) é relativo ao Programa Especial de Regularização Tributária – PERT e ao REFIS.

Para uma análise apurada do comprometimento do Estado do Rio de Janeiro no que se refere ao Serviço da Dívida, ou seja, o total dispendido para honrar seus compromissos com a dívida pública, deve-se somar ao total amortizado, as obrigações relativas às despesas com Juros e Encargos. Esses apontamentos estão detalhados no item **1.1.3.3.1.2 Juros e Encargos da Dívida** deste relatório.

1.1.4 RECEITAS E DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS

Apresenta-se como intraorçamentárias as operações que resultem de despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de governo.

As receitas intraorçamentárias constituem contrapartida das despesas realizadas na Modalidade de Aplicação “91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social”, incluídas na Portaria Interministerial Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 688, de 14 de outubro de 2005. Desta forma, na consolidação das contas públicas, estas despesas e receitas poderão ser identificadas, de modo que se anulem os efeitos das duplas contagens decorrentes de sua inclusão no orçamento.

Cabe registrar que as classificações intraorçamentárias não constituem novas categorias econômicas. Elas têm as mesmas funções da receita e despesa original, diferenciando-se apenas pelo fato de destinarem-se ao registro de operações entre órgãos/entidades pertencentes ao mesmo orçamento. Por isso, não há necessidade de atualização dos códigos das naturezas de receita e despesa intraorçamentárias.

1.1.4.1 Receitas Intraorçamentárias

As Receitas Intraorçamentárias até abril de 2024 totalizaram R\$ 2.279.433 mil. O quadro a seguir demonstra a composição da arrecadação dessa receita:

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA

R\$ Mil

DESCRIÇÃO	ARRECADADA				VAR. NOM.
	Abr/2024	PART.	Abr/2023	PART.	
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	2.279.400	100,00%	1.917.587	100,00%	18,87%
Rec. Intraorçamentária de Contribuição	945.445	41,48%	1.140.267	59,46%	-17,09%
Rec. Intraorçamentária Patrimonial	4.124	0,18%	4.077	0,21%	1,18%
Rec. Intraorçamentária de Serviços	1.183.412	51,92%	546.332	28,49%	116,61%
Rec. Intraorçamentária - Outras Receitas Correntes	146.418	6,42%	226.911	11,83%	-35,47%
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL	33	0,001%	29	0,002%	12,02%
Rec. Intraorçamentária Amortiz. de Empréstimos	33	100,00%	29	100,00%	12,02%
TOTAL	2.279.433	100,00%	1.917.617	100,00%	18,87%

Fonte: SIAFERIO

Com o valor registrado de R\$ 2.279.400 mil, as Receitas Correntes foram responsáveis praticamente pela totalidade das Receitas Intraorçamentárias. Em relação ao mesmo período do exercício de 2023, sua arrecadação total foi superior em 18,87% (+R\$ 361.813 mil), justificado pelo aumento material da “Receitas Intraorçamentária de Serviços” de 116,61% (+R\$ 637.080 mil).

As Receitas de Contribuições intraorçamentárias são recursos provenientes das contribuições patronais das entidades, dentre as arrecadações intraorçamentárias, essa categoria se destacou com participação de 41,48% (R\$ 945.445 mil) do total. Na comparação com o exercício anterior, houve um decréscimo de 17,09% (-R\$ 194.822 mil), isso ocorreu porque parte considerável das contribuições referente ao mês de dezembro do exercício de 2022 só foram repassadas ao Rioprevidência no início de 2023, inflando a base comparativa, adicionalmente as contribuições referentes ao mês de dezembro do exercício de 2023 foram pagas ainda no mesmo exercício, conseqüentemente não foram contabilizadas em 2024.

A “Receita Intraorçamentária de Serviços” obteve representatividade relevante de 51,92% (R\$ 1.183.412 mil) no total das receitas intraorçamentárias. Seu registro de maior expressão foi em “Serviços e Atividades Referentes à Saúde” no valor de R\$ 1.058.953 mil contabilizado através da **Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro**. Já a “Outras Receitas Correntes” perfizeram a receita de R\$ 146.418 mil advindo de “Indenizações, Restituições e Ressarcimentos”.

1.1.4.2 Despesas Intraorçamentárias

1.1.4.2.1 Alterações Orçamentárias

As despesas intraorçamentárias foram fixadas em R\$ 7.534.121 mil. Durante os primeiros quatro meses de 2024 ocorreram aberturas de créditos adicionais, bem como cancelamento de dotações, que aumentaram a despesa inicialmente fixada para a dotação atualizada de R\$ 8.100.655 mil, conforme demonstrado a seguir:

ALTERAÇÕES DA DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA

R\$ Mil

DESCRIÇÃO	Abr/2024	PART. %	Abr/2023	PART. %
Dotação Inicial	7.534.121	100,00%	7.270.291	100,00%
(+) Créditos Adicionais	176.662	2,34%	59.971	0,82%
(-) Dotação Cancelada	(144.471)	-1,92%	(9.357)	-0,13%
(+) Acréscimos	534.343	7,09%	58.205	0,80%
Dotação Atualizada	8.100.655	107,52%	7.379.110	101,50%
(-) Crédito Contido	(397.684)	-5,28%	(566.812)	-7,80%
(-) Contingenciamento Ato Adm	(51.203)	-0,68%	(1.120)	-0,02%
Despesa Autorizada	7.651.768	101,56%	6.811.179	93,69%
Despesa Empenhada	2.830.165	37,56%	2.494.670	34,31%
Despesa Liquidada	2.400.059	31,86%	2.229.903	30,67%
Despesa Paga	2.139.006	28,39%	1.585.423	21,81%

Fonte: SIAFERIO

Com relação à despesa autorizada de R\$ 8.100.655 mil, foram empenhados R\$ 2.830.165 mil, destes foram liquidados o montante de R\$ 2.400.059 mil. E do total liquidado, foram pagos até o momento R\$ 2.139.006 mil.

1.1.4.2.2 Execução da Despesa Intraorçamentária por Categoria Econômica, Grupo de Despesa e Natureza de Despesa

As Despesas Intraorçamentárias liquidadas somaram R\$ 2.400.059 mil e aumentaram R\$ 170.155 mil (+7,63%) na comparação com o mesmo período do ano anterior. As Despesas Intraorçamentárias Correntes estão distribuídas nos grupos de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, “Outras Despesas Correntes” e “Amortizações”.

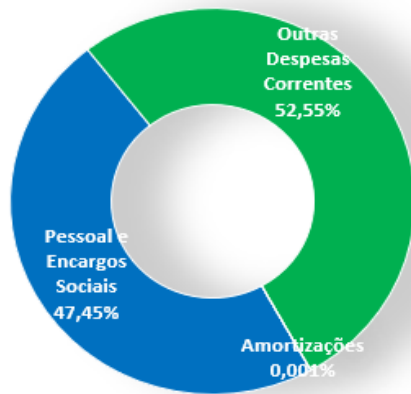
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA

R\$ Mil

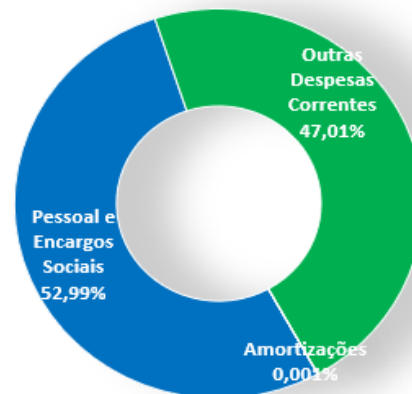
DESCRIÇÃO	LIQUIDADADA				VAR. NOM.
	Abr/2024	PART.	Abr/2023	PART.	
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	2.400.026	100,00%	2.229.877	100,00%	7,63%
Pessoal e Encargos Sociais	1.138.886	47,45%	1.181.690	52,99%	-3,62%
Obrigações Patronais	1.119.285	46,64%	1.147.679	51,47%	-2,47%
Despesas de Exercícios Anteriores	5.680	0,24%	15.320	0,69%	-62,92%
Ressarcimento Despesas de Pessoal Requisitado	13.920	0,58%	18.690	0,84%	-25,52%
Outras Despesas Correntes	1.261.140	52,55%	1.048.188	47,01%	20,32%
Material de Consumo	18.664	0,78%	18.664	0,84%	-
Outros Serviços de Terceiros - PJ	1.121.032	46,71%	808.243	36,25%	38,70%
Serviços de TI e Comunicação - PJ	746	0,03%	136	0,01%	4,49
Obrigações Tributárias e Contributivas	22	0,00%	0	0,00%	10006,02%
Despesas de Exercícios Anteriores	2.424	0,10%	10	0,00%	23562,67%
Indenizações e Restituições	118.251	4,93%	221.135	9,92%	-46,53%
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL	33	0,00%	26	0,00%	26,81%
Amortizações	33	0,00%	26	0,00%	26,81%
Indenizações e Restituições	33	0,00%	26	0,00%	26,81%
TOTAL	2.400.059	100,00%	2.229.903	100,00%	7,63%

Fonte: SIAFERIO

Despesa Intra abril/2024



Despesa Intra abril /2023

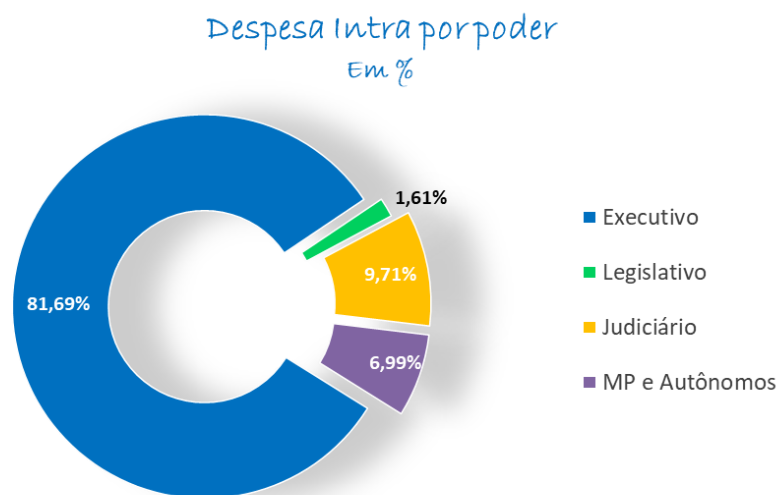


Conforme apresentado, os gastos com “**Pessoal e Encargos Sociais**” foram responsáveis por 47,45% (R\$ 1.138.886 mil) do total liquidado. As “**Obrigações Patronais**” tiveram o maior dispêndio desse grupo, com R\$ 1.119.285 mil, e as entidades que tiveram maiores expressões com obrigações patronais foram:

- Tribunal de Justiça - TJRJ - R\$ 229.410 mil;
- Secretaria de Estado de Educação - SES - R\$ 226.860 mil;
- Secretaria de Estado de Polícia Civil - SEPOL - R\$ 128.087 mil;
- Ministério Público - R\$ 118.259 mil;
- Administração Central - R\$ 80.565 mil e;
- Secretaria de Estado de Polícia Militar - R\$ 51.405 mil.

Na sequência, as “**Outras Despesas Correntes**” alcançaram o montante de R\$ 1.261.140 mil, evidenciando variação positiva de 20,32% (+R\$ 212.952 mil) em relação ao exercício anterior. Sua despesa mais relevante foi em “Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica” no valor de R\$ 1.121.032 mil, sendo o **Fundo Estadual de Saúde - FES** responsável por 93,92% (R\$ 1.052.845 mil) dessa despesa.

O gráfico a seguir espelha, em percentual, a participação das despesas intraorçamentárias liquidadas por poder até abril do exercício de 2024:



1.1.5 RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

Esse demonstrativo corresponde ao somatório da execução efetuada por todos os órgãos e entidades do Estado, à exceção da **Imprensa Oficial**, **CEDAE** e da **AGERIO**, por terem sido classificadas como estatais independentes e, ainda, das empresas em liquidação.

RESULTADO ORÇAMENTÁRIO POR CATEGORIA E SUBCATEGORIA ECONÔMICA

R\$ Mil

DESCRIÇÃO	ARRECADADA				VAR. NOM.
	Abr/2024	PART.	Abr/2023	PART.	
Receita Corrente	32.912.352	99,70%	31.551.349	99,70%	4,31%
Tributária	16.874.740	51,27%	15.318.274	48,55%	10,16%
Contribuições	1.010.829	3,07%	1.300.622	4,12%	-22,28%
Patrimonial	8.396.756	25,51%	8.813.117	27,93%	-4,72%
Industrial	77	0,00%	2.908	0,01%	-97,36%
Serviços	123.416	0,37%	113.713	0,36%	8,53%
Transf. Correntes	3.441.867	10,46%	3.329.239	10,55%	3,38%
Outras Rec. Correntes	785.268	2,39%	755.889	2,40%	3,89%
Receita Intra Orçamentária Corrente	2.279.400	6,93%	1.917.587	6,08%	18,87%
Receita de Capital	100.335	0,30%	95.605	0,30%	4,95%
Alienações de Bens	2.985	2,98%	2.363	2,47%	26,33%
Amort. de Empréstimos	72.671	72,43%	68.351	71,49%	6,32%
Transf. Capital	24.645	24,56%	24.861	26,00%	-0,87%
Receita Intra Orçamentária Capital	33	0,03%	29	0,03%	12,02%
RECEITA TOTAL	33.012.687	100,00%	31.646.954	100,00%	4,32%

DESCRIÇÃO	LIQUIDADA				VAR. NOM.
	Abr/2024	PART.	Abr/2023	PART.	
Despesas Correntes	29.232.790	95,04%	27.028.335	96,11%	8,16%
Pessoal e Encargos Sociais	19.417.657	66,42%	18.178.806	67,26%	6,81%
Juros e Enc. da Dívida	1.735.892	5,94%	923.550	3,42%	87,96%
Outras Desp. Correntes	8.079.241	27,64%	7.925.979	29,32%	1,93%
Despesa de Capital	1.525.976	4,96%	1.092.571	3,89%	39,67%
Investimentos	619.018	40,57%	629.256	57,59%	-1,63%
Inversões Financeiras	925	0,06%	12.328	1,13%	-92,50%
Amortização da Dívida	906.033	59,37%	450.987	41,28%	100,90%
DESPESA TOTAL	30.758.766	100,00%	28.120.906	100,00%	9,38%

Fonte: SIAFERIO

1.1.5.1 Resultado Orçamentário por Categoria Econômica

	Abr/2024	Abr/2023	Varição
Resultado Corrente	3.679.562	4.523.014	-18,65%
Resultado de Capital	(1.425.641)	(996.966)	43,00%
Resultado Orçamentário	2.253.921	3.526.048	-36,08%

Fonte: SIAFERIO

No 2º quadrimestre de 2024 o **Governo do ERJ** apresentou **superávit orçamentário no exercício de 2024 de R\$ 2.253.921 mil** (dois bilhões, duzentos e cinquenta e três milhões e novecentos e vinte e um mil) líquidas das deduções, inclusive as que se referem às transferências aos municípios e ao Fundeb. O superávit orçamentário é composto por R\$ 3.679.562 mil de superávit Corrente, ou seja, as Receitas Correntes absorveram as Despesas Correntes; e R\$ 1.425.641 mil de déficit de capital. A combinação de um superávit corrente (+R\$ 3,68 bilhões) e um déficit de capital (-R\$ 1,4 bilhões) gera uma situação de capitalização orçamentária, em condição favorável ao ERJ, uma vez que as receitas correntes estão sendo empregadas para o financiando das despesas de capital.

A arrecadação líquida fluminense somou até o momento R\$ 33 bilhões, representando aumento nominal de 4,32% em relação ao ano anterior. A Receita Tributária, a origem de receita mais importante do Estado, arrecadou o valor líquido de R\$ 16,8 bilhões, e apresentou acréscimo de 10,16% (+R\$ 1,56 bilhões) em relação ao respectivo período do exercício de 2023, sendo um dos principais motivos do incremento da receita estadual. Esse desempenho da Receita Tributária é devido, sobretudo, ao aumento da arrecadação do “**ICMS**”, explicado pelo efeito da publicação da Lei Estadual nº 10.25/2023, que majorou a alíquota base do ICMS de 18% para 20%; e ao incremento do “**Adicional de ICMS (FECP)**” resultante do cumprimento da Lei Complementar nº 217/2023, que adicionou mais dois pontos percentuais operações com energia elétrica.

Em contrapartida, a arrecadação material de R\$ 8,4 bilhões da Receita Patrimonial teve uma retração de 4,72% (-R\$ 416 milhões), em função do desempenho inferior comparativo de “Juros de Títulos de Renda”, com redução no retorno das aplicações no valor de R\$ 347 milhões.

As Despesas Correntes executaram o valor de R\$ 29 bilhões, apresentando acréscimo de 8,16% (+R\$ 2,2 bilhões) em relação ao mesmo período do exercício anterior motivado, principalmente, pelo aumento com gasto de “**Pessoal e Encargos**” de 6,81% (+R\$ 1.238.851 mil), maior grupo de despesa do ERJ; e motivado também pelo aumento de “**Juros e Encargos da Dívida**” devido as consequências do cumprimento do **Novo Regime de Recuperação Fiscal**.

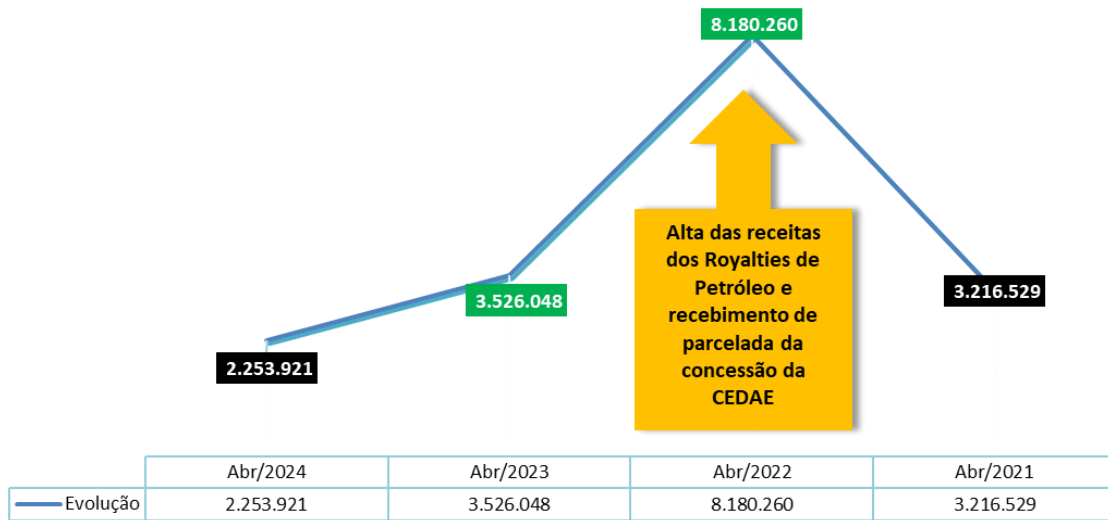
Do total das “despesas de pessoal e encargos” de R\$ 19,4 bilhões, 83,89% (16,3 bilhões) estão concentrados no Poder Executivo. O **Poder Executivo** tem a função de governar o povo e administrar os interesses públicos de acordo com as leis previstas na Constituição Federal, nesse contexto, naturalmente é o poder que demanda mais recursos com gastos de pessoal, tendo seus maiores dispêndios em:

- Fundo Único de Previdência do Estado do RJ – R\$ 5,34 bilhões;
- Secretaria de Estado de Polícia Militar – SEPM - R\$ 2,53 bilhões;
- Fundo SPSM – SEPM, CBMERJ e Pensão – R\$ 2,50 bilhões;
- Secretaria de Estado de Educação – R\$ 1,2 bilhões.

O superavit Orçamentário do Estado do Rio de Janeiro foi devido ao desempenho das Receitas Correntes, que aumentaram capitaneada pela receita tributária. Salienta-se que o resultado orçamentário não indica disponibilidade de recursos uma vez que a receita realizada no ano é utilizada para pagar também os Restos a Pagar inscritos em anos anteriores.

A seguir é demonstrado a trajetória do resultado da execução orçamentária a partir do exercício de 2021, considera as despesas liquidadas e as transações intraorçamentárias, objetivando garantir que todos os resultados da série histórica possuam os mesmos critérios de apuração:

RESULTADO ORÇAMENTÁRIO - EM R\$ MIL



Como evidenciado no gráfico anterior, o ERJ tem apresentado superávits orçamentários no primeiro quadrimestre dos exercícios abordados, no entanto, desde o exercício de 2022, esse superávit vem em uma trajetória de diminuição.

2 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO - FUNDEB

O **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb** é um fundo especial de natureza contábil e de âmbito estadual, composto por recursos provenientes de impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios vinculados à educação. Seus recursos se destinam ao financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública.

O Fundeb substituiu o **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Fundef** e era regulamentado pela Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. O **Novo Fundeb** foi instituído e é regulamentado pela Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, revogando a Lei nº 11.494/2007, e se tornou instrumento permanente de financiamento da educação pública por meio da Emenda Constitucional nº 108, de 27 de agosto de 2020.

A educação básica, nos termos da **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB** (Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) está subdividida em três segmentos: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, e tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, objetivando a alfabetização plena e a formação de leitores.

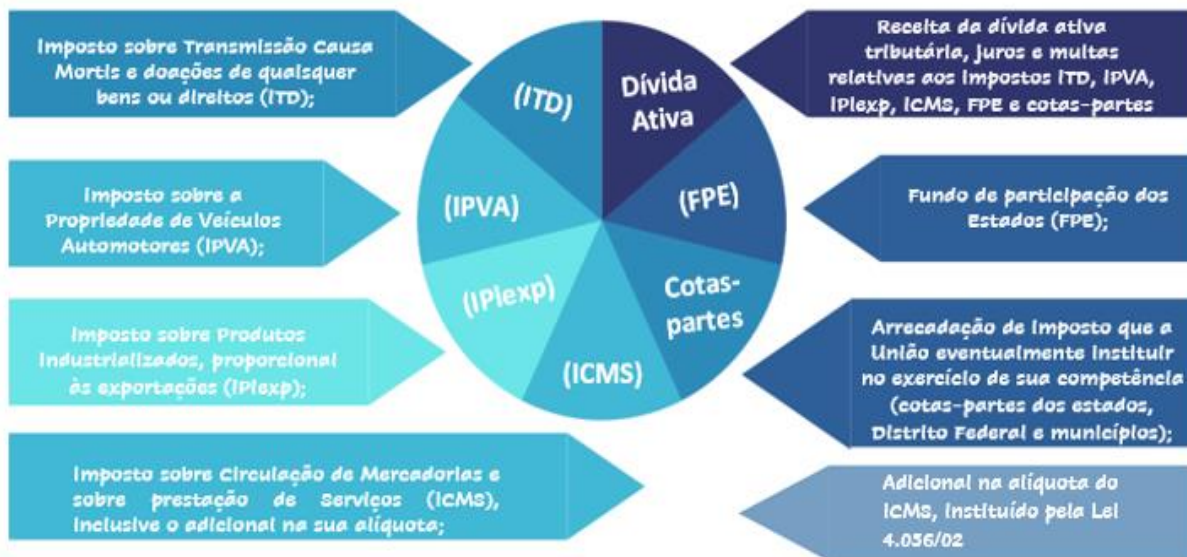
Os investimentos realizados pelos governos dos Estados, Distrito Federal e Municípios e o cumprimento dos limites legais da aplicação dos recursos do Fundeb são monitorados por meio das informações declaradas no **Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação– SIOPE**. O SIOPE é uma ferramenta eletrônica instituída para coleta, processamento, disseminação e acesso público às informações referentes aos orçamentos de educação da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sem prejuízo das atribuições próprias dos Poderes Legislativos e dos Tribunais de Contas.

A implantação deste sistema se reveste de particular importância para os gestores educacionais dos estados e municípios, pois vai auxiliá-los no planejamento das ações, fornecendo informações atualizadas sobre as receitas públicas e os correspondentes recursos vinculados à educação. Os indicadores gerados pelo SIOPE vão assegurar ainda maior transparência da gestão educacional.

2.1 RECURSOS DO FUNDEB

2.1.1 COMPOSIÇÃO E REPASSES DOS RECURSOS AO FUNDEB

Conforme o art. 3º da Lei Federal 14.113/20, o Fundo, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, é composto, por 20% (vinte por cento) das seguintes receitas:



A tabela apresenta os montantes efetivamente repassados pelo Estado referente aos 20% das receitas citadas anteriormente para a composição do Fundeb nos primeiros quatro meses do exercício de 2024:

REPASSES DOS RECURSOS AO FUNDEB

RECEITAS REALIZADAS	R\$ Mil
	Abr/2024
	Valores
Cota-Parte Estadual para o FUNDEB - IPVA	355.049
Cota - Parte para o FUNDEB - ITCMD	87.991
Cota-Parte Estadual para o FUNDEB - ICMS	2.240.307
Cota-Parte do Estado para o FUNDEB - ICMS-SIMPLES	68.871
ICMS FOT	34.834
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados - FPE para o FUNDEB	226.784
Cota-Parte do Estado para o FUNDEB - IPI	69.387
Cota-Parte FUNDEB JRS/MULTA DE MORA	2.103
Cota-Parte do FUNDEB dos Juros e Multas de Mora do IPVA	18.861
Cota-Parte do FUNDEB dos Juros e Multas de Mora do ICMS	11.325
Cota-Parte do FUNDEB dos Juros e Multas de Mora do ICMS SIMPLES	2.294
ICMS FOT - Cota-Parte Juros e Multas	251
Cota-Parte do FUNDEB dos Juros e Multas de Mora da Dívida Ativa do IPVA	762
Cota-Parte do FUNDEB dos Juros e Multas de Mora da Dívida Ativa do ICMS	4.637
Cota-Parte do FUNDEB dos Juros e Multas de Mora da Dívida Ativa do ITCMD	247
Cota-Parte p/ o FUNDEB da Receita da Dívida Ativa do IPVA	2.604
Cota-Parte do Estado da Dívida Ativa do ICMS para o FUNDEB	38.832
Cota - Parte para o FUNDEB da Rec da Dívida Ativa - ITCMD	962
ICMS FECP - Principal	433.328
ICMS FECP - Multas e Juros	1.795
ICMS FECP - Dívida Ativa	4.552
ICMS FECP - Multas e Juros da Dívida Ativa	429
Total Receitas Destinadas ao FUNDEB	3.606.206

Fonte: SIAFERIO

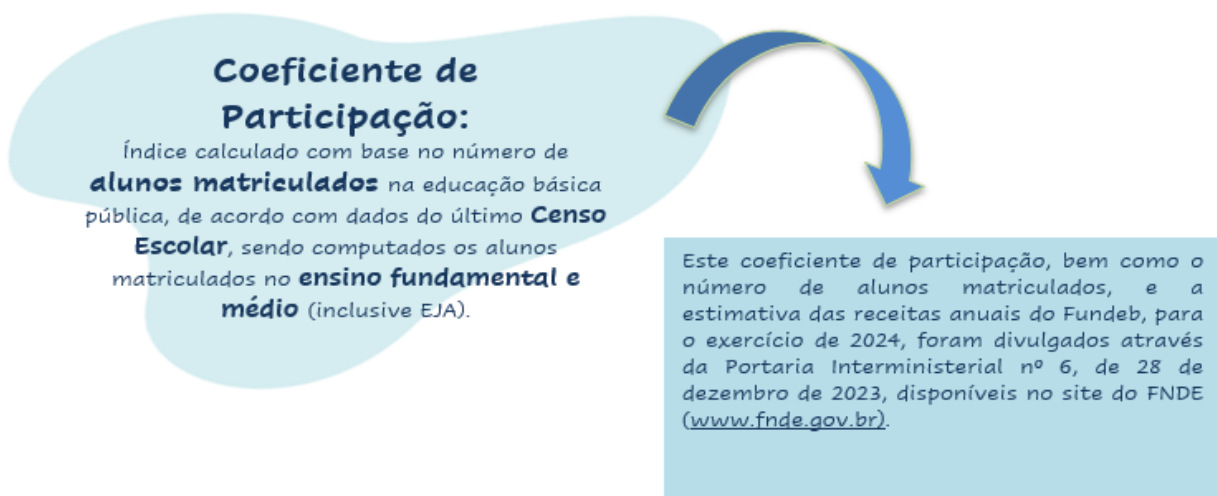
Conforme demonstrado na tabela, a receita arrecadada referente à contribuição do ERJ para formação do Fundeb totalizou R\$ 3.606.206 mil e, ao comparar com o mesmo período de 2023, observa-se uma majoração na ordem de R\$ 473.231 mil, na participação para a composição do Fundo. Cabendo destacar que tal resultado foi influenciado, principalmente, pelos acréscimos da: “Cota-Parte Estadual para o FUNDEB – ICMS” no valor de R\$ 253.654 e do “ICMS FECP – Principal” no valor de R\$ 101.498 mil.

2.1.2 DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB AO ESTADO E MUNICÍPIOS

O **Fundeb** foi criado como um instrumento de justiça social, na medida em que não escolhe grandes ou pequenos municípios, arrecadações expressivas ou modestas, localidades desenvolvidas ou não. Os recursos financeiros do fundo chegarão aos alunos, onde quer que estejam, pois são distribuídos pelo critério número de matrículas. Ou seja, os Municípios recebem os recursos do Fundeb com base

no número de alunos da educação infantil e do ensino fundamental, e os Estados com base no número de alunos do ensino fundamental e médio.

Os dados sobre número de alunos considerados nos procedimentos de distribuição dos recursos do Fundo são publicados no Diário Oficial da União, sendo originários do Censo Escolar realizado pelo **Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - Inep**, em parceria com os governos estaduais (secretarias estaduais de educação) e prefeituras municipais.



O recurso do fundo é distribuído entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial matriculados nas respectivas redes, além disso, a União complementarará os recursos dos Fundos dos entes federados que não atingiram o valor mínimo por aluno/ano definido nacionalmente ou que efetivaram as condicionalidades de melhoria de gestão e alcançaram a evolução dos indicadores a serem definidos sobre atendimento e melhoria de aprendizagem com a redução das desigualdades.

A União complementarará os Fundos no valor equivalente a 23% dos recursos que compuseram o Fundeb, essa Complementação se dá através de três modalidades:

I Complementação -VAAF: 10% no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, sempre que o valor anual por aluno (VAAF), nos termos da alínea a do inciso I do caput do art. 6º desta Lei não alcançar o mínimo definido nacionalmente;

II Complementação -VAAT: no mínimo, 10,5%, em cada rede pública de ensino municipal, estadual ou distrital, sempre que o valor anual total por aluno (VAAT), nos termos da alínea a do inciso II do caput do art. 6º desta Lei não alcançar o mínimo definido nacionalmente;

III Complementação - VAAR: 2,5% nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica, conforme disposto no art. 14 desta Lei.

O referido valor de 23% relativo à complementação da União será implementada progressivamente a partir do primeiro ano subsequente ao da vigência desta Lei, nos seguintes valores mínimos:

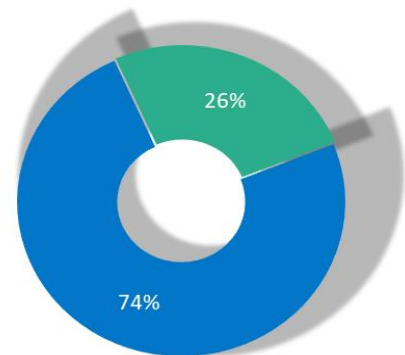
- 12% (doze por cento), no primeiro ano;
- 15% (quinze por cento), no segundo ano;
- 17% (dezesete por cento), no terceiro ano;
- 19% (dezenove por cento), no quarto ano;
- 21% (vinte e um por cento), no quinto ano;
- 23% (vinte e três por cento), no sexto ano.

Os recursos destinados à conta única do fundo registraram total de R\$ 5.645.839 mil. Deste montante, retornou ao Estado do Rio de Janeiro R\$ 1.443.645 mil, representando 25,57%, como Transferência de Recursos (sem consideração a Complementação da União), ficando, portanto, a parte restante para ser distribuída entre os municípios, de acordo com o número de alunos nas redes de ensino.

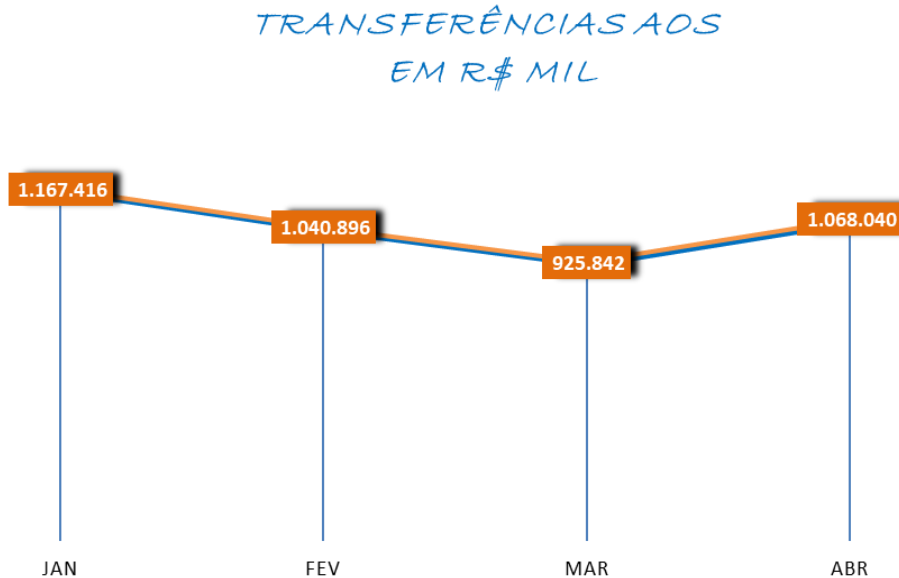
DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

Descrição	R\$ Mil	
	Abr/2024	PART.
Participação do Estado do RJ	1.443.645	25,57%
Participação dos Municípios do ERJ	4.202.194	74,43%
TOTAL	5.645.839	100,00%

Fonte: SIAFERJO



No gráfico são apresentadas às transferências federais mensais aos municípios do ERJ através do Fundeb de janeiro a abril de 2024:



Segundo consta nos dados do Tesouro Nacional, os repasses do Fundeb aos municípios do Estado do Rio de Janeiro até o quarto mês de 2024 registraram a importância de R\$ 4.202.194 mil, representando aumento de R\$ 203.781 mil em relação ao ano anterior. Nota-se que o mês de janeiro apresentou o maior repasse do ano com o valor de R\$ 1.167.416 mil. Por outro lado, o mês de março foi marcado pelo menor repasse aos municípios no exercício, com R\$ 925.842 mil.

2.2 RESULTADO DA PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO FUNDEB

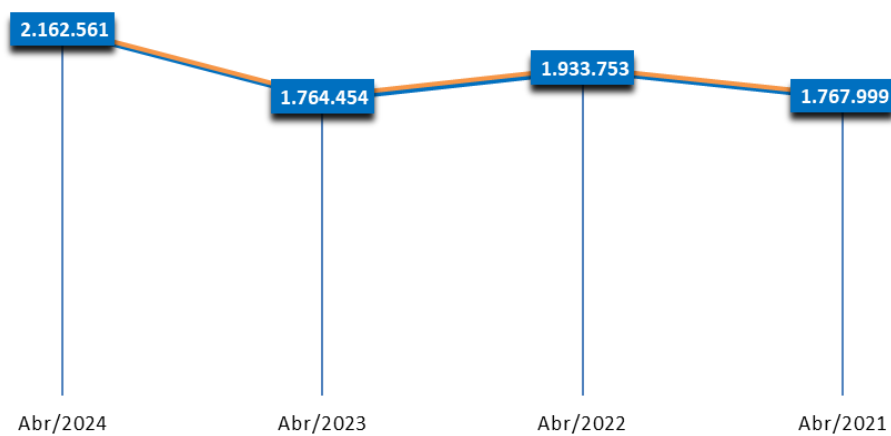
A contribuição do Estado do Rio de Janeiro na ordem de R\$ 3.606.206 mil, refere-se ao montante dos repasses das cota-parte das receitas Estaduais para a conta única do fundo. A diferença entre o total da contribuição de um ente federal e o valor recebido do Fundeb constitui o que chamamos de **perda/ganho do Fundeb**. Se o valor recebido for superior ao valor transferido, haverá ganho, caso contrário, perda. Conforme tabela, destaca-se que o Estado do Rio de Janeiro sofreu perda líquida no valor de R\$ 2.162.561 mil.

RESULTADO DO ESTADO - FUNDEB/RJ

RESULTADO	Abr/2024	Abr/2023	R\$ Mil
			VAR. NOM.
Contribuição do Estado	3.606.206	3.132.975	15,10%
Participação do Estado	1.443.645	1.368.521	5,49%
Perda Líquida do Estado	2.162.561	1.764.454	22,56%

Fonte: SIAFERIO

*PERDA LÍQUIDA DO ESTADO
EM R\$ MIL*



2.3. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB

Os recursos do **Fundeb** destinam-se ao financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, independentemente da modalidade em que o ensino é oferecido, da sua duração, da idade dos alunos (crianças, jovens ou adultos), do turno de atendimento (matutino e/ou vespertino ou noturno) e da localização da escola (zona urbana, rural), levando-se em consideração os respectivos âmbitos de atuação prioritária, que delimita a atuação dos Estados e Municípios em relação à educação básica.

As despesas liquidadas com recursos do Fundeb foram no valor de R\$ 1.304.823 mil, compreendendo as seguintes subfunções:

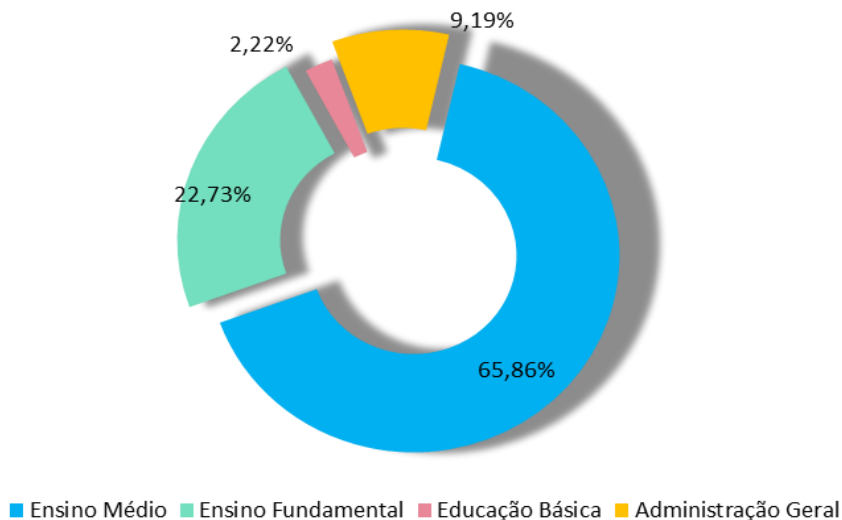
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB

SUBFUNÇÃO / AÇÃO	R\$ Mil	
	Abr/2024	PART.
122 - Administração Geral	119.939	9,19%
Pessoal e Encargos Sociais	119.939	100,00%
361 - Ensino Fundamental	296.529	22,73%
Pess e Enc Sociais da Educ Básica - Ens Funda	296.529	100,00%
362 - Ensino Médio	859.328	65,86%
Pessoal e Encargos Sociais da Educação Básica - Ensino Médio	859.328	100,00%
368 - Educação Básica	29.026	2,22%
Suporte à Autonomia Financeira de Unidades Escolares	29.026	100,00%
TOTAL	1.304.823	100,00%

Fonte: SIAFERIO

A aplicação do recurso do fundo nas principais Subfunções foi assim distribuído: 65,86% (R\$ 859.328 mil) foram aplicados na ação Pessoal e Encargos Sociais do Ensino Médio e; 22,73% (R\$ 296.529 mil) aplicados em Pessoal e Encargos Sociais do Ensino Fundamental.

Fundeb por Subfunção



DESPESAS DO FUNDEB

GRUPO / ELEMENTO	RS Mil	
	Abr/2024	PART.
PESSOAL E ENCARGOS	1.159.344	88,85%
04 - Contratação Por Tempo Determinado	50	0,00%
11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	882.924	76,16%
13 - Obrigações Patronais	221.466	19,10%
16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	54.904	4,74%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	145.479	11,15%
39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	29.026	19,95%
46 - Auxílio Alimentação	72.331	49,72%
49 - Auxílio Transporte	44.122	30,33%
TOTAL	1.304.823	100,00%

Fonte: SIAFERIO

O artigo 26 da Lei Federal n.º 14.113/2020 dispõe que, no **mínimo, 70% dos recursos anuais totais do Fundeb** devam ser destinados para o **pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício**, assim considerados os docentes e profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica em efetivo exercício na educação básica pública.

O limite mínimo de 70% do Fundeb para remuneração do magistério obedece a comando constitucional e tem o objetivo de valorizar esse grupo de profissionais ante ao enorme desafio de melhorar a qualidade da educação básica, e seu cálculo incide apenas sobre o total dos créditos realizados na conta específica do Fundo no decorrer do ano e se destina, exclusivamente, à cobertura da folha de pagamento dos profissionais do magistério em efetivo exercício no ensino fundamental público.

Dessa forma, apresentamos a apuração do percentual efetivamente aplicado na remuneração desses profissionais do magistério até o 2º Bimestre do exercício de 2024:

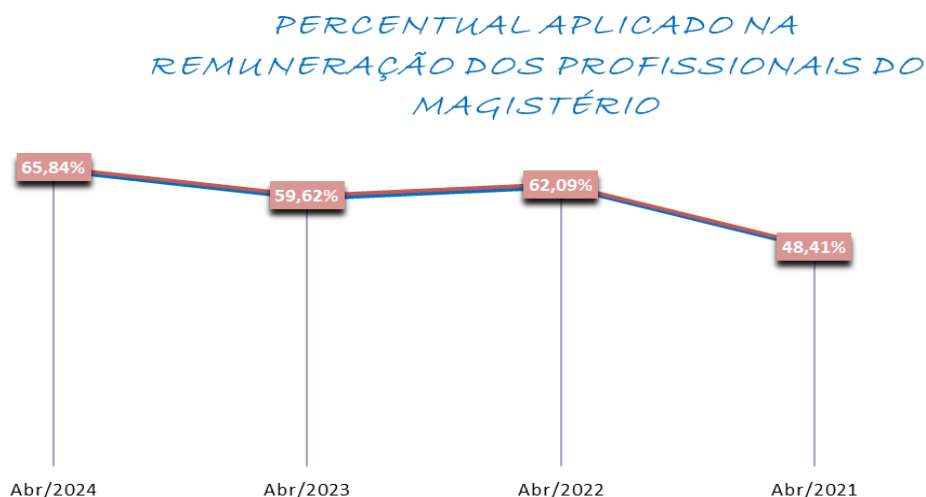
PERCENTUAL APLICADO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

R\$ Mil

APURAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO NO EXERCÍCIO	Abr/2024
Despesa do FUNDEB - Ensino Fundamental	296.529
Despesa do FUNDEB - Ensino Médio	859.328
Despesa do FUNDEB - Administração Geral	119.939
Despesa do FUNDEB - Educação Básica	29.026
(-) Aplicação com recursos do Exercício Anterior	(95.664)
(-) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	(46.917)
(-) Obrigações Patronais	(14.819)
(-) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(29.026)
(-) Auxílio Transporte - elemento de despesa - 339049	(28.655)
(-) Auxílio Alimentação - elemento de despesa - 339046	(53.798)
(-) Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	(16.063)
PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (I)	1.019.881
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (II)	1.019.881
Transferências de Recursos do FUNDEB	1.443.645
Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	13.933
FUNDEB - Complementação da União - VAAF	91.441
RECEITAS DO FUNDEB (III)	1.549.018
% PERCENTUAL APLICADO (II ÷ III)	65,84%

Fonte: SIAFERIO

Considerando as deduções previstas no artigo 71, da Lei de Diretrizes e Bases - Lei 9.394/96, o ERJ aplicou R\$ 1.019.881 mil em remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, alcançando um índice 65,84% dos recursos do Fundeb, ou seja, ainda abaixo do mínimo de 70% determinado na Lei 14.113/2020, porém o Estado tem até o final do exercício para alcançar o índice.



2.3.1 EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR - FUNDEB

O saldo de Restos a Pagar do **Fundeb** em 31/12/2023 perfaz R\$ 27.159 mil, somando-se Processados e Não-Processados. Nos primeiros quatro meses do exercício de 2024 foram pagos R\$ 17.053 mil de RP Processados e R\$ 3.208 mil de RP Não-Processados, além de cancelamentos no valor de R\$ 6.792 mil de RPNP, restando um saldo em estoque a pagar de R\$ 106 mil.

Especificação	Abr/2024	
	Processados	Não-Processados
Inscritos em Exercícios Anteriores	-	-
Inscritos em 31/12/2023	17.159	10.000
(-) Cancelados	-	(6.792)
(-) Pagos	(17.053)	(3.208)
A Pagar	106	-
Total dos Restos a Pagar no Mês	106	

Fonte: SIAFERIO

2.4 MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDB

A disponibilidade financeira da conta **Fundeb**, em 31 de dezembro de 2023, foi de R\$ 131.897 mil, durante o exercício houve ingressos de recursos do **Fundeb** recebidos a título de transferência, rendimentos e complementação da União no montante de R\$ 1.549.018 mil; ademais ocorreram pagamentos efetuados no valor de R\$ 1.222.039 mil. Assim, a disponibilidade financeira até abril do ano de 2023 totalizou R\$ 458.876 mil, conforme demonstrado no RREO - Anexo 8 do segundo bimestre de 2024.

MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB

Controle da Disponibilidade Financeira e Conciliação Bancária	R\$ Mil
	Abr/2024
Disponibilidade Financeira do exercício anterior	131.897
(+) Ingressos de Recursos até o Bimestre (Orçamentário)	1.549.018
(-) Pagamentos Efetuados até o Bimestre - (Orçamentário e Restos a Pagar)	1.222.039
(=) Disponibilidade Financeira até o Bimestre	458.876
(=) Saldo Financeiro Conciliado (Saldo Bancário) até 31/12/2024	458.876

RREO - ANEXO VIII

2.5 DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

Os recursos do Fundeb, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, devem ser utilizados em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, indistintamente entre níveis e modalidades, e devem ser totalmente utilizados durante o exercício em que forem creditados. Porém, conforme estabelecido no art. 25, § 3º da Lei 14.113/2020, até 10% dos recursos recebidos à conta do Fundo, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º da citada Lei, poderão ser utilizados no segundo quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Logo, levando-se ainda em consideração que os recursos são distribuídos com base em estatísticas que apontam o valor mínimo necessário por aluno para que o objetivo do Fundo seja alcançado dentro do exercício financeiro, não é recomendável o comprometimento do orçamento do ano seguinte com despesas realizadas no exercício anterior, sem recursos disponíveis.

3 FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA E ÀS DESIGUALDADES SOCIAIS - FECP

O “novo” **Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais - FECP** foi instituído pela Lei Complementar nº 210, de 21 de julho de 2023, com o objetivo de viabilizar a todos os fluminenses acesso a níveis dignos de subsistência visando à melhoria de qualidade de vida, em consonância com as diretrizes da Emenda Constitucional nº 31, de 14 de dezembro de 2000 e do artigo 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADTC. É bom mencionar que a LC nº 210/2023 revogou a Lei nº 4.056, de 30 de dezembro de 2002, que originalmente tinha instituído o FECP. Dentro outras alterações, a LC nº 210/2023 criou um Conselho Gestor para deliberar sobre a alocação dos recursos do Fundo, além de tornar o FECP um fundo sem prazo de vigência.

O FECP é composto principalmente a partir da **arrecada do adicional de 2% do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS** (com exceções prevista na LC 210/2023); também faz parte de sua composição as doações, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do exterior, dentre outras fontes de arrecadação, conforme previsto no artigo 2º, da LC nº 210/2023:

LEI COMPLEMENTAR Nº 210 DE 21 DE JULHO DE 2023

(...)

Art. 2º Compõem o Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais:

I – o produto da arrecadação adicional de dois pontos percentuais correspondentes a um adicional geral da alíquota atualmente vigente do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ou do imposto que vier a substituí-lo, com exceção:

a) dos gêneros que compõem a Cesta Básica, assim definidos aqueles estabelecidos em estudo da Fundação Getúlio Vargas e em Lei Estadual específica;

b) dos Medicamentos Excepcionais previstos na Portaria nº 1318, de 23 de julho de 2002, do Ministério da Saúde, e suas atualizações e em Lei Estadual específica;

c) do Material Escolar;

d) do Gás Liquefeito de Petróleo (gás de cozinha);

e) do fornecimento de energia elétrica residencial até 300 quilowatts/horas mensais;

f) consumo residencial de água até 30 m³;

g) consumo residencial de telefonia fixa até o valor de uma vez e meia a tarifa básica;

h) na geração de energia eólica, solar, biomassa, bem como para a energia gerada a partir do lixo, pela coleta do gás metano, e pela incineração, nos termos e condições estabelecidos pelo Poder Executivo;

1. fica autorizado o Poder Executivo a aderir ao Convênio ICMS nº 16, de 30 de junho de 2015 sobre operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica

i) das operações com óleo diesel de que trata a alínea “a” do inciso XIII do art. 14 da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

II – o produto da arrecadação adicional de um ponto percentual correspondente a um adicional geral da alíquota atualmente vigente do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ou do imposto que vier a substituí-lo, nas operações de importações realizadas por remessas postais ou expressas, independentemente da classificação tributária do produto importado, conforme previsto no Convênio ICMS nº 81, de 22 de junho de 2023;

III – o produto da arrecadação adicional de dois pontos percentuais correspondentes a um adicional geral da alíquota atualmente vigente do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ou do imposto que vier a substituí-lo, às operações com óleo diesel marítimo (NCM 2710.19.2, CEST 06.006.08) de que trata o artigo 1º da Lei nº 9.041, de 02 de outubro de 2020;

IV – sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo, serão adicionados ao produto da arrecadação mais dois pontos percentuais, transitoriamente até 31 de dezembro de 2031, no caso das operações com energia elétrica que ultrapassem o consumo de 300 kWh (trezentos quilowatts-hora) mensais e dos serviços de telecomunicação;

V – doações, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do exterior;

VI – outros recursos compatíveis com a legislação, especialmente com a Emenda Constitucional Federal nº 31, de 14 de dezembro de 2000.

Os recursos do FECP deverão ser aplicados em iniciativas que beneficiem prioritariamente pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade social e que se enquadrem em pelo menos uma das áreas de resultado citadas no artigo 3º, da Lei Complementar 210/2023 demonstrado abaixo:

LEI COMPLEMENTAR Nº 210, DE 21 DE JULHO DE 2023

(...)

Art. 3º Os recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais deverão ser aplicados em iniciativas que beneficiem prioritariamente pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para a mitigação e superação da pobreza e das desigualdades sociais.

§ 1º As iniciativas deverão se enquadrar em pelo menos uma das áreas de resultado elencadas abaixo:

I - Segurança alimentar: iniciativas com foco no combate à fome e à desnutrição, que visem garantir o acesso de todas as pessoas, em particular das pessoas em situação de vulnerabilidade, a alimentos seguros, nutritivos e suficientes durante todo o ano;

II - Proteção a grupos vulneráveis: iniciativas com foco na proteção e apoio às pessoas em situação de pobreza, pobreza extrema, em situação de rua, mulheres vítimas de violência, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e demais pessoas ou grupos vulneráveis;

III - Trabalho e geração de renda: iniciativas voltadas para pessoas em situação de vulnerabilidade social com foco na formação para o mercado de trabalho, promoção da empregabilidade, apoio a estratégias de geração de renda e estímulo à economia solidária;

IV - Moradia digna: iniciativas com foco na promoção da habitação segura, em ambiente salubre, com infraestrutura adequada e acesso a serviços públicos essenciais;

V - Transporte acessível: iniciativas com foco na ampliação do acesso a sistemas de transporte seguros e acessíveis aos usuários que se enquadrem em legislação específica, visando a redução das desigualdades regionais de ofertas de oportunidades;

VI - Gestão de emergências, desastres, endemias, epidemias e pandemias: iniciativas voltadas para a prevenção de emergências, desastres, epidemias e pandemias, bem como para a mitigação de consequências e apoio à população atingida;

VII - Educação: iniciativas que busquem a superação da pobreza intergeracional por meio da promoção da educação pública, gratuita e de qualidade - abarcando incentivos ao acesso e permanência da população mais vulnerável no ensino básico e superior, além de iniciativas complementares que garantam a oferta de transporte, alimentação e material escolar;

VIII - Saúde: iniciativas de prevenção e tratamento com foco em doenças negligenciadas - associadas a más condições de higiene e saneamento e consideradas endêmicas em populações de baixa renda - e em grupos vulneráveis, como crianças, gestantes, idosos, pessoas com deficiência e pessoas com necessidades decorrentes do abuso de drogas entorpecentes e do álcool;

IX - Estrutura das áreas de Assistência Social, Saúde e Educação: ações estruturantes de implantação, reforma, manutenção, equipamento, financiamento e cofinanciamento de unidades e equipamentos públicos das áreas de Assistência Social, Saúde e Educação no Estado do Rio de Janeiro, possibilitando a oferta de atendimento adequado à população mais carente, principal usuária destes serviços.

Importante citar que, em 2016, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 93, que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para prorrogar a desvinculação de receitas da União e estabelecer a desvinculação de receitas dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Em seu artigo 2º, acrescenta o artigo 76-A ao ADCT havendo um entendimento que essa EC também engloba o FECP e, conseqüentemente, o FEHIS:

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 93, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

(...)

Art. 76-A, São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas dos Estados e do Distrito Federal relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

Destaca-se também que, em função da publicação da Lei 14.113/2020, que regulamenta o **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb**, a arrecadação do FECP passou a ser considerada uma das fontes que compõe o **Fundeb**, conforme previsto no § 1º do art. 3 da Lei do Novo Fundeb:

LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020

(...)

Art. 3º - Os Fundos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, são compostos por 20% (vinte por cento) das seguintes fontes de receita:

(...)

§ 1º Inclui-se ainda na base de cálculo dos recursos referidos nos incisos I a IX do caput deste artigo o adicional na alíquota do ICMS de que trata o § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Para verificar a apuração das receitas que compõe o Fundo, apresenta-se a tabela a seguir:

ADICIONAL DO ICMS - RECEITAS DO FECP

DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA				VAR. NOM.
	Abr/2024	PART.	Abr/2023	PART.	
Principal	2.166.641,97	122,75%	1.659.151	122,56%	30,59%
Multas e Juros	8.977,50	0,51%	8.497	0,63%	5,65%
Dívida Ativa	22.760,81	1,29%	13.916	1,03%	63,55%
Dívida Ativa - Multa e Juros	2.147,31	0,12%	2.488	0,18%	-13,70%
Juros de Títulos de Renda - Principal	-	0,00%	2.035	0,15%	-100,00%
Multas - Natureza Não Formal Adicional do ICMS - Principal	2.965,89	0,17%	3.733	0,28%	-20,55%
Multas - Natureza Não Formal Adicional do ICMS - Dívida Ativa	1.747,91	0,10%	765	0,06%	128,49%
Cota Parte - FUNDEB	(440.106)	-24,93%	(336.810)	-24,88%	30,67%
TOTAL ADICIONAL DO ICMS - RECEITAS DO FECP	1.765.136	100,00%	1.353.775	100,00%	30,39%
(-) Desvinculação das Receitas do ERJ (30% - EC 93/2016 - DRE)	(529.541)	-30,00%	(406.133)	-30,00%	30,39%
TOTAL	1.235.595	70,00%	947.643	70,00%	30,39%

Fonte: SIAFERIO

As receitas que compõem o FECP totalizaram de R\$ 1.765.136 mil e, após a Desvinculação da Receita – DRE de 30%, conforme previsto na já citada Emenda Constitucional nº 93/2016, o seu valor líquido perfaz R\$ 1.235.595 mil.

Destaca-se o incremento material de 30,39% (+R\$ 287.952 mil) em relação à receita líquida do exercício de 2023, motivado sobremaneira pelo aumento da arrecadação consequente dos efeitos do cumprimento da Lei Complementar nº 217, de 20 de dezembro de 2023, que adicionou ao recursos que compõe o fundo constante no artigo 2º, da LC nº 210/2023, o seguinte inciso:

LEI COMPLEMENTAR Nº 217 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

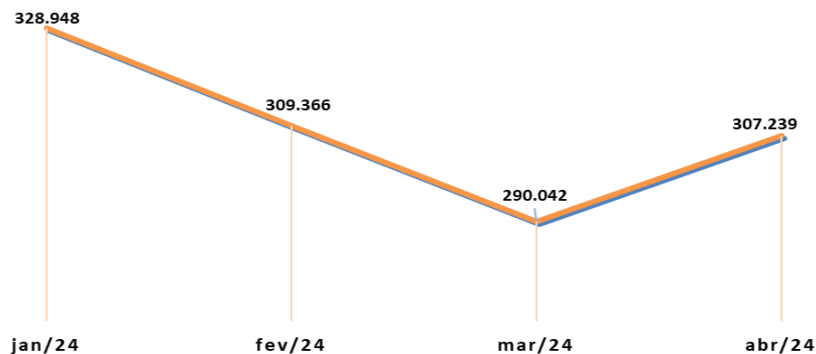
Art. 2º (...)

(...)

IV – sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo, serão adicionados ao produto da arrecadação mais dois pontos percentuais, transitoriamente até 31 de dezembro de 2031, no caso das operações com energia elétrica que ultrapassem o consumo de 300 kWh (trezentos quilowatts-hora) mensais e dos serviços de telecomunicação; (NR)

(...)

EVOLUÇÃO DA RECEITA DO FECP - MENSAL
EM MIL



O gráfico acima, demonstra a evolução dos recursos líquidos mensais destinados ao FECP no período de janeiro a abril de 2024. Podendo notar que no mês de janeiro foi registrado o maior valor da série, arrecadando R\$ 328.948 mil, e o menor valor ficou com o mês de março apontando R\$ 290.042 mil.

3.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA POR GRUPO DE DESPESA

Em relação às despesas executadas com recursos provenientes do FECP, o valor aplicado somou o montante de R\$ 1.288.141 mil, apresentando elevação de R\$ 562.117 mil em relação ao mesmo período do ano de 2024.

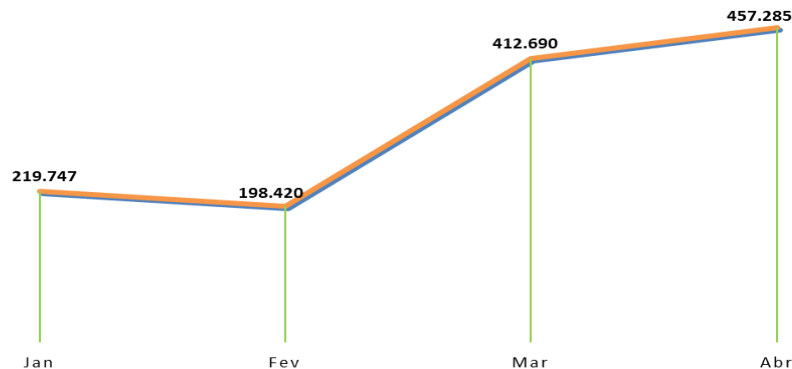
DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DO FECP POR GRUPO DE DESPESA

R\$ Mil

DESCRIÇÃO	LIQUIDADADA			
	Abr/2024	PART.	Abr/2023	PART.
Pessoal e Encargos Sociais	22.624	1,76%	258.067	35,55%
Outras Despesas Correntes	1.234.824	95,86%	466.082	64,20%
Investimentos	30.694	2,38%	1.876	0,26%
TOTAL	1.288.141	100,00%	726.024	100,00%

Fonte: SIAFERIO

EVOLUÇÃO DA DESPESA DO FECP - MENSAL
EM MIL



A execução da despesa segmentando por grupo de despesa teve seu maior dispêndio em “Outras Despesas Correntes”, com percentual na ordem de 95,86% do total dos recursos liquidados. Neste agrupamento, classificam-se despesas relacionadas com prestação de serviço de pessoa física e jurídica, subvenções econômicas e sociais, auxílio financeiro, contribuições, entre outras, cujos dispêndios estão diretamente relacionados com programas que atendem as finalidades precípua do fundo estadual de combate à pobreza, contribuindo para que a população tenha acesso a níveis dignos de subsistência.

Segue abaixo os três maiores gastos por programas, voltados para a redução da pobreza, dentro do grupo de “Outras Despesas Correntes”:

Estratégia e Gestão da Saúde

\$ 821.620 Mil nas Ações

- R\$ 703.339 Mil em Execução do Contrato - FES
- R\$ 46.229 Mil em Assistência Ambulatorial e Hospitalar
- R\$ 39.957 Mil em Apoio a HUPE e PPC/UERJ para a realização de procedimento especializado
- R\$ 30.302 Mil em Assistência em Unidade de Tratamento Intensivo

Gestão do SUAS, Proteção Social e Redução da Pobreza

\$ 369.221 Mil nas Ações

- R\$ 263.672 Mil em Modelagem e Operacionalização do Bilhete Único
- R\$ 91.548 Mil em Atendimento à População em Situação de Vulnerabilidade
- R\$ 8.953 Mil em Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

Direitos Humanos e Cidadania

\$ 16.165 Mil nas Ações

- R\$ 6.556 Mil em Fornecimento de Refeição Preparada
- R\$ 4.352 Mil em Apoio a Programas e Projetos da Infância e Adolescência
- R\$ 3.778 Mil em Promoção e Defesa dos Direitos LGBTQIA+

3.2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA POR FUNÇÃO E PROGRAMA

O Caput do art. 3º da Lei nº 210/2023 define as iniciativas em que o recurso do fundo deve ser aplicado prioritariamente, e em seu parágrafo 5º prevê que os recursos do FECF poderão contemplar gastos com pessoal e outras despesas correntes das funções Assistência Social, Saúde, Educação, Habitação e Segurança.

LEI COMPLEMENTAR Nº 210 DE 21 DE JULHO DE 2023

(...)

Art. 3º Os recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais deverão ser aplicados em iniciativas que beneficiem prioritariamente pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para a mitigação e superação da pobreza e das desigualdades sociais.

§ 1º As iniciativas deverão se enquadrar em pelo menos uma das áreas de resultado elencadas abaixo:

I – Segurança alimentar: iniciativas com foco no combate à fome e à desnutrição, que visem garantir o acesso de todas as pessoas, em particular das pessoas em situação de vulnerabilidade, a alimentos seguros, nutritivos e suficientes durante todo o ano;

II – *Proteção a grupos vulneráveis: iniciativas com foco na proteção e apoio às pessoas em situação de pobreza, pobreza extrema, em situação de rua, mulheres vítimas de violência, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e demais pessoas ou grupos vulneráveis;*

III – *Trabalho e geração de renda: iniciativas voltadas para pessoas em situação de vulnerabilidade social com foco na formação para o mercado de trabalho, promoção da empregabilidade, apoio a estratégias de geração de renda e estímulo à economia solidária;*

IV – *Moradia digna: iniciativas com foco na promoção da habitação segura, em ambiente salubre, com infraestrutura adequada e acesso a serviços públicos essenciais;*

V – *Transporte acessível: iniciativas com foco na ampliação do acesso a sistemas de transporte seguros e acessíveis aos usuários que se enquadrem em legislação específica, visando a redução das desigualdades regionais de ofertas de oportunidades;*

VI – *Gestão de emergências, desastres, endemias, epidemias e pandemias: iniciativas voltadas para a prevenção de emergências, desastres, epidemias e pandemias, bem como para a mitigação de consequências e apoio à população atingida;*

VII – *Educação: iniciativas que busquem a superação da pobreza intergeracional por meio da promoção da educação pública, gratuita e de qualidade – abrangendo incentivos ao acesso e permanência da população mais vulnerável no ensino básico e superior, além de iniciativas complementares que garantam a oferta de transporte, alimentação e material escolar;*

VIII – *Saúde: iniciativas de prevenção e tratamento com foco em doenças negligenciadas – associadas a más condições de higiene e saneamento e consideradas endêmicas em populações de baixa renda – e em grupos vulneráveis, como crianças, gestantes, idosos, pessoas com deficiência e pessoas com necessidades decorrentes do abuso de drogas entorpecentes e do álcool;*

IX – *Estrutura das áreas de Assistência Social, Saúde e Educação: ações estruturantes de implantação, reforma, manutenção, equipamento, financiamento e cofinanciamento de unidades e equipamentos públicos das áreas de Assistência Social, Saúde e Educação no Estado do Rio de Janeiro, possibilitando a oferta de atendimento adequado à população mais carente, principal usuária destes serviços.*

(...)

§ 5º Os recursos do FECP poderão contemplar gastos com pessoal e outras despesas correntes das funções Assistência Social, Saúde, Educação, Habitação e Segurança.

Dessa forma, serão apresentadas as áreas e os bens e serviços que possuem recursos do FECP, detalhados por função e programas ofertados à sociedade.

DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DO FECP POR FUNÇÃO E PROGRAMA DE GOVERNO

R\$ mil

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR FUNÇÃO E PROGRAMA DE GOVERNO		Abr/2024	
FUNÇÃO	PROGRAMA	LIQUIDADADA	PART.
Saúde		821.665	63,79%
0508 - Estratégia e Gestão da Saúde		821.665	100,00%
Educação		46.093	3,58%
0443 - Educação Básica		30.619	66,43%
0442 - Ensino Superior		5.876	12,75%
0467 - Segurança Alimentar e Nutricional		3.042	6,60%
0498 - Direitos Humanos e Cidadania		6.556	14,22%
Assistência Social		148.753	11,55%
0450 - Gestão do SUAS, Proteção Social e Redução da Pobreza		105.579	70,98%
0002 - Gestão Administrativa		27.433	18,44%
0466 - Prevenção ao Uso de Drogas		60	0,04%
0467 - Segurança Alimentar e Nutricional		9.905	6,66%
0498 - Direitos Humanos e Cidadania		5.776	3,88%
Transporte		263.672	20,47%
0450 - Gestão do SUAS, Proteção Social e Redução da Pobreza		263.672	100,00%
Direitos da Cidadania		7.959	0,62%
0498 - Direitos Humanos e Cidadania		3.832	48,15%
0507 - Fortalecimento das Políticas Públicas para Mulheres		4.127	51,85%
TOTAL		1.288.141	100,00%

Fonte: SIAFERIO

As aplicações do FECP mais expressivas foram destinadas às funções **Saúde** e **Transporte**, juntas representaram 84,26% dos gastos do fundo. A Função Saúde consumiu 63,79% (R\$ 821.665 mil) dos recursos do fundo e seu maior e único gasto foi destinado para o programa “Estratégia e Gestão da Saúde, que tem como objetivo Coordenar a Rede de Atenção à Saúde, respeitando os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, por meio da articulação entre os entes federados, assegurando a demanda da população e seu acesso ao medicamento. Ainda, atuar no desenvolvimento de ações que promovam a vigilância dos agravos à saúde, as emergências em saúde pública e a segurança sanitária e ambiental, garantindo o funcionamento dos sistemas estaduais de informação em saúde.

Já a Função Transporte, segundo em maior volume de recursos com R\$ 263.672 mil liquidados, teve sua totalidade empregada na ação “Modelagem e Operacionalização do Bilhete Único” para realizar a integração operacional e tarifária dos transportes coletivos da Região Metropolitana, facilitando o deslocamento do usuário e diminuindo seus custos, conforme Lei estadual nº 5.628/2009.

A **Função Assistência Social** respondeu por 11,55% (R\$ 148.753 mil), desse montante, R\$ 105.579 mil foram investidos em “**Gestão do SUAS, Proteção Social e Redução da Pobreza**” com o propósito de desenvolver ações articuladas de prevenção às situações de vulnerabilidade e risco e de mitigação em situações de violação de direitos e rompimento de vínculos familiares e comunitários, com atenção aos territórios e famílias em situação de extrema pobreza, oferecendo-lhes oportunidades econômicas e sociais para seu desenvolvimento autônomo, inclusivo e sustentável.

3.3 EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR – FECP

O saldo inicial no exercício de Restos a pagar do FECP somou R\$ 139.409 mil, composto por RP Processados no valor de R\$ 83.929 mil, sendo R\$ 39.027 mil inscritos em 31/12/2023 e R\$ 44.903 mil provenientes de exercícios anteriores; e composto também por RP Não Processados de R\$ 55.479 mil.

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR - FECP

R\$ Mil

Especificação	Abr/2024		
	Processados	Não-Processados	Total dos Restos a Pagar
Inscritos em Exercícios Anteriores	44.903	-	44.903
Inscritos em 31/12/2023	39.027	55.479	94.506
(-) Cancelados	(5)	(673)	(678)
(-) Pagos	(36.151)	(54.806)	(90.957)
Saldo em Estoque A Pagar	47.773	-	47.773

Fonte: SIAFERIO

Pontua-se que após cancelamentos e pagamentos até abril do exercício de 2024, os Restos a Pagar encontram-se com um saldo de R\$ 47.773 mil.

3.4 DA APLICAÇÃO NO FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

O **Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHIS**, de natureza contábil, foi criado através da Lei Estadual nº 4.962, de 20 de dezembro de 2006 e alterado pela Lei 7.063/2015, no que tange aos objetivos relacionados à aplicação de recursos em ações do Governo do ERJ na área de habitação para população de baixa renda. O FEHIS tem por finalidade promover a erradicação do déficit habitacional e viabilizar o acesso e condições de permanência na habitação, é o que se depreende do art. 2º da Lei nº 4.962/06:

Art. 2º - O Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – FEHIS, de natureza contábil, terá código próprio para sua identificação na execução orçamentária e os seguintes objetivos:

I - garantir recursos de caráter permanente para o financiamento de programas e projetos de habitação no Estado do Rio de Janeiro, priorizando o atendimento da população de mais baixa renda;

II - criar condições para o planejamento a médio e longo prazo com vistas à erradicação do déficit habitacional no Estado;

III - garantir à população do Estado do Rio de Janeiro o acesso a uma habitação digna e adequada, com equidade e celeridade, em assentamentos humanos seguros, salubres, sustentáveis e produtivos;

IV - promover e viabilizar com equidade e celeridade, o acesso e as condições de permanência na habitação, com conforto ambiental, saúde da sociedade, acessibilidade e transferência dos procedimentos e processos decisórios;

V - promover o reassentamento dos moradores de habitações localizadas em áreas de risco e de preservação ambiental.

Até 2016, o Fundo era vinculado à **Secretaria de Estado de Habitação – SEH**, sendo a mesma agente operadora do Fundo e atuando como unidade gestora dos seus recursos, conforme caput do art. 5º e seu inciso I do Decreto Estadual nº 40.604/07. Após diversas alterações na estrutura do Poder Executivo do ERJ e por força do Decreto nº 46.876, de 16 de dezembro de 2019, o **FEHIS** atualmente está vinculado à **Secretaria de Estado de Infraestruturas e Obras - SEINFRA**.

Através do artigo 4º, da Lei Complementar Estadual 210/2023, que reinstituíu o **FECF**, foi estabelecido que o Governo do Estado do Rio de Janeiro deverá aplicar 5% dos recursos do FECF no FEHIS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 210 DE 21 DE JULHO DE 2023.

(...)

Art. 4º O Governo do Estado do Rio de Janeiro deverá aplicar 5% (cinco por cento) dos recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e Desigualdade no Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social, criado pela Lei Estadual nº 4.962, de 20 de dezembro de 2006.

As aplicações dos recursos do FEHIS dependem de aprovação da maioria absoluta do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Habitação. O demonstrativo detalha a aplicação destes recursos, identificados por unidade orçamentária e por ações, em conformidade com a **LOA – 2024**.

FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FEHIS

R\$ Mil

U.O / AÇÕES	Fonte de Recurso: 150 - FECP	
	Dotação Atual	Despesa Liquidado
49010 - Secretaria de Estado Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos	43.225	37.311
4717 - Atendimento à População em Situações Vulnerabilidade	43.225	37.311
53310 - Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro	25.611	2.620
2710 - Regularização Fundiária de Interesse Social	25.322	2.620
8040 - Registro da Memória Histórica da Luta pela Terra e Moradia no ERJ	289	0
65010 - Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social	72.391	2.475
1847 - Planejamento, Desenvolvimento e Execução de Obras e de Projetos	67.391	2.475
1850 - Implantação de Projeto de Infraestrutura em Áreas Vulnerabilizadas	5.000	0
65710 - Companhia Estadual de Habitação do Estado do Rio de Janeiro	27.345	4.707
3526 - Produção de Unidades Habitacionais	3.667	2.092
3529 - Recuperação de Conjuntos Habitacionais	3.039	0
3530 - Urbanização de Assentamentos Precários	20.435	2.615
3532 - Titulação de Imóveis dos Conjuntos Habitacionais da CEHAB	204	0
Total	168.572	47.114

Fonte: SIAFERIO

Conforme observado, foram liquidados recursos do FEHIS que corresponderam a R\$ 37.311 mil, na ação “**Atendimento à População em Situações Vulnerabilidade**” pela “**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos** que objetiva estabelecer meios para aperfeiçoamento das políticas de prevenção em áreas de risco e promover o atendimento às famílias vitimadas por eventos catastróficos, prioritariamente na região metropolitana, bem como providenciar o acolhimento das famílias removidas em abrigos ou pagar o aluguel social enquanto não houver unidades habitacionais disponíveis para reassentamento.

O segundo maior gasto ficou com “**Regularização Fundiária de Interesse Social**” pela “**Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro**”, no valor de R\$ 2.620 mil, com a finalidade de promover a municipalização da regularização fundiária, permitindo o acesso à terra aos moradores dos assentamentos informais, ampliando a descentralização das intervenções mediante capacitação, apoio técnico e assessoramento necessário à formação de Núcleos Municipais de Regularização Fundiária, prioritariamente na Região Metropolitana.

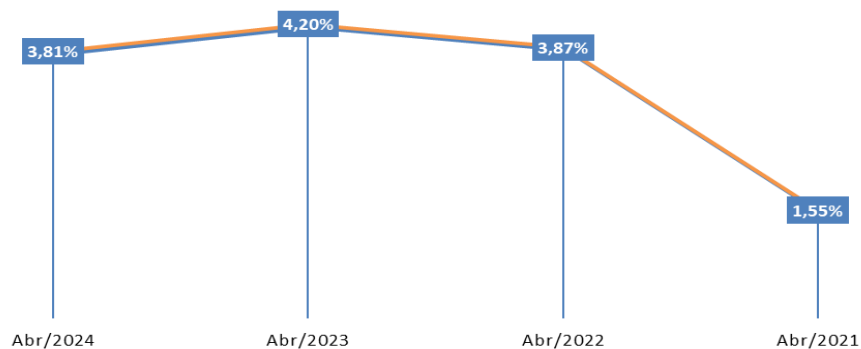
Como dito anteriormente, o Estado deve destinar ao FEHIS 5% dos recursos do FECP, contudo, na tabela abaixo, observa-se que o percentual aplicado no fundo no período em questão em relação ao total de recursos oriundo do FECP está inferior ao mínimo legal de 5%.

CÁLCULO DO PERCENTUAL PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL - FEHIS

R\$ Mil	
DESCRIÇÃO	Abr/2024
Base de Cálculo (Receita Total Arrecadada do FECP - FR 22)	1.765.136
(-) Desvinculação das Receitas do Estado do Rio de Janeiro (30% - EC 93/2016 - DRE)	(529.541)
Base para o FEHIS	1.235.595
Valor mínimo a ser aplicado no FEHIS (5% da Base de Cálculo)	61.780
Valor aplicado no FEHIS	47.114
Índice Alcançado (Valor Aplicado / Total da Receita Líquida de Impostos)	3,81%

Fonte: SIAFERIO

EVOLUÇÃO DO PERCENTUAL DESTINADO AO FEHIS



Portanto, o Governo do Estado do Rio de Janeiro, até o 2º Bimestre de 2024, não executou o valor necessário a cumprir o mínimo de 5%. Porém não há dispositivo legal que obrigue a execução total dos recursos destinados ao **FEHIS** dentro do próprio exercício, mas sim a obrigação de o Estado aplicar os recursos de acordo com a finalidade deste Fundo, não perdendo a vinculação, independentemente do exercício em que ocorra.

4 FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RJ - RIOPREVIDÊNCIA

O **Fundo Único de Previdência Social do ERJ - RIOPREVIDÊNCIA**, instituído através da Lei n.º 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, sob a forma de autarquia, é dotado de personalidade jurídica de direito público e tem como finalidade a gestão de ativos financeiros visando o custeio de pagamento dos proventos de aposentadorias e/ou reformas, pensões e outros benefícios previdenciários, concedidos e a conceder, a servidores estatutários, bem como a seus dependentes.

Obedecendo a determinação legal da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, a Lei n.º 5.109, de 15 de outubro de 2007, determinou a extinção do Instituto de Previdência Social do ERJ - IPERJ, transferindo, assim, ao **RIOPREVIDÊNCIA**, na qualidade de seu sucessor, os direitos e obrigações da autarquia extinta, como também a competência para a habilitação, administração e pagamento dos benefícios previdenciários previstos na legislação estadual, que dispõe sobre o regime previdenciário dos servidores públicos do Estado do Rio de Janeiro e seus dependentes.

Com o advento da Lei n.º 5.260, de 11 de junho de 2008, houve a unificação do regime jurídico próprio e único da previdência social dos membros do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Tribunal de Contas e dos Servidores Públicos Estatutários do Estado do Rio de Janeiro, estando sob a responsabilidade do **Fundo Único de Previdência Social do ERJ - RIOPREVIDÊNCIA** a gestão deste regime previdenciário.

Cabe também registrar que, com o início do funcionamento do **Plano de Benefícios RJPREV-CD**, Previdência Complementar, em 04 de setembro de 2013, fez-se necessária a segregação da massa em um **Plano Financeiro** e um **Plano Previdenciário**, consoante disposição inserta no artigo 3º da Lei Estadual n.º 6.338, de 06 de novembro de 2012. No **Plano Financeiro** encontram-se os servidores que ingressaram no serviço público até à data do início do funcionamento da entidade gestora (RJPREV). No **Plano Previdenciário** encontram-se os servidores que ingressaram no serviço público após a data do início do funcionamento do **RJPREV**.

Em 16 de dezembro de 2019 foi sancionada a Lei Federal 13.954, que reestruturou a carreira militar e dispôs sobre **Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM**. No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o governo publicou a Lei n.º 9.537, de 29 dezembro de 2021, que dispôs sobre a remuneração dos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do ERJ, a qual compreende vencimentos ou proventos e indenizações, alterando a lei estadual n.º 279, de 26 de novembro de 1979 e, em função

do exposto, com a finalidade de segregação contábil, foi criada a **UG 123422 - Fundo SPSM - SEPM, CBMERJ e Pensão**.

Para fins de transparência, foram separados os comentários entre **Plano Financeiro** e **Plano Previdenciário**, e na sequência serão abordados o **Resultado da Administração** e o **Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM**.

4.1 RECEITA DO PLANO FINANCEIRO

As receitas do **Plano Financeiro** alcançaram no primeiro quadrimestre de 2024 o montante de R\$ 1.757.050 mil, sendo inferior em 11,97% (-R\$ 239.012 mil) à arrecadada no mesmo período de 2023 em razão da menor arrecadação das receitas de Contribuições e Patrimoniais.

RECEITAS DO PLANO FINANCEIRO

RECEITAS	ARRECADADA				VAR.
	Abr/2024	PART.	Abr/2023	PART.	NOM.
Receitas Correntes	1.757.050	100,00%	1.996.061	100,00%	-11,97%
Receitas de Contribuições	598.613	34,07%	746.576	37,40%	-19,82%
Receitas Patrimoniais	205.757	11,71%	252.831	12,67%	-18,62%
Outras Receitas Correntes	115.811	6,59%	50.074	2,51%	131,28%
Intraorçamentária de Contribuições	834.024	47,47%	943.577	47,27%	-11,61%
Intraorçamentária - Patrimonial	1.809	0,10%	1.809	0,09%	0,00%
Intraorçamentária - Outras Receitas Correntes	1.035	0,06%	1.194	0,06%	-13,37%
TOTAL	1.757.050	100,00%	1.996.061	100,00%	-11,97%

Fonte: SIAFERIO

Salienta-se que, em conformidade com o posicionamento exarado pelo **Tribunal de Contas do Estado - TCE-RJ** nas Contas de Governo do exercício de 2019, processo TCE 101730-3/2020, as receitas referentes aos Royalties de Petróleo passaram a ser contabilizadas como aportes para cobertura do déficit e não mais como receitas orçamentárias do RIOPREVIDÊNCIA.

Comentaremos nos itens **4.1.1** ao **4.1.5** os fatores mais relevantes que influenciaram o desempenho das principais receitas do Plano Financeiro.

4.1.1 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES

As Receitas de Contribuições têm as seguintes origens:

- Contribuições Previdenciárias dos Servidores Ativos e Inativos e de pensionistas Civis;
- Contribuições da Administração Pública Estadual, representadas pelas Contribuições Patronais.

Em geral, a variação na arrecadação dessas receitas está diretamente ligada à evolução da folha de pessoal do Estado do Rio de Janeiro, que lhe serve de base de cálculo.

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES

R\$ Mil

CONTRIBUIÇÕES	ARRECADADA				VAR. NOM.
	Abr/2024	PART.	Abr/2023	PART.	
Receitas de Contribuições Previdenciárias	598.613	41,78%	746.576	44,17%	-19,82%
Servidor Ativo	423.044	29,53%	478.378	28,30%	-11,57%
Servidor Inativo	147.430	10,29%	199.367	11,80%	-26,05%
Pensionista	28.140	1,96%	68.832	4,07%	-59,12%
Receitas de Contribuição Patronal	834.024	58,22%	943.577	55,83%	-11,61%
Servidor Ativo	834.024	58,22%	943.577	55,83%	-11,61%
TOTAL	1.432.637	100,00%	1.690.153	100,00%	-15,24%

Fonte: SIAFERIO

Apenas o Plano Financeiro

Obs 1: Na composição do valor do "Servidor Ativo" das "Receitas de Contribuições Previdenciárias" também foi considerado a NR 12152110

Obs 2: Para melhorar a comparabilidade, na composição do valor do "Servidor Ativo" e "Servidor Inativo" das "Receitas de Contribuições Previdenciárias" da competência de Abril de 2023 foram também consideradas, respectivamente, as NR's 121501102, 121501104, 121501105, 1215014101e 121521101; e as NR's 1215015101e 1215015101

Representando 81,54% da arrecadação total do Plano Financeiro, as Receitas de Contribuições, incluindo as Patronais, atingiram o montante de R\$ 1.432.637 mil e foram menor em 15,24% (-R\$ 257.515 mil) ao dos quatro primeiros meses do exercício de 2023, pois parte considerável das contribuições referente ao mês de dezembro do exercício de 2022 só foram repassadas ao Rioprevidência no início de 2023, inflando a base comparativa, adicionalmente as contribuições referentes ao mês de dezembro do exercício de 2023 foram pagas ainda no mesmo exercício, consequentemente não foram contabilizadas em 2024.

Nos próximos demonstrativos são mostradas as Receitas de Contribuições dos servidores civis e a Contribuição Patronal por Poder, sendo o poder Legislativo representado pela ALERJ e pelo TCE. Também estão discriminados o Ministério Público e a Defensoria Pública do ERJ:

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES DOS SEGURADOS POR PODER

R\$ Mil

CONTRIBUIÇÕES	ARRECADADA				VAR. NOM.
	Abr/2024	PART.	Abr/2023	PART.	
Servidor Ativo	423.044	70,67%	478.378	64,08%	-11,57%
Executivo*	286.422	47,85%	288.695	38,67%	-0,79%
ALERJ	10.669	1,78%	9.425	1,26%	13,20%
TCE	6.210	1,04%	12.807	1,72%	-51,51%
TJ	81.593	13,63%	115.195	15,43%	-29,17%
MP	28.859	4,82%	35.687	4,78%	-19,13%
DPGE	9.290	1,55%	16.570	2,22%	-43,93%
Servidor Inativo	147.430	24,63%	199.367	26,70%	-26,05%
Executivo**	78.395	13,10%	125.816	16,85%	-37,69%
ALERJ	5.029	0,84%	4.889	0,65%	2,87%
TCE	8.888	1,48%	8.389	1,12%	5,95%
TJ	30.414	5,08%	42.891	5,75%	-29,09%
MP	19.195	3,21%	12.400	1,66%	54,80%
DPGE	5.509	0,92%	4.981	0,67%	10,60%
Pensionistas	28.140	4,70%	68.832	9,22%	-59,12%
Executivo	25.479	4,26%	53.763	7,20%	-52,61%
ALERJ	-	0,00%	3.021	0,40%	-100,00%
TCE	1.377	0,23%	4.069	0,55%	-66,17%
TJ	-	0,00%	6.556	0,88%	-100,00%
MP	-	0,00%	1.421	0,19%	-100,00%
DPGE	1.284	0,21%	-	0,00%	-
TOTAL	598.613	100,00%	746.576	100,00%	-19,82%

Fonte: SIAFERIO

Apenas Plano Financeiro

*No item "Executivo" do "Servidor Ativo" também foram consideradas as seguintes NR's: I2 I50 III02, I2 I50 III04, I2 I50 III05 e I2 I52 I01

**No item "Executivo" do "Servidor Inativo" foram consideradas as seguintes NR's: I2 I50 I5 I01e I2 I50 I5 I01

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES PATRONAL POR PODER

R\$ Mil

CONTRIBUIÇÕES	ARRECADADA				VAR. NOM.
	Abr/2024	PART.	Abr/2023	PART.	
Servidor Ativo	834.024	100,00%	943.577	100,00%	-11,61%
Executivo	567.451	68,04%	574.384	60,87%	-1,21%
ALERJ	8.893	1,07%	8.812	0,93%	0,92%
TCE	18.327	2,20%	25.609	2,71%	-28,43%
TJ	163.055	19,55%	230.258	24,40%	-29,19%
MP	57.718	6,92%	71.375	7,56%	-19,13%
DPGE	18.580	2,23%	33.139	3,51%	-43,93%
TOTAL	834.024	100,00%	943.577	100,00%	-11,61%

Fonte: SIAFERIO

Apenas o Plano Financeiro

4.1.2 RECEITAS PATRIMONIAIS

As Receitas Patrimoniais registraram o valor de R\$ 207.566 mil e tiveram uma retração relativa de 18,49% em consequência do desempenho de “Receitas de Valores Mobiliários”.

RECEITAS PATRIMONIAIS

R\$ Mil

PATRIMONIAIS	ARRECADADA				VAR. NOM.
	Abr/2024	PART.	Abr/2023	PART.	
Receitas Imobiliárias	1.383	0,67%	1.634	0,64%	-15,38%
Receitas de Valores Mobiliários	204.374	98,46%	251.197	98,65%	-18,64%
Remuneração dos Investimentos do RPPS	204.374	98,46%	217.590	85,45%	-6,07%
Juros de Títulos de Renda	-	0,00%	33.607	13,20%	-
Receitas Imobiliárias - Intraorçamentária	1.809	0,87%	1.809	0,71%	0,00%
TOTAL	207.566	100,00%	254.640	100,00%	-18,49%

Fonte: SIAFERIO

O valor de R\$ 204.374 mil em “Remuneração dos Investimentos do RPPS” são provenientes de rendimentos de aplicações do RPPS em renda fixa.

Obs.: Seguindo o posicionamento do **Tribunal de Contas do Estado - TCE-RJ** nas Contas de Governo do exercício de 2019, constante do processo TCE 101730-3/2020, a partir do exercício de 2021 os valores transferidos do Tesouro ao RIOPREVIDÊNCIA relativos aos **Royalties de Petróleo e Participação Especial** passaram a ser contabilizados na forma de aporte financeiro sem execução orçamentária, de acordo com as diretrizes das **Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público**.

4.1.3 OUTRAS RECEITAS CORRENTES

As “Outras Receitas Correntes” tiveram uma pequena participação de 6,65% do total arrecadado no Plano Financeiro, com R\$ 116.846 mil.

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

R\$ Mil

OUTRAS RECEITAS CORRENTES	ARRECADADA				VAR. NOM.
	Abr/2024	PART.	Abr/2023	PART.	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	2.192	1,88%	2.332	4,55%	-5,97%
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e o RPPS	92.883	79,49%	28.869	56,31%	221,73%
Outras Receitas - Primárias	20.736	17,75%	18.873	36,81%	9,87%
Receita Intraorçamentária - Outros Ressarcimentos de Pessoal Cedido	1.035	0,89%	1.194	2,33%	-13,37%
TOTAL	116.846	100,00%	51.268	100,00%	127,91%

Fonte: SIAFERIO

A “Compensações Financeiras entre o Regime Geral e o RPPS” refere-se à contabilização relativa a compensações financeiras previdenciárias entre o Rioprevidência e o Regime Geral da Previdência Social, no exercício em questão perfaz o valor de R\$ 92.883 mil, 79,49% do total do grupo de despesa.

Em “Outras Receitas – Primárias” foram registrados R\$ 20.736 mil. Esse montante foi arrecadado em razão do cumprimento da Lei nº 7.391, de 14 de julho 2016, que definiu como uma das fontes de receita do RIOPREVIDÊNCIA o percentual de 7,5% da arrecadação bruta da emissão de **Documento Único do DETRAN - DUDA** para pagamento da sua respectiva folha de inativos.

4.1.4 ALIENAÇÃO DE BENS

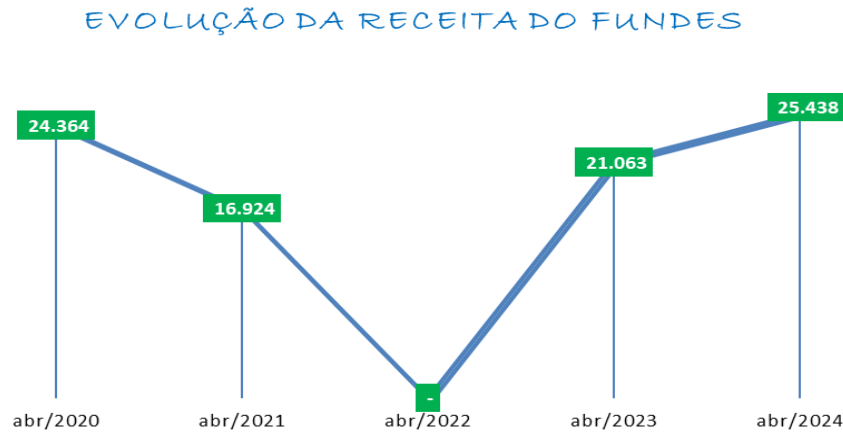
Até o momento não houve registro de receita referente à alienação de bens.

4.1.5 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO / FUNDES

Nessa rubrica consta os recursos advindos do fluxo de recebimento de principal e juros dos financiamentos do **Fundo de Desenvolvimento Econômico Social – Fundes**, que foi instituído pelo Decreto-Lei Estadual nº 8, de 15 de março de 1975, com a finalidade de financiar programas e projetos prioritários em setores estratégicos para o desenvolvimento econômico e social do Estado do Rio de Janeiro, e foi incorporado ao patrimônio do **RIOPREVIDÊNCIA** por meio da publicação do Decreto Estadual nº 40.155/06, constituindo-se em uma de suas receitas próprias para garantir futuras aposentadorias.

Assim como as receitas de Royalties e Participações Especiais, por determinação do TCE-RJ, as receitas do Fundes, Créditos Inscritos em Dívida Ativa, Créditos tributários parcelados de titularidade do ERJ e outros de natureza similar, devem ser contabilizadas na forma de aporte financeiro, sem execução orçamentária no Rioprevidência.

O gráfico a seguir demonstra o desempenho da receita referente ao Fundes até abril dos exercícios de 2020 a 2024:



4.2 DESPESAS DO PLANO FINANCEIRO

4.2.1 PREVIDÊNCIA SOCIAL

A finalidade do **RIOPREVIDÊNCIA** é o custeio dos proventos de aposentadorias, reformas, pensões e outros benefícios, concedidos e a conceder a servidores estatutários e seus beneficiários, de todos os Poderes do Estado do Rio de Janeiro.

A despesa liquidada total do **Plano Financeiro** foi de R\$ 5.340.645 mil, um ligeiro crescimento de 2,00% (+R\$ 104.573 mil) frente ao mesmo período acumulado do exercício anterior.

DESPESA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO PLANO FINANCEIRO

R\$ Mil

PREVIDÊNCIA SOCIAL	LIQUIDADA				VAR. NOM.
	Abr/2024	PART.	Abr/2023	PART.	
Aposentadorias e Reformas	4.011.308	75,11%	3.944.790	75,34%	1,69%
EXECUTIVO	2.748.515	51,46%	2.719.839	51,94%	1,05%
ALERJ	125.435	2,35%	121.953	2,33%	2,86%
TCE	179.276	3,36%	151.956	2,90%	17,98%
TJ	840.811	15,74%	851.781	16,27%	-1,29%
MP	117.272	2,20%	99.261	1,90%	18,14%
Pensões do RPPS	1.329.337	24,89%	1.291.282	24,66%	2,95%
EXECUTIVO	1.079.299	20,21%	1.044.356	19,95%	3,35%
ALERJ	51.198	0,96%	51.208	0,98%	-0,02%
TCE	57.856	1,08%	56.155	1,07%	3,03%
TJ	138.530	2,59%	137.289	2,62%	0,90%
MP	2.454	0,05%	2.273	0,04%	7,97%
TOTAL	5.340.645	100,00%	5.236.072	100,00%	2,00%

Fonte: SIAFERIO

4.3 RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO PLANO FINANCEIRO

A seguir serão analisados os parâmetros que compõem o resultado orçamentário do Plano Financeiro até abril dos exercícios de 2024 e 2023:

RESULTADO ORÇAMENTÁRIO - PLANO FINANCEIRO

R\$ Mil

RECEITAS	ARRECADADA				VAR. NOM.
	Abr/2024	PART.	Abr/2023	PART.	
Contribuição Previdenciária	598.613	7,26%	746.576	8,71%	-19,82%
Contribuição Patronal	834.024	10,12%	943.577	11,00%	-11,61%
Receitas Patrimoniais	207.566	2,52%	254.640	2,97%	-18,49%
Outras Receitas Correntes	116.846	1,42%	51.268	0,60%	127,91%
Total das Receitas Previdenciárias (I)	1.757.050	21,32%	1.996.061	23,28%	-11,97%
(+) Recursos Provenientes do Tesouro	6.484.104	78,68%	6.579.921	76,72%	-1,46%
Total dos Recursos Previdenciários	8.241.153	100,00%	8.575.983	100,00%	-3,90%

DESPESAS PREVIDENCIÁRIA	LIQUIDADA				VAR. NOM.
	Abr/2024	PART.	Abr/2023	PART.	
Aposentadoria e Reformas	4.011.308	75,11%	3.944.790	75,34%	1,69%
Pensões	1.329.337	24,89%	1.291.282	24,66%	2,95%
Total das Despesas Previdenciárias (II)	5.340.645	100,00%	5.236.072	100,00%	2,00%
Resultado Previdenciário (I - II)	(3.583.595)		(3.240.011)		10,60%

Fonte: SIAFERIO

Com base no total das Receita Previdenciárias arrecadado de R\$ 1.757.050 mil, bem como no total das despesas liquidadas de R\$ 5.340.645 mil, observa-se um resultado deficitário de R\$ 3.583.595 mil

(antes do aporte de recursos do Tesouro), o que fez necessário um aporte financeiro por parte do Tesouro no valor de R\$ 6.484.104 mil. Esse déficit orçamentário é devido ao grande dispêndio do ERJ com aposentadoria, reformas e pensões no Plano Financeiro, demonstrando-se mais evidente após o cumprimento da Determinação do TCE-RJ de não contabilizar as receitas de *Royalties* de Petróleo e Participações Especiais na execução orçamentária do RIOPREVIDÊNCIA a partir do exercício de 2021.

4.4 RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO

A Lei Estadual nº 6.243, de 21 de maio de 2012, instituiu o regime de previdência complementar e autorizou o Poder Executivo a criar entidade fechada de previdência complementar de natureza pública, denominada **Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro - RJPREV** com a finalidade de administrar e executar plano de benefícios de caráter previdenciário complementar. Por sua vez, a Lei nº 6.338 de 06 de novembro de 2012 fez a “segregação da massa” que consistiu na separação dos segurados vinculados ao RPPS em grupos distintos que passaram a integrar o **Plano Financeiro** e o **Plano Previdenciário**.

De acordo com o estabelecido no inciso XX, do art. 2º da Lei Estadual 6.338/2012, o Plano Previdenciário consiste em um “sistema estruturado com finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS, sendo o seu plano de custeio calculado atuarialmente segundo os conceitos dos regimes financeiros de Capitalização, Repartição de Capitais de Cobertura e Repartição Simples”.

RESULTADO ORÇAMENTÁRIO - PLANO PREVIDENCIÁRIO

R\$ Mil

RECEITAS	ARRECADADA				VAR. NOM.
	Abr/2024	PART.	Abr/2023	PART.	
Contribuição Previdenciária	55.815	24,14%	55.960	22,51%	-0,26%
Contribuição Patronal	93.166	40,30%	88.515	35,60%	5,26%
Valores Mobiliários	82.205	35,56%	104.141	41,89%	-21,06%
Total das Receitas Previdenciárias (I)	231.186	100,00%	248.616	100,00%	-7,01%
(+) Recursos Provenientes do Tesouro	-	-	-	-	-
Total dos Recursos Previdenciários	231.186	100,00%	248.616	100,00%	-7,01%

DESPESAS	LIQUIDADADA				VAR. NOM.
	Abr/2024	PART.	Abr/2023	PART.	
Aposentadorias e Reformas	1.621	38,83%	1.510	41,10%	7,39%
Pensões do RPPS e do Militar	2.553	61,17%	2.164	58,90%	18,00%
Total das Despesas Previdenciárias (II)	4.175	100,00%	3.673	100,00%	13,64%
Resultado Previdenciário (I - II)	227.012	-	244.942	-	-7,32%

Fonte: SIAFERIO

Por ser um plano relativamente novo, seus valores, tanto de receitas quanto de despesas, são bem menores que os do **Plano Financeiro**. Sua arrecadação até o segundo quadrimestre do exercício em questão foi de R\$ 231.186 mil e seus gastos foram de apenas R\$ 4.175 mil, pois ainda não há um grande contingente de aposentados e pensionistas, resultando em um *superavit* de R\$ 227.012 mil.

As receitas de Contribuição (Previdenciária e Patronal) juntas somaram R\$ 148.981 mil e corresponderam a 64,44% da arrecadação total do plano previdenciário. Em relação ao ano anterior, essas receitas foram superiores em R\$ R\$ 4.506 mil.

As Receitas de Valores Mobiliários são remuneração de investimentos do RPPS em Fundos e registraram o total de R\$ 82.205 mil, composto por: R\$ 50.974 mil com “Remuneração dos Investimentos do RPPS em Renda Fixa”; e R\$ 31.232 mil com “Juros de Títulos de Renda.

4.5 RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO

O Resultado da Administração corresponde à diferença entre o somatório das receitas da administração e o total das despesas da administração do RPPS, sendo que:

Receitas da Administração - Registra, exclusivamente, o valor das receitas correntes do RPPS recebidos por meio da taxa de administração instituída sobre os Planos de Previdência.

Despesas da Administração – Registra o valor das despesas com a administração do RPPS, observados os limites de gastos estabelecidos em parâmetros gerais. Inclui despesas com a manutenção da entidade e investimentos para melhoria de sua infraestrutura. Equivale ao somatório dos valores relativos à categoria corrente (exceto as despesas com benefícios previdenciários) e à categoria de Capital, executados pela entidade.

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO

R\$ Mil

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO	ARRECADADA				VAR. NOM.
	Abr/2024	PART.	Abr/2023	PART.	
Receita Corrente	103.510	100,00%	-	-	-
Total das Receitas da Administração (I)	103.510	100,00%	-	-	-
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO	LIQUIDADADA				VAR. NOM.
	Abr/2024	PART.	Abr/2023	PART.	
Pessoal e Encargos Sociais	22.580	4,53%	23.345	1,88%	-3,28%
Outras Despesas Correntes	83.535	16,75%	95.162	7,65%	-12,22%
Rest. de Rec. de Ativos c/ Cessão Definit. de Royalties	392.706	78,73%	1.126.117	90,48%	-65,13%
Investimento	-	0,00%	14	0,00%	-100,00%
Total das Despesas da Administração (II)	498.820	100,00%	1.244.637	100,00%	-59,92%
Resultado da Administração (I - II)	(395.310)		(1.244.637)		-68,24%

Fonte: SIAFERIO

A Receita provenientes das taxas de administração (Receita Corrente) foi de **R\$ 103.510 mil**. Na composição desse valor, destaca-se o montante de R\$ 61.797 mil referentes a receitas intraorçamentárias de Serviço. É bom mencionar que no primeiro quadrimestre do exercício anterior ainda não tinha sido contabilizada a receita da Administração.

Nas Despesas da Administração estão registrados os gastos com gerenciamento da entidade responsável pela gestão do RPPS que totalizaram 106.115 mil. No entanto, para chegar ao total das Despesas da Administração de R\$ 498.820 mil, deve-se ainda acrescentar o valor de R\$ 392.706 mil referentes à “Restituição de receita de ativos com cessão definitiva de Royalties”.

É importante ressaltar que a “restituição de receita de ativos com cessão definitiva de Royalties” decorre da alienação de ativos econômicos regulamentada pela Lei 6.112/2011 (alterada pelas Leis 6.168/2012 e 6.656/2013), que autorizou o Rioprevidência realizar operações de alienação de ativo para utilização para os fins institucionais.

LEI Nº 6112, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

AUTORIZA O RIOPREVIDÊNCIA A REALIZAR OPERAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS PARA UTILIZAÇÃO PARA OS SEUS FINS INSTITUCIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA autorizado a alienar ativos econômicos referidos no inciso XII do art. 13 da Lei nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 4.237, de 5 de dezembro de 2003, de forma que o Fundo receba até R\$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais).

O montante de R\$ 22.580 mil com “Pessoal e Encargos Sociais” é composto por despesas como “Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil”, “Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil”, “Obrigações Patronais” e etc.

4.6 RESULTADO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES

Em 2019, a união publicou a Lei Federal 13.954 para reestruturar a carreira militar e dispor sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares. A alíquota da contribuição dos militares está assim prevista no artigo 24 dessa lei:

Art. 24

(...)

Parágrafo único. A alíquota de que trata o caput deste artigo será de:

I - 9,5% (nove inteiros e cinco décimos por cento), a contar de 1º de janeiro de 2020; e

II - 10,5% (dez inteiros e cinco décimos por cento), a contar de 1º de janeiro de 2021.

Adicionalmente foi publicado a Instrução Normativa nº 5, de 15 de janeiro de 2020, que estabeleceu orientações a respeito das normas gerais de inatividade e pensões e das demais disposições relativas aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, e que, em seu § 2º do art. 18 prevê:

Art. 18. O Sistema de Proteção Social dos Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios deve ser regulado por lei específica do ente federativo, que estabelecerá seu modelo de gestão e poderá prever outros direitos, como saúde e assistência, e sua forma de custeio.

(..)

§ 2º O órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos do ente federativo poderá ser responsável pela gestão do Sistema

de Proteção Social dos Militares, devendo as receitas e despesas ser segregadas, vedada a utilização de recursos previdenciários para finalidades diversas daquelas previstas no inciso XII do art. 167 da Constituição Federal e no inciso III do art. 1º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, em 29 dezembro de 2021, foi publicada a Lei nº 9.537, que dispõe sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Rio de Janeiro – SPSMERJ, que é o conjunto integrado de direitos, serviços e ações, permanentes e interativas, de remuneração, pensão, saúde e assistência da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.

LEI Nº 9537 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SPSMERJ), ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 279, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1979, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(...)

Art. 3º São princípios do SPSMERJ:

I – a observância da simetria entre o SPSMERJ e as normas gerais editadas pela União sobre inatividade, pensão e custeio do referido sistema (Decreto-lei Federal nº 667, de 2 de julho de 1969, arts. 24-A, 24-B e 24-C);

II – a obrigatoriedade de contribuição para o SPSMERJ pelos militares do Estado, ativos e inativos, e pensionistas militares sobre a totalidade da remuneração e pensão militares, excetuando-se as parcelas de caráter indenizatório, que não integrarão a remuneração de inatividade militar ou pensão militar para qualquer fim;

(...)

Art. 6º Não se aplicam ao SPSMERJ o regime jurídico e a legislação dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.

Art. 7º São beneficiários do SPSMERJ os militares ativos e inativos, seus dependentes e os pensionistas militares, na forma desta Lei.

Para tanto, com a finalidade de segregação contábil, a execução orçamentária do **SPSM** é feita através da **UG 123422 - Fundo SPSM - SEPM, CBMERJ e Pensão**.

Segue o demonstrativo do resultado orçamentário do **Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM** com a execução orçamentária até abril de 2024:

RESULTADO ORÇAMENTÁRIO - SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES

R\$ Mil

RECEITAS	ARRECADADA				VAR. NOM.
	Abr/2024	PART.	Abr/2023	PART.	
Contribuição dos Militares Ativos	254.215	74,10%	256.830	57,23%	-1,02%
Policia Militar	202.735	59,10%	190.303	42,40%	6,53%
Bombeiro	51.480	15,01%	66.527	14,82%	-22,62%
Contribuição dos Militares Inativos	46.346	13,51%	177.829	39,62%	-73,94%
Policia Militar	31.814	9,27%	136.597	30,44%	-76,71%
Bombeiro	14.532	4,24%	41.231	9,19%	-64,75%
Contribuição dos Pensionistas Militares	2.240	0,65%	7.414	1,65%	-69,79%
Policia Militar	1.781	0,52%	6.268	1,40%	-71,59%
Bombeiro	459	0,13%	1.146	0,26%	-59,91%
Outras Receitas de SPSM	40.256	11,73%	6.722	1,50%	498,86%
Valores Mobiliários	40.256	11,73%	6.442	1,44%	524,92%
Compensações Financeiras - Regime Geral/RPPS	-	0,00%	256	0,06%	-100,00%
Demais Receitas de SPSM	-	0,00%	24	0,01%	-100,00%
Total das Receitas do SPSM (I)	343.057	100,00%	448.795	100,00%	-23,56%
DESPESAS	LIQUIDADA				VAR. NOM.
	Abr/2024	PART.	Abr/2023	PART.	
Aposentadorias e Reformas	2.022.504	79,31%	1.979.594	80,33%	2,17%
Pensões do Militar	484.481	19,00%	479.347	19,45%	1,07%
Demais Despesas do SPSM	43.151	1,69%	5.243	0,21%	723,04%
Total das Despesas do SPSM (II)	2.550.136	100,00%	2.464.185	100,00%	3,49%
Resultado do SPSM (I - II)	(2.207.079)		(2.015.390)		9,51%

Fonte: SIAFERIO

Até o momento, no exercício corrente, o **SPSM** arrecadou R\$ 343.057 mil. As contribuições dos Militares Ativos foram responsáveis pelo maior valor, R\$ 202.735 mil, mais que a metade do total da arrecadação (59,10%).

O total da despesa liquidada no **SPSM** foi de 2.550.136 mil, sendo 79,31% (R\$ 2.022.504 mil) desse montante relativo ao gasto com "Aposentadoria e Reformas". O gasto com Pensões também teve um valor relevante de R\$ R\$ 484.481 mil (19%). Com relação ao ano anterior, a despesa do **SPSM** aumentou 3,49% (+R\$ 85.951 mil).

Por fim, ao confrontarmos o total das receitas arrecadadas e despesas liquidadas no **SPSM**, observamos um *déficit* de R\$ 2.207.079 mil, devido sobretudo, ao grande dispêndio com "Aposentadoria e Reformas" cujo as Contribuições dos Militares são insuficientes para compensá-lo.

5 VINCULAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Neste item demonstramos o cumprimento pelo Estado do Rio de Janeiro no que tange à aplicação de recursos em despesas consideradas para fins de limites constitucionais, e que são de relevância para a sociedade, como saúde e educação, bem como o amparo à pesquisa e à conservação ambiental e desenvolvimento urbano, e ações de segurança pública e desenvolvimento Social.

5.1 AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS

A Constituição Federal, por intermédio do artigo 196, dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado. A organização e as formas de financiamento da saúde encontram-se disciplinadas nos artigos 197, 198, 199 e 200 da citada norma. O disposto no artigo 198 da Constituição Federal e o artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, alterados pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, asseguraram os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde.

O inciso II do artigo 77 do ADCT determina que os Estados e o Distrito Federal devam aplicar **12%** (doze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 155 e dos recursos de que tratam os artigos 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II da Constituição Federal, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos seus Municípios.

A Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, foi editada para regulamentar o § 3º do artigo 198 da Constituição Federal e estabeleceu que o percentual **mínimo das receitas de impostos** vinculados a ser destinado pelos estados às ações e serviços públicos de saúde permanecerá em **12%**. Verifica-se, portanto, que foram mantidos os critérios mínimos de aplicação anteriormente previstos no artigo 77 do ADCT (acrescido pelo EC nº 29/2000).

O incentivo financeiro concedido aos municípios está vinculado ao percentual de gastos com saúde, estabelecido para o Estado pela Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, em cumprimento ao determinado pela Constituição Federal.

5.1.1 BASE DE CÁLCULO PARA APLICAÇÕES EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS

Considerando a legislação mencionada, segue o demonstrativo das Receitas de Impostos e Transferências auferidas pelo Estado, que são utilizadas como base de cálculo para aplicação de recursos em saúde.

BASE DE CÁLCULO PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL - SAÚDE

R\$ Mil

RECEITAS CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Abr 2024			
	PREVISÃO ATUALIZADA	ARRECADADA	DIFERENÇA	ARRECAD./PREVISÃO ATUALIZ.
(+) Impostos (IRRF + IPVA + ITCMD + FECP + ICMS + ICM)	67.494.137	23.774.641	(43.719.496)	35,22%
(+) Transfer. Recebidas (FPE + IPI + LEI COMP. N° 87/96 + EC 123 + LC 194)	4.606.571	1.596.495	(3.010.076)	34,66%
(+) Dívida Ativa dos Respectivos Impostos	660.757	311.885	(348.872)	47,20%
(+) Receitas de Multas Ref. a Impostos e Dívida Ativa	1.140.897	419.015	(721.882)	36,73%
(-) Transf. aos Municíp (IPVA + ICMS + ICM + IPI+ EC 123 + LC 194 + Dívida Ativa)	(15.173.180)	(6.004.320)	9.168.861	39,57%
Receita de Impostos Líquida (Base de Cálculo)	58.729.182	20.097.716	(38.631.466)	34,22%
Mínimo a Ser Aplicado em Saúde (12% da Receita Arrecadada)		2.411.726		

Fonte: SIAFERIO

A receita dos impostos arrecadada no primeiro quadrimestre de 2024 que serve como base para apuração do índice da saúde foi de **R\$ 20.097.716 mil**, representando 34,22% da previsão atualizada para o exercício. Desta forma, com base no índice legal de 12%, **o mínimo a ser aplicado em ASPS totalizou R\$ 2.411.726 mil**.

Valendo ressaltar que a receita líquida de impostos apurada **guarda paridade** com o valor publicado no **Anexo 12 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária** do 2º bimestre de 2024.

5.1.2 VALORES APLICADOS PELO ESTADO NA FUNÇÃO SAÚDE

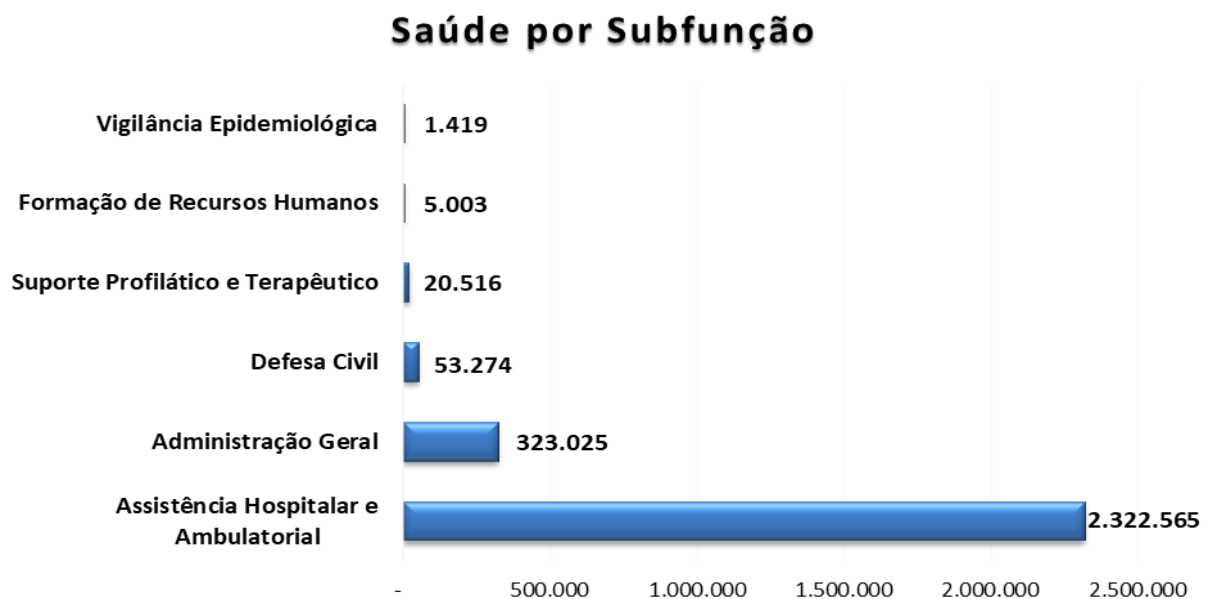
Para fins de apuração do limite mínimo constitucional, o Governo do Estado do Rio de Janeiro liquidou despesas na **Função Saúde** no montante de R\$ 2.725.802 mil nas seguintes fontes a seguir:

EXECUÇÃO DA DESPESA POR FONTE RECURSO - SAÚDE

FONTE DE RECURSO	R\$ Mil	
	LIQUIDADADA	
	Abr/2024	PART.
100 Ordinários Provenientes de Impostos	1.824.137	66,92%
107 Transferências Constitucionais Provenientes de Impostos	80.000	2,93%
122 Adicional do ICMS - FECP	821.665	30,14%
TOTAL	2.725.802	100,00%

Fonte: SIAFERIO

Execução das Despesas com Saúde por Subfunção, de forma Gráfica em R\$ Mil:



- ✓ **“Assistência Hospitalar e Ambulatorial”** - R\$ 2.322.565 mil - Quase a totalidade dessa Subfunção foi aplicada no **programa “Estratégia e Gestão da Saúde”**, que recebeu o valor de R\$ 2.156.002 mil (92,83%) para Coordenar a Rede de Atenção à Saúde, respeitando os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, por meio da articulação entre os entes federados, assegurando a demanda da população e seu acesso ao medicamento. E também atuar no desenvolvimento de ações que promovam a vigilância dos agravos à saúde, as

emergências em saúde pública e a segurança sanitária e ambiental, garantindo o funcionamento dos sistemas estaduais de informação em saúde.

- ✓ **“Administração Geral” - R\$ 323.025 mil** - A proporção de 99,25% (R\$ 320.603 mil) dos seus gastos foram concentrados no programa **“Gestão Administrativa”**. Neste programa, foram utilizados recursos em **“Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil”**, **“Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil”**, **“Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”**, dentre outros.
- ✓ **“Defesa Civil” - R\$ 53.274 mil** - Todo recurso dessa subfunção foi gasto com o programa **“Prevenção de Adversidades e Prestação de Socorro pela Defesa Civil e CBMERJ”**, mais especificamente na ação **“Apoio do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Rio de Janeiro ao SUS/RJ”**

Segue as Unidades Gestoras que foram responsáveis por executar despesas com saúde:

EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR UNIDADE GESTORA EXECUTANTE

UG	UNIDADE GESTORA EXECUTANTE	Abr/2024	
		LIQUIDADA	PART.
296100	Fundo Estadual de Saúde - FES	2.393.720	87,82%
404310	Administração Central	126.838	4,65%
424340	Hospital Universitário Pedro Ernesto	99.489	3,65%
160100	Secret. de Est. de Defesa Civil e Corpo de Bombeiros Militar	53.274	1,95%
297100	Instituto Vital Brazil SA	25.827	0,95%
293100	Instituto de Assist.dos Serv. do Estado do RJ	18.784	0,69%
294200	Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro	4.874	0,18%
390200	Subsecretaria Comunic.Social Descentralização	2.866	0,11%
	Demais Unidades Gestoras	128	0,00%
TOTAL DAS DESPESAS POR UGE		2.725.802	100,00%

Fonte: SIAFERIO

O **Fundo Estadual de Saúde - FES**, instituído através da Lei estadual 1.512/89, tem como objetivo ser um instrumento de suporte financeiro para o desenvolvimento das ações nas áreas médica, sanitária, hospitalar e de apoio, executadas ou coordenadas pela **Secretaria de Estado de Saúde - SES**, segundo diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Mantido em funcionamento pela administração direta do Estado, o **FES** constitui-se numa unidade orçamentária gestora dos recursos provenientes da arrecadação dos impostos considerados para cumprimento do índice mínimo constitucional que lhes são diretamente repassados de acordo com o parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar 141/2012, o que explica a maior participação

observada na Função Saúde. O FES foi o grande responsável pela execução orçamentária no exercício, respondendo por 87,82% do montante aplicado, ou R\$ 2.393.720 mil.

Principais ações de expressividade da Unidade Gestora Executante FES:

- **Execução do Contrato de Gestão - FES - R\$ 999.539 mil** - seus valores foram aplicados em Gestão de Serviços de Saúde relativo serviços de terceiros de Pessoa Jurídica intraorçamentários.
- **Assistência Ambulatorial e Hospitalar - R\$ 336.438 mil** - Com intuito de disponibilizar atenção à saúde à população do estado do Rio de Janeiro por meio das unidades próprias.
- **Apoio a Entes para Ações de Saúde - R\$ 277.743 mil** - com a finalidade de apoiar entes para o desenvolvimento de ações específicas de saúde com vistas a melhorar o atendimento à população;
- **Pessoal e Encargos - R\$ 229.540 mil** - gastos em Vencimentos, Outras Despesas Variáveis, Obrigações Patronais e etc.

5.1.3 DESPESAS EXCLUÍDAS PARA APURAÇÃO DO LIMITE CONSTITUCIONAL

A partir da análise das aplicações realizadas na Função Saúde, em atenção a Lei Complementar 141/2012, conclui-se que algumas despesas que compõem o total demonstrado devem ser excluídas do cálculo do índice constitucional, uma vez que não se enquadram no conceito de ações e serviços públicos de saúde.

A maior parte das despesas excluídas não atende ao princípio da universalidade mencionado no inciso III do artigo 4º da LC 141/2012 e expresso no artigo 196 da Constituição Federal, abaixo reproduzido:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Além das despesas excluídas por não atenderem ao acesso universal e igualitário à saúde, também foram deduzidos valores que não se destinam a investimentos na rede de serviços, à cobertura assistencial ambulatorial e hospitalar, ou às demais ações de saúde. Em conclusão ao exposto, foram excluídas despesas no valor de R\$ 268.677 mil, detalhadas a seguir.

DEDUÇÕES PARA ATENDIMENTO DO MÍNIMO CONSTITUCIONAL

DEDUÇÕES	R\$ Mil LIQUIDADA
Despesa com Indenizações e Restituições Trabalhistas (31909400)	0
Despesa com Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (31909600)	408
Despesa Intra-orçamentária com Pessoal Requisitado (31919600)	179
Despesas com Multas/Juros (31900703, 31901308, 31901312, 33903994 e 33904797)	823
Despesas com Indenizações e Restituições (33909301, 33909302, 44909302 e 33903614)	28
Despesas com Auxílios (33900800)	2.631
Despesas com Passagens e Despesas com Locomoção (33903300)	113
Despesas com Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Planos de Saúde e Assistência Médica (33903963)	620
Despesas com Inativos e Pensionistas (31900100, 31900300, 31900500 e 33905900)	2
Despesas de Exercícios Anteriores (Elemento de Despesa 92)	263.872
TOTAL DAS DEDUÇÕES	268.677

Fonte: SIAFERIO

5.1.4 APURAÇÃO DO PERCENTUAL CONSTITUCIONAL APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS

O ordenamento jurídico impõe diversas obrigações à Administração Pública, dentre as quais a de aplicar receitas mínimas em **Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS**. Com efeito, os recursos em referência devem ser aplicados de acordo com as disposições da Lei Complementar Federal nº 141/12, que em relação aos Estados regulamentou o art. 198, §3º da CRFB/88 da seguinte forma:

Art. 6º Os Estados e o Distrito Federal aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 12% (doze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam o art. 157, a alínea "a" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159, todos da Constituição Federal, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios.

Além de atender simultaneamente, aos critérios estabelecidos nos art. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012, para efeito de cálculo dos recursos mínimos a serem aplicados em ASPS, o artigo 24 da mencionada Lei Complementar definiu que devem ser consideradas as seguintes despesas:

I - as liquidadas e pagas no exercício; e

II - as empenhadas e não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar até o limite das disponibilidades de caixa ao final do exercício, consolidadas no Fundo de Saúde.

Por seu turno, o art. 50, §2º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC nº 101/00 - estabelece que compete ao órgão central de contabilidade da União a edição de normas gerais para consolidação

das contas públicas. Nesse contexto, a Secretaria do Tesouro Nacional – STN criou o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF (atualmente na 13ª edição), que traz disposições para a verificação do cumprimento dos limites legais relativos à saúde, detalhando o disposto no artigo 24 da Lei Complementar Federal nº 141/12.

Segundo o referido manual, para efeito de cálculo dos recursos mínimos a serem aplicados anualmente em ações e serviços públicos de saúde serão consideradas as despesas:

I - empenhadas e pagas no exercício de referência;

II - empenhadas, liquidadas e não pagas, inscritas em Restos a Pagar processados no exercício de referência; e

III - empenhadas e não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar até o limite da disponibilidade de caixa do exercício de referência.

É com base no MDF que a Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado vem exercendo o controle da aplicação mínima em ASPS, sendo essa metodologia também adotada pelo **Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS)**, sistema informatizado, de alimentação obrigatória e acesso público, operacionalizado pelo Ministério da Saúde, instituído para coleta, recuperação, processamento, armazenamento, organização, e disponibilização de informações referentes às receitas totais e às despesas com saúde dos orçamentos públicos em saúde.

Feito estes esclarecimentos, acerca da metodologia do cálculo para apuração da aplicação mínima em ASPS, a tabela abaixo apresenta os valores das despesas empenhadas, liquidadas e pagas até abril do exercício de 2024 e que atenderam aos critérios estabelecidos nos art. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012.

APURAÇÃO DO ÍNDICE CONSTITUCIONAL

R\$ Mil

DESCRIÇÃO	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADADA	DESPESA PAGA
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.125.155	2.725.802	2.518.174
(-) Total das Deduções	(273.865)	(268.677)	(193.921)
Total das Despesas para Fins de Limite Constitucional	2.851.290	2.457.125	2.324.253
Base de Cálculo (Total da Receita de Impostos Líquida)	20.097.716	20.097.716	20.097.716
Valor mínimo a ser aplicado em Saúde (12% da Base de Cálculo)	2.411.726	2.411.726	2.411.726
Índice Alcançado (Despesas p/ Fins de Limite Const. ÷ Base de Cálculo)	14,19%	12,23%	11,56%

Fonte: SIAFERIO

Portanto, o total das despesas consideradas em ASPS pela ótica da despesa liquidada, após as deduções das despesas incompatíveis de R\$ 268.677 mil, foi no montante de R\$ **2.457.125 mil**, atingindo **12,23%** da base de cálculo. Portanto, considerando os valores arrecadados e executados até abril do exercício de 2024, o Governo do Estado do Rio de Janeiro encontra-se no momento **acima do limite mínimo de 12%** estabelecido na Lei Complementar 141, de 13 de Janeiro de 2012.

5.2 SISTEMA EDUCACIONAL

A Constituição Federal afirmou o direito público e subjetivo da Educação como direito de todos e dever do Estado e, em seu artigo 208, definiu o dever do poder público:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

O artigo 212 da Constituição Federal estabelece o percentual mínimo que cada ente governamental deverá aplicar na educação, cabendo aos Estados, no mínimo, **25% (vinte e cinco por cento)** de suas receitas de impostos e transferências constitucionais, deduzida a parcela da arrecadação transferida aos municípios.

5.2.1 BASE DE CÁLCULO PARA APLICAÇÕES DE RECURSOS NO SISTEMA EDUCACIONAL

Considerando a legislação mencionada e as informações extraídas do **Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro - SIAFE-Rio**, será apresentado os valores arrecadados de impostos, compreendidos os provenientes de transferências da União e excluídos os montantes transferidos por mandamento constitucional aos municípios. Tal soma constitui a base de aferição das aplicações mínimas constitucionais em manutenção e desenvolvimento do ensino conforme disposto na Constituição Federal no art. 212.

BASE DE CÁLCULO PARA APURAÇÃO DO LIMITE CONSTITUCIONAL - EDUCAÇÃO

R\$ Mil

RECEITAS CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Abr/2024		
	PREVISÃO ATUALIZADA	ARRECADADA	ARRECAD./PREVISÃO ATUALIZ.
(+) Impostos (IRRF + IPVA + ITCMD + ITBI + FECP + ICMS + ICM)	67.494.137	23.774.641	35,22%
(+) Transf. Recebidas (FPE + IPI + LEI COMP. 87/96 + IOF + EC 123 + LC 194)	4.606.576	1.596.495	34,66%
(+) Dívida Ativa dos Respectivos Impostos	660.757	311.885	47,20%
(+) Receitas de Multas Ref. a Impostos e Dívida Ativa	1.140.897	419.015	36,73%
(-) Transf. aos Municípios (IPVA+ITBI+ICMS+ICM+IPI+EC 123+LC 194+DÍV.ATIVA)	(15.173.180)	(6.004.320)	39,57%
Total - Base de Cálculo	58.729.187	20.097.716	34,22%
Mínimo a ser aplicado em Educação (25% da Rec. Arrecadada)		5.024.429	

Fonte:SIAFERIO

A receita líquida de impostos arrecadados e as transferências recebidas para a composição da base de cálculo somou R\$ 20.097.716 mil até abril do exercício de 2024, correspondendo a 34,22% do total da previsão atualizada. Desta forma, considerando o percentual constitucional mínimo de 25% das respectivas receitas, o ERJ deverá aplicar em MDE a quantia de R\$ 5.024.429 mil.

5.2.2 VALORES APLICADOS EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

A seguir serão demonstradas as ações em manutenção e desenvolvimento do ensino realizadas pelo Estado do Rio de Janeiro custeadas com receitas de impostos.

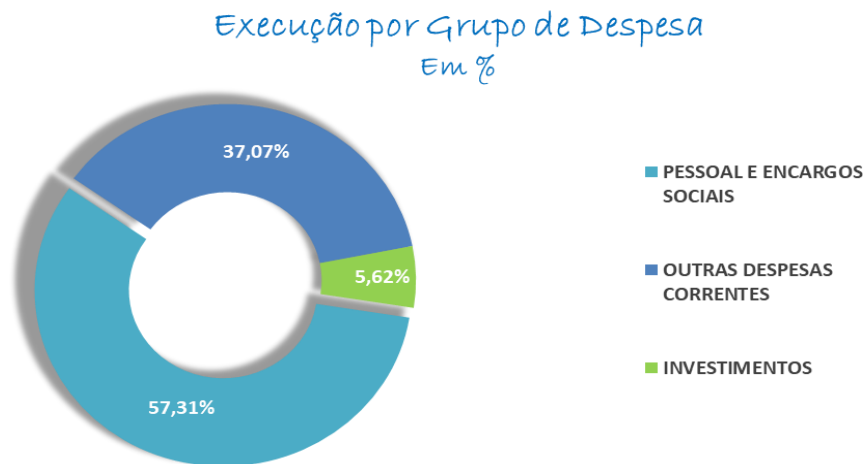
EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR GRUPO E FONTE DE RECURSO

R\$ Mil

APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO - FUNÇÃO 12	Abr/2024	Part.%
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	768.592	57,31%
100 - Ordinários Provenientes de Impostos	768.592	57,31%
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	497.066	37,07%
100 - Ordinários Provenientes de Impostos	481.593	35,91%
122 - Adicional do ICMS - FECP	15.473	1,15%
4 - INVESTIMENTOS	75.362	5,62%
100 - Ordinários Provenientes de Impostos	44.743	3,34%
122 - Adicional do ICMS - FECP	30.619	2,28%
TOTAL	1.341.020	100,00%

Fonte:SIAFERIO

O Estado do Rio de Janeiro, na aplicação de recursos custeadas com receitas de impostos por grupo de despesa em Educação, registrou seu maior gasto em Pessoal e Encargos Sociais, no valor de R\$ 768.592 mil (57,31%) em despesas liquidadas. A totalidade de seu gasto de despesas de Pessoal e Encargos Sociais foi custeada com recursos proveniente da **FR 100 - Ordinários Provenientes de Impostos**.



A tabela apresenta a aplicação dos recursos da Função Educação segmentados por Subfunção:

EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR SUBFUNÇÃO - MDE

SUBFUNÇÃO	R\$ Mil	
	Abr/2024	
	LIQUIDADADA	PART.
Administração Geral	908.901	67,78%
Ensino Superior	135.772	10,12%
Educação Básica	114.088	8,51%
Ensino Médio	67.932	5,07%
Ensino Profissional	64.751	4,83%
Desenvolvimento Científico	12.252	0,91%
Ensino Fundamental	16.310	1,22%
Assistência à Criança e ao Adolescente	15.856	1,18%
Alimentação e Nutrição	2.785	0,21%
Educação de Jovens e Adultos	2.337	0,17%
Demais Subfunções	37	0,00%
TOTAL	1.341.020	100,00%

Fonte: SIAFERIO

A responsabilidade pela educação brasileira é compartilhada pelos três níveis de governo. Cabe aos **Municípios** proporcionarem creches, pré-escolas e ensino fundamental. O **Estado** deve priorizar o

ensino médio, mas também atuar, em parceria com os municípios, na oferta de ensino fundamental. Já o papel da **União** é organizar o sistema como um todo e regular o ensino superior.

Em relação a execução das despesas, as áreas que foram contempladas com maior aplicação de recursos categorizadas por subfunções, destacaram-se: a **Administração Geral** (67,78%); a **Educação Superior** (10,12%); e a Educação Básica (8,51%).

A subfunção "**Administração Geral**" garantiu os recursos necessários ao custeio dos meios administrativos com execução de **R\$ 908.901 mil**. Abaixo segue algumas das ações com maiores expressões nesta subfunção:

- **Pessoal e Encargos Sociais** - R\$ 636.824 mil;
- **Pessoal e Encargos Sociais - Ensino Médio Técnico** - R\$ 84.204 mil;
- **Manutenção Atividades Operacionais / Administrativas** - R\$ 78.791 mil;
- **Pessoal e Encargos Sociais - Ensino Profissional** - R\$ 60.102 mil.

Na sequência temos os gastos pertinentes a subfunção "**Ensino Superior**", que liquidou **R\$ 135.772 mil**. Essa subfunção compôs 10 (dez) ações, com os maiores valores aplicados em:

- Incentivo à Permanência Discente - R\$ 60.568
- Apoio à Formação do Estudante - UERJ - R\$ 18.256 mil;
- Operacionalização do Curso Superior à Distância - R\$ 17.399 mil e;
- Desenvolvimento das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão - R\$ 11.874 mil.

O terceiro maior dispêndio ficou com a subfunção "**Educação Básica**" com a importância de **R\$ 114.088 mil**, destacando a ação "Apoio aos Serviços Educacionais", que recebeu R\$ 71.268 mil, tendo como finalidade prover as Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino com profissionais de apoio e serviços que atendam às demandas exigidas pelas atividades educacionais (Contratos Emergencial de Serviços de Limpeza, Serviço de Porteiro /Vigia, Serviço de Refeição). A ação "Oferta de Transporte Escolar" também obteve valor expressivo, R\$ 32.959 mil.

A distribuição das despesas com Educação custeadas com receitas de impostos por Unidade Gestora apresentou-se da seguinte forma:

EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR UNIDADE GESTORA - MDE

UNIDADE GESTORA EXECUTANTE	Abr/2024	
	LIQUIDADADA	PART.
404310 - Administração Central - UERJ	566.960	42,28%
180100 - Secretaria de Estado de Educação	219.831	16,39%
404400 - Fundação Apoio a Escola Técnica Estado RJ.	334.678	24,96%
210700 - Depto Geral de Ações Sócio-Educativas- DEGASE	103.390	7,71%
404500 - Fund.Univ.Est.Norte Fluminense Darcy Ribeiro.	82.586	6,16%
404600 - Fund. Centro de Ciências e Educ. Sup. Dist. ERJ	33.044	2,46%
Demais	531	0,04%
TOTAL	1.341.020	100,00%

Fonte: SIAFERIO / FLEXVISION

O demonstrativo aponta que a unidade gestora “**Administração Central UERJ**” executou 42,28% (R\$ 566.960 mil) do valor liquidada da Função Saúde e aplicou nos programas ‘Gestão Administrativa’ (R\$ 460.250 mil) e ‘Ensino Superior’ (R\$ 106.710 mil):

A segunda maior execução, com liquidação de R\$ 334.678 mil, foi da unidade gestora “**Fundação Apoio a Escola Técnica do ERJ**”, que é responsável pela implementação da política de Educação Profissional e Tecnológica pública e gratuita no Estado do Rio de Janeiro, e também teve sua maior aplicação no programa “Gestão Administrativa” (R\$ 253.457 mil), que são gastos com elementos de despesas como “Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil” (R\$ 144.351 mil); “Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização” (R\$ 38.933 mil); “Obrigações Patronais” (R\$ 30.932 mil); e etc. O programa “Educação Básica” também se destacou sob a FAETEC com um dispêndio de R\$ 57.461 mil, sendo 99,41% (R\$ 57.124 mil) na ação “Manutenção de Unidades Educacionais e Tecnológicas FAETEC”, que tem a finalidade de garantir a manutenção do funcionamento das ações de ensino superior, técnico de nível médio e qualificação profissional das unidades de ensino da Rede FAETEC, reduzir a exclusão digital, possibilitando o acesso conexão à internet via rede sem fio em bairros do estado do Rio de Janeiro e proporcionando boas condições de atendimento aos profissionais, discentes e usuários em geral, mantendo um adequado padrão operacional das atividades desenvolvidas na FAETEC.

E a **Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC** foi responsável pela terceira maior execução da em MDE, contabilizando R\$ 219.831 mil, distribuídos nos programas: “Educação Básica” (R\$ 127.416

mil) e “Gestão Administrativa” (R\$ 92.415 mil). Segue abaixo as ações que compõem o Programa “Educação Básica”:

- Apoio aos Serviços Educacionais - R\$ 71.268 mil
- Oferta de Transporte Escolar - R\$ 32.959 mil
- Ampliação da Rede e Melhoria da Infraestrutura - R\$ 19.278 mil
- Suporte à Autonomia Financeira de Unidades Escolares - R\$ 2.494 mil
- Aprimoramento e Efetividade do Ensino Público - R\$ 685 mil
- Apoio Suplementar à Educação Básica- R\$ 481 mil
- Realização de Atividades Extracurriculares R\$ 251 mil

5.2.3 DESPESAS EXCLUÍDAS PARA APURAÇÃO DO LIMITE CONSTITUCIONAL

Algumas despesas registradas na função Educação não devem ser consideradas para fins de cálculo do total efetivamente gasto com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme salienta o **art. 71 da Lei N° 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDBE)** - transcrito a seguir:

Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Dessa forma, quando da apuração para o cumprimento do mínimo constitucional, delimitado no art. 212 da Constituição Federal, faz-se necessário deduzir determinadas despesas por não se enquadrarem nos incisos estabelecidos pelo referido artigo da LDBE:

DEDUÇÕES PARA ATENDIMENTO DO MÍNIMO CONSTITUCIONAL

DEDUÇÕES	R\$ Mil
DEDUÇÕES	LIQUIDADADA
Despesa no PT 2253 - Nutrição Escolar p/Unidades da FAETEC	2.785
Despesa no PT 8302 - Fornecimento de Refeição Preparada	6.556
Despesas com Multas/Juros (31900703, 31901308, 31901312, 33903994 e 33904797)	1.203
Despesas com Restituições (33909302 e 44909302)	26
Despesas com Auxílios (33900800)	9.483
Despesas com Inativos e Pensionistas (31900100, 31900300, 31900500 e 33905900)	47
Despesas de Exercícios Anteriores (Elemento de Despesa 92)	66.321
TOTAL DAS DEDUÇÕES	86.422

Fonte: SIAFERIO / FLEXVISION

5.2.4 APURAÇÃO DO PERCENTUAL CONSTITUCIONAL APLICADO NO SISTEMA EDUCACIONAL

Dentre as obrigações impostas à Administração Pública, encontra-se a de aplicar receitas mínimas em **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE**. Nos estados, o artigo 212 da Constituição Federal determina que as despesas aplicadas devem corresponder a 25% das receitas de impostos e transferências constitucionais, deduzida a parcela da arrecadação transferida aos municípios.

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

Com base no índice legal de 25% da Base de Cálculo (Receita Líquida de Impostos) apurada conforme demonstrado no item **5.2.1 BASE DE CÁLCULO PARA APLICAÇÕES DE RECURSOS NO SISTEMA EDUCACIONAL**, deve ser aplicados **R\$ 5.024.429 mil** em MDE, para atendimento do limite mínimo obrigatório no exercício de 2024, conforme explanação do artigo 212 da CF/88.

Por seu turno, o art. 50, §2º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/00 – estabelece que compete ao órgão central de contabilidade da União a edição de normas gerais para consolidação das contas públicas. Nesse contexto, a **Secretaria do Tesouro Nacional – STN** criou o **Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF**.

O MDF traz disposições para a verificação do cumprimento dos limites legais relativos à educação, detalhando o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Segundo o referido manual, o acompanhamento do total das despesas com MDE, consideradas para fins de cálculo do limite, será feito com base na despesa liquidada, nos cinco primeiros bimestres do exercício. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

É com base no **MDF** que a Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado vem exercendo o controle da aplicação mínima em MDE, sendo essa metodologia também adotada pelo **Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE**, ferramenta eletrônica instituída para coleta, processamento, disseminação e acesso público às informações referentes aos orçamentos de educação da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Para fins de cálculo do total efetivamente gasto com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, somente são consideradas as despesas que atendam aos critérios estabelecidos pelo art. 70 da Lei nº 9.394/96 – **Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDBE**.

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

IX - realização de atividades curriculares complementares voltadas ao aprendizado dos alunos ou à formação continuada dos profissionais da educação, tais como exposições, feiras ou mostras de ciências da natureza ou humanas, matemática, língua portuguesa ou língua estrangeira, literatura e cultura.

Feito estes esclarecimentos, acerca da metodologia do cálculo para apuração da aplicação mínima em MDE, apresentamos a tabela abaixo com os valores das despesas empenhadas, liquidadas e pagas do 2º Bimestre do exercício de 2024.

APURAÇÃO DO ÍNDICE CONSTITUCIONAL

R\$ Mil

DESCRIÇÃO	EMPENHADO	LIQUIDADADO	PAGO
Total das Despesas com Sistema Educacional	1.556.137	1.341.020	1.245.239
Total das Receitas Transferência ao FUNDEB	3.606.206	3.606.206	3.606.206
Valor do Superávit permitido no Exercício de 2023	51.646	51.646	51.646
(-)Rec. do Fundeb não utilizadas no exercício, em valor superior a 10%	(184.957)	(184.957)	(213.515)
(-) Total das Deduções	(96.527)	(86.422)	(85.911)
Total das Despesas para Fins de Limite Constitucional	4.932.505	4.727.494	4.603.665
Base de Cálculo (Total da Receita de Impostos Líquida)	20.097.716	20.097.716	20.097.716
Valor mínimo a ser aplicado em Educação (25% da Base de Cálculo)	5.024.429	5.024.429	5.024.429
Índice Alcançado (Despesas p/ Fins de Limite Const. ÷ Base de Cálculo)	24,54%	23,52%	22,91%

Fonte: SIAFERIO / FLEXVISION

O Governo do Estado do Rio de Janeiro liquidou um total de R\$ 1.341.020 mil com despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino e com receitas de impostos. Par apuração do índice, a esse montante foi adicionado as receitas totais transferidas ao Fundeb no valor de R\$ 3.606.206 mil e o valor do superávit permitido no exercício de 2024 de R\$ 51.646 mil, e excluindo as receitas do Fundeb não utilizadas no exercício, (em valor superior a 10%) de R\$ 184.957 mil. Sendo, por fim, deduzidas despesas no valor de R\$ 86.422 mil porque não atendiam as especificações para serem consideradas no índice, perfazendo um montante de **R\$ 4.727.494 mil de valor destinado a aplicação em educação para fins de limite constitucional**, alcançando **23,52%** da base de cálculo, encontrando-se, no momento, **abaixo do limite constitucional mínimo de 25%**.

5.3 FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAPERJ

A Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ é a agência de fomento à ciência, à tecnologia e à inovação do Estado do Rio de Janeiro. Vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação e que tem por objetivo fomentar a pesquisa e a formação científica e tecnológica necessárias ao desenvolvimento sociocultural e econômico do Estado, é uma pessoa jurídica de direito público, instituída em conformidade com a autorização dada pela Lei nº 319, de 06 de junho de 1980. A Lei Estadual nº 3.783, modificada pela Lei nº 5.982, de 7 de junho de 2011, dispôs sobre a estrutura da FAPERJ e seu estatuto. Para alcançar os objetivos, a FAPERJ destina recursos que, em sua maioria, são utilizados para patrocinar a concessão de bolsas e auxílios a pesquisadores e a instituições do ramo científico e tecnológico.

O artigo 332 da Constituição Estadual, o qual dispõe sobre a alíquota que o ERJ destinará anualmente à FAPERJ, com o advento da Emenda Constitucional Estadual nº 32, promulgada em 09 de dezembro de 2003, sofreu a seguinte modificação, com aplicação a partir do ano de 2007:

Art. 1º - O Estado do Rio de Janeiro destinará, anualmente, à Fundação de Amparo à Pesquisa - FAPERJ, 2% (dois por cento) da receita tributária do exercício, deduzidas as transferências e vinculações constitucionais e legais.

5.3.1 BASE DE CÁLCULO PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL - FAPERJ

A Base de Cálculo sobre a qual incidirá o mínimo a ser aplicado na FAPERJ, considerando o artigo 332 da Constituição Estadual, é apresentada a seguir:

BASE DE CÁLCULO PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL - FAPERJ

Ref. Art.332 da Constituição Estadual

R\$ Mil

Descrição	Abr/2024		
	PREVISÃO ATUALIZADA	ARRECADADA	ARRECAD/ PREVISÃO
Receita Tributária (exceto as taxas) (a)	68.073.752	24.003.188	35,26%
Taxas arrecadadas pelo Tesouro (b)	1.801.655	730.900	40,57%
Total da Receita Realizada Bruta (c) = (a) + (b)	69.875.407	24.734.088	35,40%
Deduções da Receita (transf.constitucionais da receita à municípios/MDE/ASPS) (d)	(34.985.283)	(12.776.900)	36,52%
Base de calculo Bruta (e) = (c) - (d)	34.890.124	11.957.188	34,27%
Mínimo a Ser Aplicado na FAPERJ (2% da Receita Arrecadada)		239.144	

Fonte: SIAFERIO

A base de cálculo do índice composta pela Receita Tributária arrecadada deduzida das transferências e vinculações legais totalizou R\$ 11.957.188 mil, representando 34,27% da Receita Prevista Atualizada para o exercício. Sendo assim, no 2º Bimestre do exercício de 2024, o valor mínimo dos recursos a serem aplicados na FAPERJ somou R\$ 239.144 mil, que corresponde a 2% dessa base de cálculo.

5.3.2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA FAPERJ

Durante o primeiro quadrimestre do exercício corrente a FAPERJ executou o montante de R\$ 211.202 mil, apresentando um decréscimo de R\$ 47.053 mil em relação ao ano anterior.

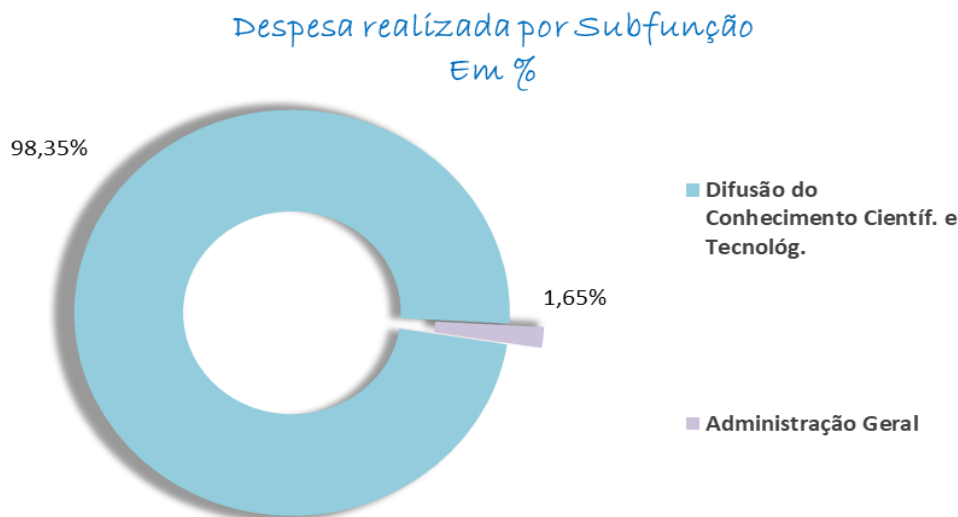
As subfunções de governo executadas pela Faperj estão elencadas a seguir:

DESPESAS COM RECURSOS DA FAPERJ POR SUBFUNÇÃO

R\$ Mil

SUBFUNÇÃO	Abr/2024	
	LIQUIDADADA	PART.
Difusão do Conhecimento Científ. e Tecnológ.	207.711	98,35%
Administração Geral	3.491	1,65%
Total das Despesas por Subfunção	211.202	100,00%

Fonte: SIAFERIO



“**Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico**” – correspondeu a subfunção com maior percentual de execução, representando 98,35% dos recursos do fundo. Suas ações mais relevantes foram:

- **Desenvolvimento de Estudos e Pesquisas através da Faperj – R\$ 89.465 mil** – que tem a finalidade de apoiar, manter e ampliar a produção científica das instituições de pesquisa do Estado do Rio de Janeiro voltadas para os problemas prioritários de seu território, aumentando os investimentos para formação de novos técnicos, pesquisadores e inovadores;

- **Concessão de Bolsas - R\$ 88.443 mil** - Conceder bolsas a estudantes e pesquisadores;
- **Fomento para Estudos e Pesquisas da IES - R\$ 28.014 mil** - Para apoiar as Instituições Estaduais de ensino através de concessão de bolsas.

Procurando a consecução de seus objetivos, a **FAPERJ** descentralizou créditos orçamentários em diversas unidades gestoras executantes. Do total dos recursos aplicados, R\$ 183.188 mil, ou 86,74%, foram liquidados através da própria unidade gestora **FAPERJ**, e os **13,26% restantes descentralizados às demais UGE's**, conforme demonstrado na tabela a seguir:

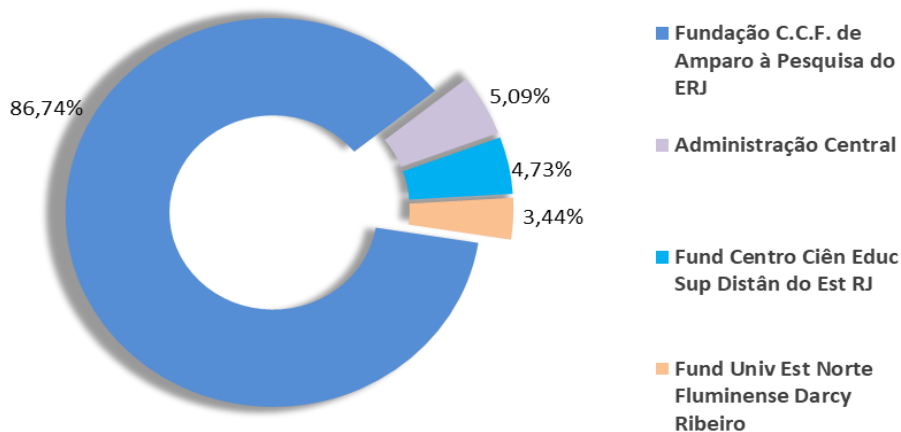
EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR UNIDADE GESTORA EXECUTANTE

R\$ Mil

UG	UNIDADE GESTORA EXECUTANTE	Abr/2024	
		LIQUIDADADA	PART.
404100	Fundação C.C.F. de Amparo à Pesquisa do ERJ	183.188	86,74%
404310	Administração Central	10.746	5,09%
404600	Fund Centro Ciên Educ Sup Distân do Est RJ	9.999	4,73%
404500	Fund Univ Est Norte Fluminense Darcy Ribeiro	7.268	3,44%
Total das Despesas por Unidade Gestora		211.202	100,00%

Fonte: SIAFERIO

Despesa realizada por Unidade Gestora Executante
Em %



- Entre as Unidades Gestoras que executaram créditos descentralizados pela FAPERJ, coube à **“Administração Central”** a destinação de 5,09% (R\$ 10.746 mil) dos créditos descentralizados para serem gastos no programa **“Ciência, Tecnologia e Inovação”**, que

tem o objetivo de fomentar e apoiar programas e projetos de pesquisa, especialmente linhas de pesquisa e/ou produção de tecnologia selecionadas pela sua relevância.

A Unidade Gestora “Fundação Centro de Ciência Educacional Superior a Distância do Estado do RJ” ficou responsável por 4,73% (R\$ 9.999 mil) dos créditos descentralizados do fundo, e foram alocados também no programa “Ciência, Tecnologia e Inovação”.

5.3.3 CÁLCULO DO LIMITE LEGAL DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA FAPERJ

A Lei Complementar Estadual nº 102/02, em seu artigo 5º, estabelece que a **FAPERJ não poderá gastar mais que 5% de seu orçamento com despesas administrativas**, incluídas as despesas de pessoal. A tabela seguinte apresenta a verificação do cumprimento do dispositivo legal:

DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA FAPERJ

R\$ Mil	
Programa Gestão Administrativa	Abr/2024
Programa de Trabalho	LIQUIDADADA
Pessoal e Encargos Sociais	3.141
Manut Ativid Operacionais / Administrativas	279
Prest Serv entre Órg Est/ Aquis Comb e Lubrif	36
Pag de Desp com Serv de Utilidade Pública	34
Total das Despesas Administrativas	3.491
Total das Despesas da FAPERJ	211.202
Percentual utilizado em despesas administrativas da FAPERJ	1,65%

Fonte: SIAFERJ

O demonstrativo acima indica que foram liquidadas despesas administrativas, no valor de R\$ 3.491 mil, representando 1,65% do valor aplicado pela Fundação, ou seja, a FAPERJ respeitou, portanto, a legislação mencionada, não ultrapassando o limite máximo de 5% do seu orçamento.

5.3.4 APURAÇÃO DO PERCENTUAL CONSTITUCIONAL APLICADO PELA FAPERJ

Conforme evidenciado, o ERJ, no acumulado de janeiro a abril de 2024, destinou a quantia de R\$ 211.202 mil à FAPERJ, ou seja, 1,77% da receita tributária, deduzidas as transferências e vinculações constitucionais e legais, estando no momento abaixo do limite mínimo de 2% previsto na Emenda Constitucional Estadual nº 32/2003.

APURAÇÃO DO ÍNDICE CONSTITUCIONAL

R\$ Mil	
DESCRIÇÃO	LIQUIDADA
(+) Fonte 100 - Ordinários Provenientes de Impostos	211.202
(-) Restos a Pagar Processados Cancelados	-
Total das Despesas para Fins de Limite Constitucional	211.202
Base de Cálculo (Total da Receita Líquida de Impostos)	11.957.188
Valor mínimo a ser aplicado na FAPERJ (2% da Base de Cálculo)	239.144
Índice Alcançado (Despesas p/ Fins de Limite Const. ÷ Base de Cálculo)	1,77%

Fonte: SIAFERJ

5.4 FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO URBANO - FECAM

A Constituição Estadual, em seu artigo 263, autorizou ao Poder Executivo a criação de um fundo de natureza contábil, denominado **Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano - Fecam**, que se destina à implementação de programas e projetos de recuperação e preservação do meio ambiente, bem como de desenvolvimento urbano.

O **Fecam** tem como propósito o controle ambiental. Seus recursos poderão ser utilizados em programas e projetos de recuperação e preservação e uso sustentável no meio ambiente, bem como no desenvolvimento urbano por órgãos públicos estaduais, prefeituras municipais, universidades públicas e organizações não governamentais, sem fins lucrativos, cujos objetivos estejam em consonância com as questões ambientais, sendo vedada a sua utilização para pagamento de pessoal da administração pública direta ou indireta ou ainda, de despesas de custeio diversas de sua finalidade.

5.4.1 COMPOSIÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS AO FECAM

Os recursos do Fundo estão discriminados no §1º, do artigo 263 da Constituição Estadual, reproduzidos em seu texto original no art. 3º da Lei Estadual nº 1.060/86, com as alterações produzidas posteriormente através de Emendas Constitucionais e Leis Estaduais contendo a seguinte redação:

- I - 5% (cinco por cento) da compensação financeira a que se refere o art. 20, § 1º, da Constituição da República e a que faz jus o Estado do Rio de Janeiro.

- II - O produto das multas administrativas e de condenações judiciais por atos lesivos ao meio ambiente;
- III - dotações e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- IV - Empréstimos, repasses, doações, subvenções, auxílios, contribuições, legados ou quaisquer transferências de recursos, excepcionados os recursos privados referidos no §4º do presente artigo;
- V - Rendimentos provenientes de suas operações ou aplicações financeiras.
- VI - 5% (cinco por cento) da compensação financeira, a que se refere o Art. 20, § 1º, da Constituição Federal, calculados na forma da lei, a que faz jus o Estado do Rio de Janeiro, quando se tratar de petróleo e gás extraído da camada do pré-sal, não se aplicando, nesse caso, o disposto no inciso I.

Salienta-se que o supracitado “Inciso VI” (do parágrafo 1º, do artigo 263) foi acrescentado através da Emenda Constitucional Estadual nº 48, de 2011, e posteriormente alterado pela Emenda Constitucional nº 70/2017, que mudou a porcentagem para 5% da referida compensação financeira.

Art. 263 - (...)

§ 1º - (...)

VI - 5% (cinco por cento) da compensação financeira a que se refere o art. 20, §1º, da Constituição Federal, a que faz jus o Estado do Rio de Janeiro, quando se tratar de petróleo e gás extraído da camada do pré-sal, não se aplicando nesse caso o disposto no inciso I.

Adicionalmente, foi promulgado a Emenda Constitucional nº 93, de 2016, que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para prorrogar a desvinculação de receitas da União e estabelecer a desvinculação de receitas dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Em seu artigo 2º, acrescenta o artigo 76-A ao ADCT, que engloba o **Fecam** e o **Fised**:

Art. 76-A, São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas dos Estados e do Distrito Federal relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

Segue a composição dos recursos que são destinados a constituição do Fundo:

CÁLCULO DOS RECURSOS DESTINADOS AO FECAM

Ref. Art.263 da Constituição Estadual

R\$ Mil

RECEITAS CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL			
CONTAS CONTÁBEIS	DESCRIÇÃO	Abr/2024	
		PREVISÃO ATUALIZADA (A)	ARRECADADA (B)
1345032101	Recursos Hídricos	10.439	3.129
1344021101	Recursos Minerais	2.945	916
1390001103	Royalties - até 5%	1.945.007	427.583
1390001105	Royalties - Excedentes à 5%	1.830.422	308.340
1390001106	Royalties - Participação Especial	1.103.226	256.374
1390001107	Fundo Especial do Petróleo - FEP	19.679	7.190
9345032101	Dedução Recursos Hídricos	-3.090	-1.325
9390001104	Royalties Petróleo - Transf. Municípios	-486.252	-534.522
9390001103	Dedução Royalties - Até 5%	-	-
9390001105	Dedução Royalties - Excedentes a 5%	-	-
9390001106	Dedução Royalties - Participação Especial	-	-
9390001107	Dedução Fundo Especial do Petróleo -FEP	-	-
BASE DE CÁLCULO - (I)		4.422.376	467.685
DESVINC. DAS RECEITAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (30% - EC 93/2016 - DRE) (II) = (I) * 30%			140.305
BASE DE CÁLCULO DO FECAM (III) = (I - II)			327.379
Valor a Ser Aplicado no FECAM - Receitas PÓS-SAL (5% da Arrecadação do Fecam (III) = (I - II))			16.369
TOTAL COLUNA (B) x 5% (IV)			16.369
1390001108	Royalties pela Produção do Petróleo - Até 5% PRÉ-SAL	5.142.096	1.710.506
1390001110	Royalties do Petróleo Excedente a 5%- PRÉ-SAL	5.265.160	1.793.702
1390001111	Particip. Espec Exp. Petrol. E Gás Natural - Lei N° 9.478/97 PRÉ-SAL	12.598.734	3.219.676
9390001109	Royalties Petróleo -Transf. Municípios - PRÉ SAL	-1.285.524	0
9390001108	Dedução dos Royalties pela Produção do Petróleo - Até 5% - PRÉ-SAL	-	-
9390001110	Dedução dos Royalties p/ Produção Petróleo - Excedente a 5% - PRÉ-SAL	-	-
9390001111	Dedução Part. Espec Exp. Petrol. e Gas Natural - Lei n° 9.478/97 - PRÉ-SAL	-	-
BASE DE CÁLCULO - (V)		21.720.465	6.723.884
DESVINC. DAS RECEITAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (30% - EC 93/2016 - DRE) (VI) = (V) * 30%			2.017.165
BASE DE CÁLCULO DO FECAM (VII) = (V - VI)			4.706.719
VALOR A SER APLICADO NO FECAM - RECEITAS PRÉ-SAL (5% DA BASE DE CÁLCULO DO FECAM (VII) = (V - VI)) TOTAL COLUNA (E) x 5% (VIII)			235.336
VALOR TOTAL A SER APLICADO NO FECAM (IX) = (IV + VIII)		251.705	

Fonte: SIAFERD

Obs: A Emenda Constitucional Estadual n° 48, de 2011, acrescentou ao parágrafo 1º, do artigo 263 da Constituição Estadual, o inciso VI, destinando ao FECAM 5% (cinco por cento) da compensação financeira a que se refere o art. 20, §1º, da Constituição Federal, a que faz jus o Estado do Rio de Janeiro, quando se tratar de petróleo e gás extraído da camada do pré-sal.

Como mencionado anteriormente, os recursos destinados ao Fecam provêm de duas fontes principais: a primeiramente é o produto de uma alíquota de 5% sobre a participação nos resultados da exploração de petróleo, gás natural e outros recursos minerais no território nacional, e no

primeiro quadrimestre de 2024 perfez **R\$ 16.369 mil**. Além disso, o Fundo também recebe 5% das receitas provenientes das rubricas do PRÉ-SAL, que totalizaram **R\$ 235.336 mil** no mesmo período. Sendo assim, o recurso total a ser destinado ao **Fecam**, após as desvinculações da receita, somou **R\$ 251.705 mil**.

5.4.2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM RECURSOS DO FECAM

O cumprimento da utilização dos recursos do Fundo cabe a um Conselho Superior composto por representantes das Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Instituto Estadual do Ambiente; Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades; Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana; Secretaria de Estado de Fazenda; Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão; Secretaria de Estado da Casa Civil; e Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro - FIRJAN.

A principal inclinação do Fecam é financiar projetos de meio ambiente, inclusive de saneamento em todo o Estado do Rio de Janeiro. No 2º Bimestre do exercício de 2024, **foram autorizados R\$ 818.175 mil** para serem utilizados em projetos e atividades vinculados à sua finalidade.

O Governo do Estado do Rio de Janeiro liquidou R\$ 151.163 mil nas subfunções descritas abaixo:

DESCRIÇÃO	R\$ Mil	
	Abr/2024	
	LIQUIDADA	PART.
Recuperação de Áreas Degradadas	102.264	67,65%
Saneamento Básico Urbano	7.021	4,64%
Preservação e Conservação Ambiental	30.450	20,14%
Controle Ambiental	7.751	5,13%
Transportes Especiais	3.112	
Demais Subfunções	564	0,37%
TOTAL DAS DESPESAS POR SUBFUNÇÃO	151.163	97,94%

Fonte: SIAFERIO

A subfunção “**Recuperação de Áreas Degradadas**”, concentrou o maior volume de gastos, um total de 67,65%. Seu valor integral de R\$ 102.264 mil foi direcionado para a ação “Gestão de Risco e Reparação de Acidentes e Catástrofes” que tem como finalidade a locação de máquinas e veículos para apoio a ações de recuperação ambiental, inclusive desassoreamento de rios. Estudos de alternativas, serviços de ensaios, laudos técnicos, projetos básicos e executivos para controles de

inundações e obras no Estado do Rio de Janeiro. Essa ação teve gastos com elemento “Obras e Instalações” no valor de R\$ 94.403 mil.

A segunda maior execução dos recursos do Fecam foi registrada na subfunção “**Preservação e Conservação Ambiental**” que recebeu do fundo o montante de R\$ 30.450 mil para serem usados nas seguintes ações:

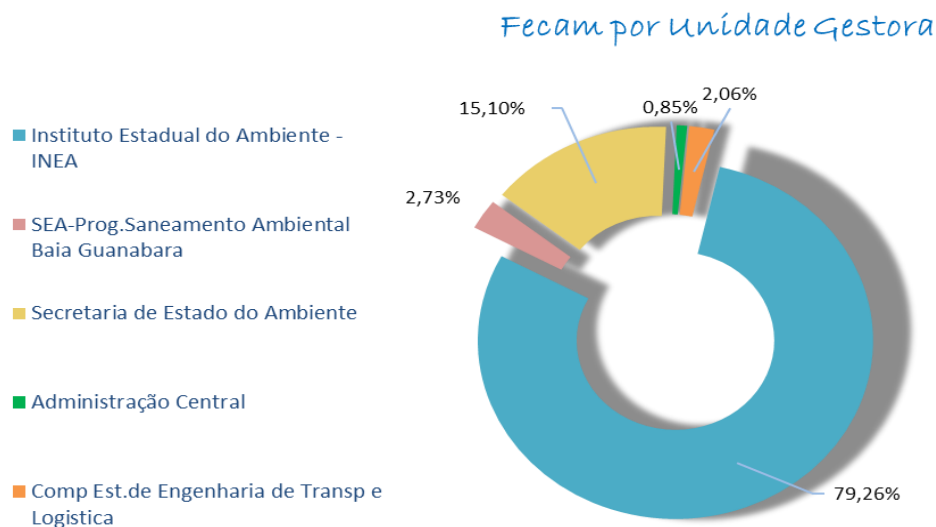
- “Desenvolvimento Ambiental Sustentável” - R\$ 17.503 mil;
- “Cidades Sustentáveis” - R\$ 6.503 mil e;
- “Gestão dos Recursos Naturais” - R\$ 6.444 mil

O Fecam descentralizou créditos orçamentários e os destinou às seguintes Unidades Gestora no período em questão:

EXECUÇÃO DA DESPESA POR UNIDADE GESTORA EXECUTANTE - FECAM

DESCRIÇÃO		Abr/2024	
		LIQUIDADADA	PART.
243200	Instituto Estadual do Ambiente - INEA	119.807	79,26%
240200	SEA-Prog.Saneamento Ambiental Baía Guanabara	4.125	2,73%
240100	Secretaria de Estado do Ambiente	22.831	15,10%
404310	Administração Central	1.287	0,85%
317200	Comp Est.de Engenharia de Transp e Logística	3.112	2,06%
TOTAL		151.163	100,00%

Fonte: SIAFERIO



No que diz respeito a unidade gestora que foi direcionada a maior parcela de recursos, temos o **Instituto Estadual do Ambiente – INEA** com a execução de R\$ 119.807 mil em um único programa “Meio Ambiente e Sustentabilidade”. Suas ações foram:

- Gestão de Risco e Reparação de Acidentes e Catástrofes – R\$ 102.264 mil. A finalidade da ação consiste em prevenir e minimizar os problemas decorrentes de acidentes e catástrofes naturais.
- Realização de Pesquisa e Controle Ambiental – R\$ 7.751 mil;
- Cidades Sustentáveis – R\$ 6.503 mil;
- Gestão de Resíduos Sólidos e Saneamento Ambiental – R\$ 2.896 mil e;
- Infraestrutura Tecnológica para o Desenvolvimento – R\$ 392 mil.

Já a segunda maior expressão foi para a **Secretária de Estado do Ambiente** executou R\$ 22.831 mil com recursos do fundo e sua totalidade foi distribuída nas seguintes ações:

- Desenvolvimento Ambiental Sustentável – R\$ 17.503 mil;
- Gestão dos Recursos Naturais – R\$ 5.190 mil e;
- Gerenciamento de Recursos Hídricos – R\$ 138 mil.

5.4.3 APURAÇÃO DO PERCENTUAL DE DESPESAS FRENTE ÀS RECEITAS DO FECAM

Comparando o total de despesas incorridas a partir de recursos do **Fecam**, com o total das receitas de compensação financeira provenientes dos royalties do petróleo e dos recursos hídricos e minerais, obtêm-se os seguintes percentuais:

PERCENTUAL DE DESPESAS APLICADAS COM RECURSOS DO FECAM

APURAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO FECAM	R\$ Mil	
	LIQUIDADADA Valor	Part.
Receitas Arrecadadas PÓS-SAL, Recursos Hídricos e Minerais (5%)	16.369	6,50%
Receitas Arrecadadas PRÉ-SAL (5%)	235.336	93,50%
Total a Ser Aplicado no FECAM (I)	251.705	100,00%
Despesas Aplicadas com Recursos do FECAM	151.163	100,00%
(-) Restos a Pagar Processados Cancelados	-	0,00%
Total das Despesas consideradas para Apuração do Índice (II)	151.163	100,00%
Execução da Despesa em relação ao mínimo a ser Aplicado (II ÷ I)		60,06%

Fonte: SIAFERIO

Em se tratando do 2º Bimestre de 2024, o Estado do Rio de Janeiro aplicou R\$ 151.163 mil com recursos das fontes do Fecam, em projetos e atividades relacionadas à sua finalidade, perfazendo um percentual aplicado de **60,06%** do valor destinado ao fundo.

5.5 FUNDO ESTADUAL DE INVESTIMENTOS E AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FISED

O **Fundo Estadual de Investimentos e Ações de Segurança Pública e Desenvolvimento Social - Fised** foi instituído pela Lei Complementar nº 178, de 20 de dezembro de 2017, e tem como objetivo apoiar programas e projetos na área de segurança pública, de prevenção à violência, e desenvolvimento social que sejam a eles associados.

Atualmente o **Fised** é composto basicamente por **5% dos recursos provenientes dos Royalties do Pré-sal** e sua utilização está condicionada à aprovação do Conselho Diretor do fundo, composta por representantes de órgãos da administração estadual, de outros poderes, da sociedade civil e dos órgãos gestores da segurança pública. Uma parcela desta arrecadação poderá também ser empregada para investimentos em outras áreas prioritárias do Estado associados às ações de segurança pública, dentre elas a educação, saúde e assistência social.

A tabela a seguir evidencia as receitas que compõe a base de cálculo do **Fised**:

CÁLCULO DOS RECURSOS DESTINADOS AO FISED

Ref. Art.1 da Lei Nº 7947 de 03 de maio de 2018

R\$ Mil

RECEITA PATRIMONIAL				
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA		Abr/2024		
NATUREZA DE RECEITA	DESCRIÇÃO	PREVISÃO ATUALIZADA (A)	ARRECADADA (B)	ARREC./P REV. B/A
1390001108	Royalties pela Produção do Petróleo - Até 5% - PRÉ-SAL	5.142.096	1.710.506	33,26%
1390001110	Royalties pela Produção do Petróleo - Excedente a 5% - PRÉ-SAL	5.265.160	1.793.702	34,07%
1390001111	Participação Esp. Exp. Petrol. e Gas Natural - Lei nº 9.478/97 - PRÉ-SAL	12.598.734	3.219.676	25,56%
9390001109	Royalties Petróleo -Transf. Municípios - PRÉ SAL	(1.285.524)	-	0,00%
9390001108	Dedução dos Royalties pela Produção do Petróleo - Até 5% - PRÉ-SAL	-	-	0,00%
9390001110	Dedução dos Royalties pela Prod. do Petróleo - Excedente a 5% - PRÉ-SAL	-	-	0,00%
9390001111	Dedução Part. Esp. Exp. Petrol. e Gas Natural - Lei nº 9.478/97 - PRÉ-SAL	-	-	0,00%
BASE DE CÁLCULO - (I)		21.720.465	6.723.884	30,96%
DESVINC. DAS RECEITAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (30% - EC 93/2016 - DRE)			2.017.165	
(II) = (I) * 30%				
BASE DE CÁLCULO DO FISED (III) = (I - II)			4.706.719	
Valor a Ser Aplicado no FISED- Receitas PRÉ-SAL (5% da Base de Cálculo do FISED (III) = (I - II) TOTAL COLUNA (B) x 5% (IV)			235.336	

Fonte: SIAFERIO

Nota-se que o montante dos recursos que integraram o Fised no exercício corrente foi de R\$ 235.336 mil. Ressaltando que, assim como explicado no capítulo do Fecam, a base de cálculo do Fised também é reduzida em 30% em função da **Desvinculação das Receitas do Estado - DRE**, conforme previsto na Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016.

5.5.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM RECURSOS DO FISED

O Fised será empregado em projetos e programas na área de segurança pública, entre os quais se incluem, de modo exemplificativo, o reequipamento das polícias estaduais, treinamento e qualificação de polícias civis e militares, sistemas de informações e estatísticas policiais, programas de polícia comunitária e de proximidade, a expansão e custeio da atividade policial, bem como a estruturação e modernização da polícia técnica e científica.

EXECUÇÃO DA DESPESA POR FONTE RECURSO - FISED

FONTE DE RECURSO	DOTAÇÃO AUTORIZADA	LIQUIDADADA	R\$ Mil
			PART. TOTAL
103 Indenização Pela Extração de Petróleo	718.763	100.813	100,00%
TOTAL	718.763	100.813	100,00%

Fonte: SIAFERIO

Foram autorizados R\$ 718.763 mil para utilização em programas vinculados aos recursos provenientes do **Fised**. Do valor autorizado, foram liquidados R\$ 100.813 mil.

As maiores execuções referentes a despesa liquidada, foram efetuados nos seguintes programas:

“Prevenção à Violência e Combate à Criminalidade” - com R\$ 35.093 mil (34,81%) - programa com maior expressão, e com os maiores gastos concentrados nas ações:

- ✓ **Gestão da Frota da Polícia Militar - R\$ 11.818 mil**, com gastos em aquisição de combustíveis e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais ou genuínos para atender as necessidades da frota da SEPM.
- ✓ **Ações Estratégicas e de Tecnologia da Polícia Militar - R\$ 8.365 mil**, valor distribuído em gastos com preparo e distribuição de alimentos (Prestação de serviços continuados de cozinha com cessão de mão de obra especializada para a tender as unidades possuidoras de rancho (Lote 1)) e/ou bebidas, asseio e higiene (Prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação nos imóveis ocupados pela SEPM), suporte de infraestrutura de TIC, manutenção e conservação de bens imóveis e operação de sistema(Contratação de empresa especializada em manutenção e suporte técnico avançado de TI 24hx7d, para a Plataforma de Telefonia e Call Center AVAYA da Central de Teleatendimento de Emergência do CICC/SEPM e Prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva, nível de fornecimento de peças para helicópteros de aeronaves).
- ✓ **Gestão de Processamento de Dados - R\$ 6.032mil**

“Gestão Administrativa” - com R\$ 30.356 mil (30,11%) - obteve a segunda posição com as ações:

- ✓ **Pagamento de Despesas com Serviços de Utilidade Pública:** R\$ 15.851 mil, sendo que seus maiores gastos foram para pagamento de energia elétrica e taxas de água e esgoto.
- ✓ **Manut Ativid Operacionais / Administrativas:** R\$ 9.127 mil;

- ✓ Prest Serv entre Órg Est/ Aquis Comb e Lubrif: 4.257 mil e;
- ✓ Pag. de Despesas c/Serviços de Utilid Pública - Administ Penitenciária - R\$ 1.120 mil.

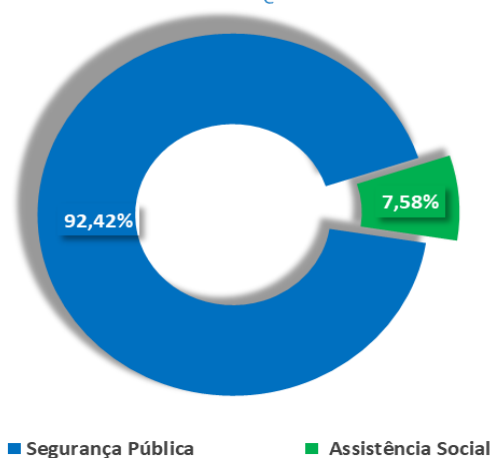
Segue demonstrativo dos valores aplicados com recursos do Fised por Função e Unidade Gestora.

VALORES APLICADOS NO FISED POR FUNÇÃO E UG	R\$ Mil DESPESA LIQUIDADADA	
	Valor R\$	%
06 - Segurança Pública	93.171	92,42%
261100 - Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM	35.282	37,87%
260400 - Secretaria de Estado de Polícia Civil	24.804	26,62%
250100 - Secretaria de Estado de Adm. Penitenciária	28.717	30,82%
570100 - Secretaria de Estado de Governo	4.368	4,69%
08 - Assistência Social	7.642	7,58%
424100 - Fundação para Infância e Adolescência	2.673	34,97%
404310 - Administração Central	4.969	65,03%
Total	100.813	100,00%

Fonte: SIAFERIO

Observa-se que das funções de governo que executaram recursos do Fised, a Função Segurança Pública foi a que mais se destacou com R\$ 93.171 mil das despesas liquidadas, ou 92,42% dos recursos provenientes do fundo.

Despesa realizada por função
Em %



Em relação ao maior volume de execução orçamentária por Unidade Gestora da função Segurança Pública destacaram-se as seguintes:

- **Secretaria de Estado de Polícia Militar – SEPM: R\$ 35.282 mil (37,87%)** – principais ações executadas:
 - Gestão da Frota da Polícia Militar: R\$ 11.818 mil;
 - Pagamento de Despesas com Serviços de Utilidade Pública: R\$ 11.185 mil e;
 - Ações Estratégicas e de Tecnologia da Polícia Militar: R\$ 8.365 mil.
- **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária: R\$ 28.717 mil (30,82%)** – ações:
 - Fornecimento de Alimentação aos Custodiados: R\$ 22.766 mil e;
 - Gestão do Sistema Logístico Prisional: R\$ 4.832 mil;
- **Secretaria de Estado de Polícia Civil: R\$ 24.804 mil (26,62%)** – ações:
 - Gestão de Processamento de Dados: R\$ 6.032 mil e;
 - Manut Ativid Operacionais / Administrativas: 5.240 mil.

EXECUÇÃO DA DESPESA POR GRUPO DE DESPESA - FISED

VALORES APLICADOS NO FISED POR GRUPO DE DESPESA		R\$ Mil
		DESPESA LIQUIDADADA
	Fundo Estadual de Investimentos e Ações de Segurança Pública e Desenvolvimento Social	Valor R\$
(+) FONTE 103	3 -Outras Despesas Correntes	99.003
	4 - Investimentos	1.810
VALOR TOTAL DESTINADO A APLICAÇÃO NO FISED		100.813

Fonte: SIAFERIO

Analisando a execução acima, é possível observar, que não houve execução orçamentária no grupo de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”. Já o grupo “Outras Despesas Correntes” absorveu a maior parte dos recursos, 98,20%, ou R\$ 99.002 mil, tendo os maiores gastos em “Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica” (R\$ 66.752 mil).

5.5.2 APURAÇÃO DO PERCENTUAL DE DESPESAS FRENTE AS RECEITAS DO FISED

Comparando o total de despesas incorridas a partir de recursos do **Fised** com o total das receitas de compensação financeira provenientes dos royalties do petróleo destinada ao fundo, obtêm-se os seguintes percentuais:

PERCENTUAL DE DESPESAS APLICADAS COM RECURSOS DO FISED

APURAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO FISED	R\$ Mil	
	LIQUIDADADA	
	Valor	Part.
Receitas Arrecadadas PRÉ-SAL (5%)	235.336	100,00%
Total a Ser Aplicado no FISED(I)	235.336	100,00%
Despesas Aplicadas com Recursos do FISED	100.813	100,00%
(-) Restos a Pagar Processados Cancelados	-	0,00%
Total das Despesas consideradas para Apuração do Índice (II)	100.813	100,00%
Execução da Despesa em relação ao mínimo a ser Aplicado (II ÷ I)	42,84%	
Valor restante a ser aplicado no Fised	134.523	

Fonte: SIAFERIO

Pela ótica da despesa liquidada constata-se que o Governo do ERJ executou até Abril de 2024 o valor de R\$ 100.813 mil em projetos e atividades a cargo do fundo, valor este inferior ao percentual mínimo previsto no § 7º do art. 183 da Constituição do ERJ, restando R\$ 134.523 mil ao valor que deveria ser aplicado.

6 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

6.1 COMENTÁRIOS

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II, do título VI, da Constituição Federal, tendo como premissas básicas o planejamento, o controle, a transparência e a responsabilização, criando condições para a implantação de uma nova cultura gerencial dos recursos públicos e incentivando o exercício pleno da cidadania, especialmente no que se refere à participação do contribuinte no processo de acompanhamento da aplicação dos recursos públicos e de avaliação dos seus resultados.

Para atingir estes objetivos a Lei dispõe de meios, dentre os quais se destaca a busca do equilíbrio das contas públicas pelo alcance de metas de resultado entre receitas e despesas, e a imposição de limites e condições para renúncia de receita, despesas com pessoal, seguridade social, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, concessão de garantias e inscrição em restos a pagar.

A transparência é assegurada pela publicação e disponibilização de Planos, Orçamentos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Prestação de Contas, Parecer Prévio dos Tribunais de Contas e Relatórios Resumido de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, onde são observados os limites dos gastos públicos, segundo as metas estabelecidas na LRF.

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficam à disposição para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Com vistas a promover o relacionamento do cidadão com o Estado e buscando reforçar o conceito de transparência da Lei de Responsabilidade Fiscal atribuindo aos detentores de informações públicas a sua divulgação eletrônica dos atos e contratos administrativos, recebimento de recursos, pagamento de compras, serviços e obras públicos, foi sancionada a Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, que determina a disponibilização em tempo real de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Firma-se o propósito de transparecer as finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal disponível a todos os cidadãos em todas as esferas dos poderes públicos. De um lado, o ente

da federação disponibiliza todos os atos da Administração Pública em tempo real e, de outro, os cidadãos inclusos digitalmente têm acesso às informações detalhadas da execução orçamentária de todos os órgãos dos poderes Executivo, Judiciário e Legislativo da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal.

Deve-se entender que a transparência pública garante o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Outra garantia da LC 131, de 2009, é a adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União extensivo aos demais entes da Federação que devem disponibilizar a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações privilegiadas quanto à despesa e à receita públicas.

A norma determina a transparência de todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer do lançamento e recebimento de toda a receita, inclusive os referentes a recursos extra orçamentários, da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado. Com isso, todas as referências dos atos administrativos e contratos administrativos, abrangendo os convênios, consórcios, termos de parceria público-privada e contratos de gestão, ou seja, tudo que resultar em despesas públicas. Há que salientar que a LC 131, de 2009, estabeleceu prazos, contados a partir de 27 de maio de 2009, para que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem os portais de transparência pública ou outro mecanismo para disponibilização de todos os atos e contratos administrativos para os cidadãos inclusos digitalmente, sendo de 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes, de 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes e de 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Cabe acrescentar que foram excluídas dos demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal a Imprensa Oficial, a Companhia Estadual de Águas e Esgotos e a Agência Estadual de Fomento - AGERIO por não se enquadrarem no conceito de Empresa Dependente.

A Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado, ao remeter os quadros e demonstrativos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, coloca-se à disposição para o cumprimento das audiências públicas indicadas no parágrafo 4º, do artigo 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

6.2 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como a principal finalidade orientar a elaboração dos orçamentos fiscais e da seguridade social e de investimento do Poder Público, incluindo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e as empresas públicas e autarquias. Busca sintonizar a Lei Orçamentária Anual com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no Plano Plurianual.

De acordo com o parágrafo 2º do art. 209 da Constituição Estadual, a LDO compreenderá as metas e prioridades da administração pública estadual, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

As diretrizes orçamentárias do Estado para o exercício de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 209, § 2º, e 213, §1º, II, da Constituição Estadual e às normas contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, foram estabelecidas pela Lei nº 10.071, de 19 de Julho de 2023, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública estadual e seus projetos estratégicos consoante o Plano Estratégico de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Rio de Janeiro - PEDES;
- II - as metas fiscais previstas para os exercícios de 2024, 2025 e 2026;
- III - as diretrizes que nortearão a elaboração dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- IV - os riscos fiscais;
- V - as disposições relativas à dívida pública estadual;
- VI - a política de aplicação dos recursos da agência financeira oficial de fomento do Estado do Rio de Janeiro;
- VII - as disposições sobre alteração na legislação tributária;
- VIII - as diretrizes relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;
- IX - as diretrizes para a execução, avaliação e controle do orçamento; e
- X - as diretrizes finais.

6.2.1 ANEXO DE METAS FISCAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal determina, em seu art. 4º, parágrafo 1º, que, integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, o Anexo de Metas Fiscais, em que são estabelecidas as metas fiscais para o exercício a que se referem, e para os dois seguintes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública.

O Anexo de Metas Fiscais abrange os Órgãos da Administração Direta dos Poderes, e entidades da Administração Indireta, constituídas pelas autarquias, fundações, fundos especiais, empresas públicas e sociedades de economia mista que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital, excluídas, neste caso, aquelas empresas lucrativas que recebam recursos para aumento de capital.

Mais adiante, no item **6.5.4 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**, apresentam-se os quadros comparativos para acompanhamento do cumprimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal.

6.3 METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO

A meta bimestral de arrecadação é um importante instrumento de planejamento e controle da execução orçamentária, pois vincula a liberação do orçamento às metas de arrecadação projetadas.

Em acordo com o artigo 13 da Lei Complementar Federal n.º 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Governo do Estado do Rio de Janeiro publicou, em 08/02/2024, no Diário Oficial do Poder Executivo, a Resolução SEFAZ n.º 614, de 08 de fevereiro de 2024, que divulga o Quadro de Metas da Distribuição Bimestral da Receita Bruta para o exercício de 2024.

ARRECADAÇÃO ESTADUAL - METAS BIMESTRAIS 2024

R\$ Mil

ESPECIFICAÇÃO	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
Receitas Correntes	22.279.171	17.651.807	19.963.453	19.864.986	19.838.603	21.325.513	120.923.533
Tributária	13.962.347	12.419.074	11.464.655	11.337.780	11.414.131	12.216.109	72.814.096
Contribuições	681.185	681.225	681.125	681.499	681.539	681.440	4.088.013
Patrimonial	5.001.993	2.340.244	5.661.509	5.796.115	5.702.885	5.938.159	30.440.904
Agropecuária	1	1	1	1	121	1	128
Industrial	3.456	3.481	7.266	7.266	7.266	7.266	36.004
Serviços	87.532	81.851	81.071	86.323	84.820	75.342	496.940
Transf. Correntes	2.071.139	1.702.954	1.709.715	1.610.947	1.611.533	2.066.224	10.772.512
Outras Rec. Correntes	471.517	422.976	358.109	345.053	336.308	340.971	2.274.935
Receitas de Capital	898.771	160.702	140.767	76.167	80.305	126.341	1.483.053
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	18.400	18.400
Alienações de Bens	765	1.425	765	765	845	765	5.330
Amort. Empréstimos	35.036	35.644	44.408	42.406	45.233	46.170	248.897
Transf. Capital	84.232	123.533	95.494	32.896	34.127	60.905	431.187
Outras Rec. de Capital	778.738	100	100	100	100	100	779.240
Total	23.177.942	17.812.509	20.104.219	19.941.153	19.918.908	21.451.854	122.406.586

Fonte: Resolução SEFAZ nº 614, publicada DOE/RJ em 08/02/2024.

*Valores incluem contas redutoras:

Contas redutoras de DRE (FR 232) R\$ 536.905.394,00

Contas redutoras de Utilização de Recursos Hídricos (FR 101): R\$ 7.227.297,00

Contas redutoras de Outorga Direito Uso Recursos Hídricos - FDRM (FR 145): R\$ 154.030.000

*Valores a não incluem contas redutoras:

Contas redutoras de FUNDEB totalizam R\$ 10.240.264.446,47

Contas redutoras de Transferências aos Municípios R\$ 17.039.057.876,99

A Resolução SEFAZ nº 614, publicada no Diário Oficial do ERJ em 08/02/2024, estabeleceu o valor da meta anual de arrecadação em R\$ 129.943.976 mil, englobando as receitas intraorçamentárias que isoladamente, somou R\$ 7.537.390 mil.

ARRECADAÇÃO ESTADUAL - REALIZADO

R\$ Mil

RECEITAS	VALORES REALIZADOS							TOTAL
	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE		
Receitas Correntes	22.983.394	18.061.952	-	-	-	-	41.045.346	
Tributária	13.898.862	12.433.127	-	-	-	-	26.331.989	
Contribuições	396.623	614.206	-	-	-	-	1.010.829	
Patrimonial	6.210.876	2.721.727	-	-	-	-	8.932.603	
Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	
Industrial	37	39	-	-	-	-	77	
Serviços	59.011	64.405	-	-	-	-	123.416	
Transf. Correntes	1.985.119	1.873.592	-	-	-	-	3.858.711	
Outras Rec. Correntes	432.865	354.856	-	-	-	-	787.721	
Receitas de Capital	49.378	50.923	-	-	-	-	100.302	
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-	
Alienações de Bens	2.322	663	-	-	-	-	2.985	
Amort. Empréstimos	36.993	35.678	-	-	-	-	72.671	
Transf. Capital	10.063	14.582	-	-	-	-	24.645	
Outras Rec. de Capital	-	-	-	-	-	-	-	
Total	23.032.772	18.112.875	-	-	-	-	41.145.647	

Fonte: SIAFE-RIO

Nota: 1 - Excluídas a Imprensa Oficial, a CEDAE e a AGERIO por não se enquadrarem no conceito de Empresa Dependente.

2 - Imprensa Oficial, CEDAE e AGERIO não constam nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no exercício de 2024.

3 - Não foram consideradas as Deduções da Receita Orçamentária.

4 - Não foram consideradas as Receitas Intra-Orçamentárias.

METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO X VALORES REALIZADOS

R\$ Mil

PERÍODOS	METAS DE	VALORES	DIFERENÇA
	ARRECADAÇ	REALIZADOS	
	A	B	C = (B - A)
1º Bimestre	23.177.942	23.032.772	(145.170)
2º Bimestre	17.812.509	18.112.875	300.366
3º Bimestre	-	-	-
4º Bimestre	-	-	-
5º Bimestre	-	-	-
6º Bimestre	-	-	-
Total	40.990.451	41.145.647	155.196

Fontes: Resolução SEFAZ nº 614/2024 e SIAFE-RIO.

Analisando a tabela “METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO X VALORES REALIZADOS”, nota-se que a arrecadação até o 2º Bimestre/2024 ficou acima da meta em R\$ 155.196 mil.

META ANUAL X VALORES REALIZADOS

R\$ Mil

ESPECIFICAÇÃO	META ANUAL	REALIZADO	VARIAÇÃO EM REAIS	VARIAÇÃO %
Receitas Correntes	120.923.533	41.045.346	-79.878.187	-66,06%
Tributária	72.814.096	26.331.989	-46.482.107	-63,84%
Contribuições	4.088.013	1.010.829	-3.077.184	-75,27%
Patrimonial	30.440.904	8.932.603	-21.508.301	-70,66%
Agropecuária	128	0	-128	-100,00%
Industrial	36.004	77	-35.927	-99,79%
Serviços	496.940	123.416	-373.524	-75,16%
Transf. Correntes	10.772.512	3.858.711	-6.913.801	-64,18%
Outras Rec. Correntes	2.274.935	787.721	-1.487.214	-65,37%
Receitas de Capital	1.483.053	100.302	-1.382.752	-93,24%
Operações de Crédito	18.400	0	-18.400	-100,00%
Alienações de Bens	5.330	2.985	-2.345	-43,99%
Amort. Empréstimos	248.897	72.671	-176.225	-70,80%
Transf. Capital	431.187	24.645	-406.542	-94,28%
Outras Rec. Capital	779.240	0	-779.240	0,00%
Total	122.406.586	41.145.647	(81.260.939)	-66,39%

Fontes: Resolução SEFAZ nº 614/2024 e SIAFE-RIO.

Nota: 1 - Excluídas a Imprensa Oficial, a CEDAE e a AGERIO por não se enquadrarem no conceito de Empresa Dependente.

2 - Imprensa Oficial, CEDAE e AGERIO não constam nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no exercício de 2024.

3 - Metas da Distribuição Bimestral da Receita Bruta.

4 - Não foram consideradas as Deduções da Receita Orçamentária.

5 - Não foram consideradas as Receitas Intra-Orçamentárias.

A tabela “META ANUAL X VALORES REALIZADOS” salienta que ainda faltam 66,39% para o cumprimento da meta anual de arrecadação, ou seja, nos 4 (quatro) primeiros meses do ano o total arrecadado atingiu 33,61% da expectativa anual.

6.4 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Representa um instrumento imprescindível no acompanhamento das atividades financeiras e de gestão do Estado. O artigo 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar e publicar o Relatório de Gestão Fiscal, com o propósito de assegurar a transparência dos gastos públicos e a consecução das metas fiscais, com a observância dos limites fixados pela lei.

Os Poderes e Órgãos, definidos na LRF, deverão, cada um, emitir o seu próprio Relatório de Gestão Fiscal, abrangendo todas as informações necessárias à verificação da consecução das metas fiscais e dos limites de que trata a lei.

O Relatório de Gestão Fiscal dos Poderes e Órgãos abrange administração direta, autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista beneficiários de recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, para manutenção de suas atividades, excetuadas aquelas empresas que recebem recursos exclusivamente para aumento de capital, oriundos de investimentos do respectivo ente, e conterá demonstrativos comparativos com os limites de que trata a LRF, dos seguintes montantes:

- despesas totais com pessoal, evidenciando as despesas com ativos, inativos e pensionistas;
- dívida consolidada;
- concessão de garantias e contragarantias; e
- operações de crédito.

O relatório deverá conter, também, as medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassados quaisquer dos limites.

No último quadrimestre deverá ser apresentado o seguinte demonstrativo:

- do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro e da inscrição em Restos a Pagar das despesas liquidadas, das empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa e das não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados.

6.4.1 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Este demonstrativo visa assegurar a transparência da despesa com pessoal de cada um dos Poderes e Órgãos, assim como verificar os limites de que trata a LRF. Será computada a despesa com Pessoal da Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas estatais dependentes. A despesa com pessoal ativo e inativo não poderá exceder os limites percentuais da receita corrente líquida prevista na lei.

O Demonstrativo deverá conter valores da despesa com pessoal do Poder/Órgão executada nos últimos 12 (doze) meses, com informações sobre a despesa bruta com pessoal, as despesas não computadas para fins de verificação do limite, despesa total com pessoal, percentual da despesa total com pessoal em relação à receita corrente líquida (RCL), e os limites máximo, prudencial e de alerta estabelecidos conforme a legislação.

A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

A metodologia de cálculo do limite da despesa com pessoal é definida pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, através do Manual de Demonstrativos Fiscais. A metodologia prevê a possibilidade de deduzir, no momento do cálculo da despesa com pessoal, algumas despesas e dentre elas podemos destacar as despesas com inativos e pensionistas custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e demais receitas vinculadas

No quadro abaixo, demonstramos a evolução dos gastos com pessoal do Poder Executivo em relação à Receita Corrente Líquida:

DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO

DESCRIÇÃO	Abr/2024		Abr/2023	
	VALOR	% RCL	VALOR	% RCL
Total da Despesa com Pessoal para Fins de Apuração do Limite	42.041.696	47,05%	43.595.831	49,47%
Limite Máximo (Incisos I, II E III, Art. 20 da LRF)	43.783.604	49,00%	43.181.227	49,00%
Limite Prudencial (§ Único, Art. 22 da LRF)	41.594.424	46,55%	41.022.166	46,55%

Fonte: RGF - Anexo 1 - 1º Quad. 2024/2023 - Poder Executivo.

Nota: 1 - Excluídas a Imprensa Oficial, a CEDAE e a AGERIO por não se enquadrarem no conceito de empresa dependente.

Conforme demonstrado na tabela acima, observa-se que as despesas com pessoal do Poder Executivo, até abril de 2024, representaram 47,05% da Receita Corrente Líquida, portanto, mantendo-se acima do limite prudencial (46,55%) e abaixo do limite máximo (49,00%).

A despesa total com pessoal do Poder Executivo apresentou um decréscimo de R\$ 1.554.134 mil em relação ao publicado no mesmo período do exercício anterior.

6.4.2 DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL

É elaborado pelo Poder Executivo e abrange todos os Poderes do Estado. O detalhamento, a forma e a metodologia de apuração da DCL visam assegurar a transparência das obrigações contraídas pelos entes da Federação e verificar os limites de endividamento de que trata a LRF e outras informações relevantes.

A Dívida Consolidada – DC ou fundada é o montante total apurado, sem duplicidade das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados, e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, nos termos do art. 29 da LRF.

Em observância ao Princípio da Prudência, e com vistas a assegurar a transparência da gestão fiscal e a prevenção de riscos preconizados na LRF, são ainda evidenciadas, neste demonstrativo, outras obrigações do Ente que causam impacto em sua situação econômico-financeira, muito embora não sejam essas obrigações consideradas no conceito de dívida consolidada, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente, tais como, precatórios anteriores a 05.05.2000, insuficiência financeira e outras obrigações não integrantes da Dívida Consolidada.

Outro aspecto relevante tratado neste demonstrativo diz respeito ao critério para apuração das disponibilidades financeiras para efeito de dedução da Dívida Consolidada. Neste caso, devem ser deduzidos a Disponibilidade de Caixa – calculada pela Disponibilidade de Caixa Bruta, líquida dos Restos a Pagar – e os Demais Haveres Financeiros. Ressalta-se que a linha de Disponibilidade de Caixa não deverá apresentar saldo negativo, portanto, se o total dos Restos a Pagar Processados for maior que o total da Disponibilidade de Caixa Bruta, o valor dessa linha deverá ser (0) “zero” e o valor excedente será informado na linha “Insuficiência Financeira”.

Na tabela, a seguir, demonstramos o comparativo da Dívida Consolidada Líquida:

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL

R\$ Mil

DESCRIÇÃO	Abr/2024		Abr/2023	
	VALOR	% RCL	VALOR	% RCL
Total da Dívida Consolidada Líquida	171.137.332	191,53%	149.063.917	169,15%
Limite Definido por Resol. do Senado Federal Nº 40/2001, Inciso I, Art. 3º - 200%	178.708.588	200,00%	176.249.907	200,00%

Fonte: RGF - Anexo 2 - 1º Quad. 2024/2023.

No primeiro quadrimestre de 2024, a Dívida Consolidada Líquida do Estado representou 191,53% da receita corrente líquida, correspondente a R\$ 171.137.332 mil, ficando abaixo do percentual máximo estabelecido pela Resolução do Senado Federal Nº 40/2001.

6.4.3 DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Este demonstrativo visa assegurar a transparência das garantias oferecidas a terceiros por ente da Federação e verificar os limites de que trata a LRF, bem como das contragarantias correspondentes. A concessão de garantia compreende o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual, assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada.

Na tabela a seguir, demonstramos o comparativo das Garantias de Valores:

GARANTIA DE VALORES

R\$ Mil

DESCRIÇÃO	Abr/2024		Abr/2023	
	VALOR	% RCL	VALOR	% RCL
Total das Garantias	83.280	0,09%	85.962	0,10%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	19.657.945	22,00%	19.387.490	22,00%

Fonte: RGF - Anexo 3 - 1º Quad. 2024/2023.

No 1º quadrimestre de 2024, o total das garantias do Estado representou 0,09% da receita corrente líquida, ficando 21,91 pontos percentuais abaixo do limite de 22,00% definido no art. 9º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Comparando com o exercício anterior, verifica-se que a relação “Total das Garantias/RCL” teve um decréscimo de 0,01 pontos percentuais. Isoladamente, observa-se que o valor das garantias frente ao exercício anterior apresentou uma diminuição de R\$ 2.682 mil, variação negativa de 3,12%.

6.4.4 DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Este demonstrativo visa assegurar a transparência das operações de crédito efetuadas por ente da Federação e verificar os limites de que trata a LRF.

A operação de crédito corresponde ao compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

Na tabela abaixo, demonstramos o comparativo das Operações de Crédito:

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

R\$ Mil

DESCRIÇÃO	Abr/2024		Abr/2023	
	VALOR	% RCL	VALOR	% RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	-	0,00%	-	0,00%
Limite Def.P/Senado Federal p/Operações de Crédito Internas e Externas	14.296.687	16,00%	14.099.993	16,00%

Fonte: RGF - Anexo 4 - 1º Quad. 2024/2023.

No 1º quadrimestre de 2024, o Estado não contratou operações de crédito. O limite definido no inciso I, art. 7º, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, estipula o valor máximo para a relação das operações de crédito com a receita corrente líquida em 16,00%.

Cabe destacar que há outras operações de crédito no valor de R\$ 1.464 mil, que não estão sujeitas ao limite para fins de contratação, isto é, não entram no cômputo do “Total Considerado para Fins da Apuração do Cumprimento do Limite” sobre a receita corrente líquida, ou seja, tais operações não estão sujeitas ao limite, pois se referem a parcelamentos de dívidas e operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas.

6.5 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO

Representa um instrumento imprescindível no acompanhamento das atividades financeiras e de gestão do Estado e está previsto no § 3º, do artigo 165, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em seus artigos 52 e 53.

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que se refere às normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelece as normas para elaboração e publicação do RREO e seus demonstrativos que deverão abranger os órgãos da Administração Direta, dos Poderes e Entidades da Administração Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e de custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital, excluídas, neste caso, aquelas empresas lucrativas que recebam recursos para aumento de capital.

É um pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal, a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Nesse sentido, a Lei Complementar nº 101/2000 orienta sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, a limitação de empenho e movimentação financeira, a não geração de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, os critérios para criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa. Orienta, ainda, sobre o cumprimento de metas de resultado primário ou nominal, sobre a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente, sobre a contratação de operações de crédito, disponibilidades de caixa, restos a pagar, dentre outras disposições, visando, sempre, a responsabilização do titular do Poder ou Órgão no que se refere à gestão dos recursos e patrimônio públicos.

Quando for o caso, serão apresentadas justificativas da limitação de empenho e da frustração de receitas, especificando as medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal, adotadas e a adotar, e as ações de fiscalização e cobrança.

6.5.1 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Definido na Lei nº 4.320, de 31 de março de 1964, demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. Estando também previsto na LRF, porém de forma mais detalhada, o Balanço Orçamentário apresentará a execução das receitas por categoria econômica, subcategoria econômica e fonte (destacando as receitas intraorçamentárias), especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre atual, a realizada até o bimestre atual e o saldo a realizar, bem como as despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa (destacando as despesas intraorçamentárias), discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas no bimestre atual e até o bimestre atual, as despesas liquidadas no bimestre atual e até o bimestre atual e as despesas pagas até o bimestre atual.

Dessa forma, o Balanço Orçamentário apresentará as receitas detalhadas por Categoria Econômica, Origem e Espécie, que correspondem aos três primeiros níveis dispostos na LRF, conforme descrito no parágrafo anterior.

No nível de detalhamento em que são apresentadas no modelo (3º nível – Espécie), as receitas deverão ser informadas pelos valores líquidos das respectivas deduções, tais como restituições, descontos, retificações, deduções para o FUNDEB, e repartições de receita entre os entes da Federação, quando registradas como dedução, conforme orientação do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária e de outras dívidas deverão constar, destacadamente, nas receitas de operações de crédito internas e externas e, nesse mesmo nível de agregação, nas despesas com amortização da dívida de refinanciamento.

Na tabela, a seguir, demonstramos o comparativo do Resultado Orçamentário:

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

R\$ Mil

DESCRIÇÃO	abr/24	abr/23
Receitas Realizadas	33.012.687	31.646.954
Despesas Executadas	30.758.766	28.120.906
Result. Orçamentário	2.253.921	3.526.048

Fonte: RREO - Anexo 1 - 2º Bim. 2024/2023.

6.5.2 DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Apresenta a apuração da receita corrente líquida - RCL, sua evolução nos últimos doze meses, assim como a previsão de seu desempenho no exercício. A informação constante neste demonstrativo serve de base de cálculo para os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentados no Relatório de Gestão Fiscal.

Entende-se como RCL, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, consideradas algumas deduções.

As receitas, em todos os seus detalhamentos, deverão ser registradas pelo seu valor líquido de deduções (restituições, descontos, retificações e outras).

A RCL servirá como base para apuração dos limites da despesa total com pessoal, da dívida pública, das garantias e contragarantias e das operações de crédito.

Na tabela abaixo, demonstramos o comparativo da Receita Corrente Líquida:

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL

R\$ Mil

DESCRIÇÃO	abr/24	abr/23
Receita Corrente Líquida Realizada	89.354.294	88.124.953

Fonte: RREO - Anexo 3 - 2º Bim. 2024/2023.

6.5.3 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Tem a finalidade de assegurar a transparência das receitas e despesas previdenciárias do regime próprio dos servidores, que o ente da Federação mantiver ou vier a instituir.

O ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social, para seus servidores, conferir-lhe-á caráter contributivo e organizá-lo-á com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial, em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicado aos Regimes Próprios de Previdência Social, publicado pelo Ministério da Previdência Social.

A institucionalização do Regime Próprio de Previdência Social implica em estabelecer contabilidade própria que permita conhecer, a qualquer momento, a situação econômica, financeira e orçamentária do patrimônio de propriedade dos beneficiários da Previdência.

A fim de buscar o equilíbrio do sistema previdenciário, o Estado do Rio de Janeiro, por meio da Lei 6.243, de 21 de maio de 2012, adotou o regime de previdência complementar, sendo fixado um limite máximo para concessão de aposentadorias e pensões pagas pelo RPPS igual ao do RGPS. Com a edição da supracitada lei foi necessária segregação de massas dos servidores públicos criando o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário.

A segregação de massa é a separação dos segurados em dois grupos distintos, a partir da definição de uma data de corte, sendo um grupo intitulado de Plano Financeiro e o outro de Plano Previdenciário. Esta data de corte não poderá ser superior à data de implementação da segregação, assim os servidores admitidos anteriormente à data de corte integrarão o Plano Financeiro e os admitidos após, integrarão o Plano Previdenciário. Os beneficiários de aposentadorias e pensões concedidas entre a data de corte e a data de implementação da segregação da massa, se admitidos após a data de corte, poderão ser alocados ao Plano Previdenciário ou destinados em sua totalidade ao Plano Financeiro.

O Plano Financeiro ou Fundo em Repartição é um sistema estruturado somente no caso de segregação da massa, segundo conceito do regime financeiro de Repartição Simples, onde as contribuições a serem pagas pelo ente federativo e pelos segurados vinculados (servidores ativos, inativos e pensionistas) são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de Fundo Financeiro.

O Plano Previdenciário ou Fundo em Capitalização é um sistema estruturado com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS, sendo o seu plano de custeio calculado atuarialmente segundo conceitos dos regimes financeiros de Capitalização, Repartição de Capitais de Cobertura e Repartição Simples e, em conformidade com as regras dispostas na Portaria MPS nº 403/2008. Ressalta-se que alguns artigos da referida Portaria foram alterados pela Portaria MPS nº 21, de 16 de janeiro de 2013 (DOU de 18/01/2013).

Na tabela abaixo, demonstramos o comparativo do Resultado Previdenciário apurado através do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA:

RECEITAS/ DESPESAS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

R\$ Mil

DESCRIÇÃO	Abr/2024	Abr/2023
Plano Previdenciário		
Receitas Previdenciárias	231.186	248.616
Despesas Previdenciárias	4.175	3.673
Resultado	227.012	244.942
Plano Financeiro		
Receitas Previdenciárias	1.757.050	1.996.061
Despesas Previdenciárias	5.340.645	5.236.072
Resultado	(3.583.595)	(3.240.011)
Resultado Planos Previd. e Financeiro	(3.356.584)	(2.995.068)

Fonte: RREO - Anexo 4 - 2º Bim. 2024/2023.

No exercício de 2021, as receitas e despesas associadas às pensões e aos inativos militares foram excluídas dos quadros referentes ao RPPS (Planos Previdenciário e Financeiro). Essa mudança decorre das alterações efetuadas no Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969 pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019. As informações associadas às pensões e aos inativos militares estão evidenciadas em quadro à parte no demonstrativo.

6.5.4 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

O objetivo da apuração dos resultados primário e nominal é verificar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas conforme planejado.

As metas fiscais são o elo entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

As informações deste demonstrativo devem guardar paridade com o Anexo 2 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA do Relatório de Gestão Fiscal, no que for pertinente.

A partir do exercício de 2018, houve uma reformulação completa do modelo do demonstrativo e das orientações para sua elaboração, conforme preceituou o Manual dos Demonstrativos Fiscais vigente.

Mediante essas alterações, o resultado primário e o resultado nominal passaram a ser apresentados no mesmo demonstrativo, **Anexo 6 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL do RREO**.

Com a unificação dos resultados primário e nominal no mesmo relatório, o Anexo 5 - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL do RREO findou em 2017.

Outro efeito da reformulação do anexo é a diferença dos resultados obtidos pela metodologia anterior (MDF - 7ª edição) e a metodologia vigente a partir da 8ª edição (2018).

A 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais orienta que a apuração do Resultado Primário e do Resultado Nominal será obtida por meio das metodologias “acima da linha” e “abaixo da linha”. A metodologia “acima da linha” apura os valores das receitas e despesas primárias, discriminadas em correntes e de capital, o resultado primário acima da linha (com e sem RPPS), a discriminação da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais, o saldo de exercícios anteriores, a reserva orçamentária do RPPS, os juros e encargos ativos e passivos, e o resultado nominal acima da linha (sem RPPS).

A metodologia “abaixo da linha” contém valores do cálculo da dívida consolidada, das deduções e da dívida consolidada líquida, o resultado nominal (sem RPPS) abaixo da linha, a discriminação da meta de resultado nominal estabelecida no Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme esta metodologia, o valor relativo aos ajustes metodológicos (quais sejam, a variação do saldo de restos a pagar processados, Receita de Alienação de Investimentos Permanentes, Variação Cambial, Variação do Saldo de Precatórios Integrantes da DC, Variação do Saldo das Demais Obrigações integrantes da DC e Outros Ajustes), o resultado nominal ajustado (sem RPPS) – abaixo da linha, os juros ativos e passivos, e o resultado primário (sem RPPS) – abaixo da linha.

6.5.4.1 Resultado Primário

O Resultado Primário indica se os níveis de gastos orçamentários do Estado são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras. O Resultado Primário, que exclui das receitas totais os ganhos de aplicações financeiras e, dos gastos totais, os juros nominais devidos, mede como as ações correntes do setor público afetam

a trajetória de seu endividamento líquido. O principal objetivo desse cálculo é avaliar a sustentabilidade da política fiscal em um dado exercício financeiro, tendo em vista o patamar atual da dívida consolidada e a capacidade de pagamento da mesma pelo setor público no longo prazo.

RESULTADO PRIMÁRIO

DESCRIÇÃO	R\$ Mil	
	Abr/2024	Abr/2023
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais - LDO	2.153.816	1.588.677
Resultado Primário	4.582.331	4.961.217
% Em Relação a Meta	212,75%	312,29%

Fonte: RREO - Anexo 6 - 2º Bim. 2024/2023.

A meta anual para o resultado primário foi fixada no montante de R\$ 2.153.816 mil superavitário.

Assim, pode-se observar na tabela que o Estado do Rio de Janeiro apurou um superávit primário de R\$ 4.582.331 mil no primeiro quadrimestre do exercício de 2024.

6.5.4.2 Resultado Nominal

O objetivo da apuração do Resultado Nominal é medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida no período e pode ser obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos).

O resultado nominal pode ser obtido “acima da linha” por meio da soma da conta de juros com o resultado obtido da diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias.

Pode também ser obtido “abaixo da linha”, ou seja, por meio da simples comparação entre os estoques da DCL em momentos diferentes.

RESULTADO NOMINAL - VALORES CORRENTES

DESCRIÇÃO	R\$ Mil	
	Abr/2024	Abr/2023
Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais - LDO	(14.666.888)	(11.650.281)
Resultado Nominal	5.237.991	6.128.326
% em Relação à Meta	-35,71%	-52,60%

Fonte: RREO - Anexo 6 - 2º Bim 2024/2023

O resultado nominal apurado no período foi de R\$ 5.237.991 mil superavitário para uma meta fixada na LDO de R\$ 14.666.888 mil deficitária.

6.6 RESUMO DAS PUBLICAÇÕES DOS ANEXOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

RESUMO DAS PUBLICAÇÕES DOS ANEXOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

PERÍODO	SEI	C.I. SEFAZ/SUBCONT SEI N°	PROCESSO N°	PUBLICAÇÃO	REPUBLICAÇÃO
1º Bimestre	SEI-040004/000055/2024	CI SEFAZ/SUBCONT SEI N° 25, de 14/03/2024	SEI-040004/000055/2024	27/03/2024	-
2º Bimestre	SEI-040004/000055/2024		SEI-040004/000055/2024	27/05/2024	-
1º Quadrimestre	SEI-040004/000056/2024	CI SEFAZ/SUBCONT SEI N° 32, de 09/05/2024	SEI-040004/000056/2024	29/05/2024	-